



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 06/30 DE JUNHO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### LEIS

#### Assembleia da República

##### Lei n.º 39/2013:

Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas ..... 336

### DESPACHOS

#### Ministério das Finanças e da Defesa Nacional

##### Despacho n.º 7178/2013:

Autoriza as promoções, no ano de 2013, do pessoal militar das Forças Armadas constantes dos mapas anexos ao Memorando n.º 2/CCEM/2013, de 18 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior ..... 342

#### Ministério da Defesa Nacional

##### Despacho n.º 7180/2013:

Autoriza a realização da despesa com as operações de desmilitarização de munições e explosivos a qual se encontra cabimentada a coberto da LPM ..... 343

##### Despacho n.º 7181/2013:

Aprova a minuta das NoJ ao MoU NSHQ, referentes à adesão da República da Croácia e da República da Estónia ..... 344

##### Despacho n.º 7182/2013:

Autoriza nos termos propostos pela DGAIED, a realização do procedimento de ajuste direto e a correspondente despesa, reativa à denúncia da participação de Portugal no programa NH90 .... 345

##### Despacho n.º 7527-A/2013:

Diretiva Ministerial para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas-Reforma "Defesa 2020" ..... 345

#### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

##### Despacho n.º 8430/2013:

Hospitais Militares — Imóveis considerados excedentários e disponíveis ..... 350

#### Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

##### Despacho n.º 7134/2013:

Ratificação e implementação do STANAG 2210 IGEO (Edition 5) — Digital Geodetic Data for

List of Geodetic Data (TRIG LIST) and Position Information Graphic (PIG) Production .....	351	<b>Despacho n.º 7254/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 2609 EOD (Edition 1) Interservice Chemical Biological Radiological Nuclear Explosive Ordnance Disposal Operations (CBRN EOD) on Multinational Deployments — AEODP-8 .....	355
<b>Despacho n.º 7135/2013:</b>		<b>Despacho n.º 7255/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 2526 AJOD (Edition 1) (Ratification Draft 2) — Allied Joint Doctrine for Operational-Level Planning — AJP-5 .....	355
Ratificação e implementação do STANAG 2283 EOD (Edition 1) — Military Search — ATP-73 Vol I.....	352	<b>Despacho n.º 7256/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 2520 CBRN (Edition 1) — CBRN Defence Standards for Education, training and Evaluation — ATP-3.S I. VOL III .....	356
<b>Despacho n.º 7136/2013:</b>		<b>Despacho n.º 7257/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 2579 AJOD (Edition 1) — Linguistic Support for Operations ALing P-1 .....	356
Ratificação e implementação do STANAG 2248 (Edition 1) (Ratification Draft 1) — NATO Handbook of Land Operations Terminology Edition 1 .....	352	<b>Despacho n.º 7258/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 2521 CBRN (Edition 1) — CBRN Defence on Operations — ATP-3.8.1 VOL I .....	356
<b>Despacho n.º 7137/2013:</b>		<b>Despacho n.º 7259/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 7170 IGEO (Edition 2) — Additional Military Layers (AML) — Digital Geospatial Data Products.....	357
Ratificação e implementação do STANAG 2281 (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Coalition Operatins Handbook APP-13 (A) .....	352	<b>Despacho n.º 8068/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 2486 I-AMMO (Edition 1) — Ammunition Data Sheets — AOP-40 .....	356
<b>Despacho n.º 7138/2013:</b>		<b>Despacho n.º 8150/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 7172 (Edition 2) Use of Geomagnetic Models .....	357
Ratificação e implementação do STANAG 2293 (Edition 1) — Military Search Techniques and Procedures — ATP-73 VOL II .....	353	<b>Despacho n.º 8152/2013:</b>	Ratificação e implementação do STANAG 2034 CSS (Edition 7) — NATO Standard Procedures for Mutual Logistic Assistance .....	358
<b>Despacho n.º 7139/2013:</b>		<b>Estado-Maior do Exército</b>		
Ratificação e implementação do STANAG 2294 Edition 2 Counter-Improvised Explosive Device (C-IED) training Requirements .....	353	<b>Despacho n.º 66/CEME/2013:</b>	Distintivos do Curso de Estado-Maior e do Curso de Estado-Maior Conjunto .....	358
<b>Despacho n.º 7183/2013:</b>				
Ratificação e implementação do STANAG 2931 (Edition 3) Orders of the Camouflage of Protetive Medical Emblems on Land in Tactical Operations .....	353			
<b>Despacho n.º 7184/2013:</b>				
Ratificação e implementação do STANAG 2615 (Edition 1) (Ratification Draft 1) — NATO Guidance for Istar in Land Operations .....	354			
<b>Despacho n.º 7185/2013:</b>				
Ratificação e implementação do STANAG 2509 Allied Joint Doctrine for Civil-Military Cooperation Edition 2 .....	354			
<b>Despacho n.º 7186/2013:</b>				
Ratificação e implementação do STANAG 2514 (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Non-Combatant Evacuation Operations — AJP-3.4.2 Edition A, Version 1 .....	354			
<b>Despacho n.º 7253/2013:</b>				
Ratificação e implementação do STANAG 2389 (Edition 3) — Minimum Standards of Proficiency for Trained explosive Ordnance Disposal Personnel .....	355			

<b>Despacho sn.º /CEME/2013:</b>	<b>Comando da Instrução e Doutrina</b>
Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado (RAUCE) ..... 359	<b>Direção de Formação</b>
<b>Comando do Pessoal</b>	<b>Despacho n.º 7284/2013:</b>
<b>Direção de Administração de Recursos Humanos</b>	Subdelegação de competências no Tenente-Coronel 2.º Comandante da EPC ..... 390
<b>Despacho n.º 7191/2013:</b>	_____
Delegação de competências no Coronel Chefe da RRRD/DARH ..... 388	<b>PROTOCOLOS</b>
<b>Despacho n.º 7285/2013:</b>	<b>Protocolo de colaboração entre:</b>
Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH ..... 388	<b>- O Exército Português e:</b>
<b>Despacho n.º 7286/2013:</b>	- Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta. 391
Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RRRD/DARH ..... 389	- Câmara Municipal de Gouveia ..... 393
<b>Despacho n.º 7287/2013:</b>	- Câmara Municipal de Guimarães ..... 396
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GabApoio/DARH ..... 389	- Câmara Municipal de Vimioso ..... 398
<b>Despacho n.º 7288/2013:</b>	<b>- A Academia Militar e:</b>
Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH ..... 390	- Faculdade de Motricidade Humana ..... 400
	<b>- O Regimento de Engenharia N.º 1 e:</b>
	- Câmara Municipal de Setúbal ..... 402

**I — LEIS****Assembleia da República****Lei n.º 39/2013  
de 21 de junho****Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objeto**

A presente lei regula, para o ano de 2013, a forma de reposição do subsídio de férias, das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes, devidos às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e aos aposentados, reformados e demais pensionistas.

**Artigo 2.º  
Subsídio de férias dos trabalhadores do setor público**

1 — No ano de 2013, o subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes que sejam devidos, nos termos legais, às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, é pago:

- a) Na totalidade no mês de junho, às pessoas cuja remuneração base mensal seja inferior a €600;
- b) No mês de junho um montante calculado com base na fórmula  $\text{subsídio/prestações} = 1320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$  e no mês de novembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do subsídio, às pessoas cuja remuneração base mensal seja igual ou superior a €600 e não exceda o valor de €1100;
- c) Na totalidade no mês de novembro, às pessoas cuja remuneração base mensal seja superior a €1100.

2 — O valor do subsídio de férias a abonar nos termos e às pessoas a que se refere o número anterior é determinado com base na remuneração relevante para o efeito, nos termos legais, após a redução remuneratória prevista no artigo 27.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.

3 — O disposto nos números anteriores abrange todas as prestações, independentemente da sua designação formal, que, direta ou indiretamente, se reconduzam ao pagamento do subsídio de férias a que se referem aqueles números, designadamente a título de adicionais à remuneração mensal.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 abrange ainda os contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares ou coletivas, na modalidade de avença, com pagamentos mensais ao longo do ano, acrescidos de duas prestações de igual montante.

**Artigo 3.º  
14.º mês ou prestações equivalentes dos aposentados, reformados  
e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I. P.**

1 — Os aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), bem como o pessoal na reserva ou em situação análoga e o desligado do serviço a aguardar

aposentação ou reforma, têm direito a receber, no ano de 2013, a título de 14.º mês ou prestações equivalentes, um valor correspondente à pensão que lhes couber no mês de julho, nos seguintes termos:

- a) Na totalidade no mês de julho, no caso daqueles cuja pensão mensal seja inferior a €600;
- b) No mês de julho um montante calculado com base na fórmula  $\text{subsídio/prestações} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$  e no mês de novembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do 14.º mês ou prestação equivalente, no caso daqueles cuja pensão mensal seja igual ou superior a €600 e não exceda o valor de €1100;
- c) No mês de julho um montante correspondente a 10 % do 14.º mês ou prestação equivalente e no mês de novembro um montante correspondente aos restantes 90 %, no caso daqueles cuja pensão mensal seja superior a €1100.

2 — O direito ao 14.º mês ou prestações equivalentes vence-se por inteiro no dia 1 do mês de julho.

3 — O 14.º mês ou prestações equivalentes do pessoal na reserva ou em situação análoga, quer esteja em efetividade de funções quer esteja fora de efetividade, bem como do pessoal desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma é pago pela entidade de que dependa o interessado, com base no valor indicado na comunicação prevista no artigo 99.º do Estatuto da Aposentação.

4 — Ao valor do 14.º mês ou prestações equivalentes é deduzida a contribuição extraordinária de solidariedade, aplicando-se a taxa percentual que couber a uma pensão de valor igual à referida prestação ou subsídio mensais.

5 — O regime fixado no presente artigo não é aplicável às pensões automaticamente atualizadas por indexação à remuneração de trabalhadores no ativo, que ficam sujeitas às medidas previstas no artigo anterior para estes trabalhadores.

6 — No ano civil da cessação do exercício de funções para efeitos de aposentação não há lugar ao pagamento de qualquer importância a título de 14.º mês ou prestações equivalentes.

#### Artigo 4.º

#### **Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social**

No ano de 2013, o montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de julho, é pago nos seguintes termos:

- a) Na totalidade no mês de julho, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja inferior a €600;
- b) No mês de julho um montante calculado com base na fórmula  $\text{subsídio/prestações} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$  e no mês de dezembro o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja igual ou superior a €600 e não exceda o valor de €1100;
- c) No mês de julho um montante correspondente a 10 % do montante adicional e no mês de dezembro um montante correspondente aos restantes 90 %, no caso dos pensionistas cuja pensão mensal seja superior a €1100.

#### Artigo 5.º

#### **Prevalência**

O regime fixado na presente lei tem natureza imperativa e excecional, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

## Artigo 6.º

**Retenção na fonte em sede de IRS aplicável ao rendimento de trabalho dependente**

1 — As tabelas de retenção na fonte previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro, são aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente auferidos, desde janeiro de 2013, pelas pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, até ao momento do pagamento da totalidade do subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes, referidos no artigo 2.º, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos previstos no número anterior continuar a utilizar as tabelas previstas nas alíneas *f)* e *g)* do n.º 1 do despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro.

3 — No momento do pagamento da totalidade do subsídio de férias ou quaisquer prestações equivalentes, referidos no artigo 2.º, as entidades devedoras ou pagadoras devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação do disposto no n.º 1, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

4 — As entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos de trabalho dependente auferidos pelas pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, devem utilizar as tabelas referidas no n.º 1 por referência aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de novembro de 2013.

## Artigo 7.º

**Retenção na fonte em sede de IRS aplicável ao rendimento de pensões**

1 — As tabelas de retenção na fonte constantes do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante, substituem as tabelas previstas nas alíneas *c)* a *e)* do n.º 1 do despacho n.º 796-B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro, e são aplicáveis aos rendimentos de pensões auferidos pelos sujeitos passivos desde janeiro de 2013, nos seguintes termos:

*a)* Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

*b)* Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

*c)* Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, até ao momento do pagamento da totalidade do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos previstos no número anterior continuar a utilizar as tabelas previstas nas alíneas *c)* a *e)* do n.º 1 do despacho n.º 796 -B/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro.

3 — No momento do pagamento da totalidade do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, as entidades devedoras ou pagadoras devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação do disposto nos números anteriores, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

4 — As entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos de pensões devem utilizar as tabelas referidas no n.º 1 por referência aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir do momento do pagamento do 14.º mês ou prestações equivalentes ou do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, inclusive.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2013.

Aprovada em 7 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 19 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA

Referendada em 19 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 7.º)

**Tabelas de retenção na fonte para o continente — 2013****Tabela VII — Pensões**

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 595,00 .....	0,0 %	0,0 %
Até 628,00 .....	1,0 %	0,0 %
Até 664,00 .....	2,0 %	0,0 %
Até 682,00 .....	3,5 %	0,0 %
Até 740,00 .....	4,5 %	1,0 %
Até 812,00 .....	6,0 %	3,0 %
Até 891,00 .....	8,5 %	5,5 %
Até 953,00 .....	9,5 %	5,5 %
Até 1 024,00 .....	10,5 %	6,0 %
Até 1 052,00 .....	11,5 %	6,5 %
Até 1 130,00 .....	12,5 %	9,0 %
Até 1 197,00 .....	13,5 %	9,0 %
Até 1 294,00 .....	14,5 %	10,0 %
Até 1 391,00 .....	15,5 %	11,0 %
Até 1 516,00 .....	16,5 %	12,0 %
Até 1 642,00 .....	17,5 %	13,5 %
Até 1 719,00 .....	18,0 %	14,5 %
Até 1 815,00 .....	18,5 %	16,0 %
Até 1 912,00 .....	20,5 %	17,0 %
Até 2 027,00 .....	21,5 %	18,0 %
Até 2 154,00 .....	23,0 %	18,0 %
Até 2 298,00 .....	24,0 %	18,5 %
Até 2 424,00 .....	24,5 %	19,5 %

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 2 499,00 .....	26,0 %	20,5 %
Até 2 640,00 .....	27,0 %	21,5 %
Até 2 801,00 .....	28,0 %	21,5 %
Até 2 989,00 .....	29,0 %	23,0 %
Até 3 159,00 .....	30,5 %	24,0 %
Até 3 357,00 .....	31,5 %	25,0 %
Até 3 583,00 .....	32,5 %	27,0 %
Até 3 839,00 .....	33,0 %	27,5 %
Até 4 103,00 .....	33,5 %	27,5 %
Até 4 348,00 .....	34,0 %	27,5 %
Até 4 593,00 .....	35,0 %	28,5 %
Até 4 876,00 .....	36,5 %	30,0 %
Até 5 282,00 .....	37,5 %	31,0 %
Até 7 168,00 .....	38,5 %	32,0 %
Até 7 485,00 .....	39,5 %	33,0 %
Até 8 608,00 .....	39,5 %	34,0 %
Superior a 8 608,00 .....	40,0 %	34,5 %

**Tabela VIII— Rendimentos de pensões**

Titulares deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 1 391,00 .....	0,0 %	0,0 %
Até 1 584,00 .....	2,0 %	2,0 %
Até 1 622,00 .....	4,0 %	3,0 %
Até 1 815,00 .....	6,0 %	4,5 %
Até 1 883,00 .....	8,0 %	4,5 %
Até 1 979,00 .....	9,0 %	5,5 %
Até 2 077,00 .....	10,0 %	6,5 %
Até 2 221,00 .....	11,5 %	8,5 %
Até 2 318,00 .....	12,5 %	9,5 %
Até 2 414,00 .....	13,5 %	10,0 %
Até 2 452,00 .....	15,0 %	10,5 %
Até 2 640,00 .....	16,0 %	11,0 %
Até 2 735,00 .....	17,0 %	12,0 %
Até 2 829,00 .....	18,0 %	13,0 %
Até 2 924,00 .....	18,5 %	13,0 %
Até 3 018,00 .....	19,5 %	14,0 %
Até 3 112,00 .....	20,0 %	14,5 %
Até 3 206,00 .....	20,5 %	15,5 %
Até 3 395,00 .....	21,5 %	17,0 %
Até 3 583,00 .....	22,0 %	17,5 %
Até 3 772,00 .....	23,0 %	18,5 %
Até 3 961,00 .....	23,0 %	18,5 %
Superior a 3 961,00 .....	24,5 %	20,0 %

**Tabela IX — Rendimentos de pensões**

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 1 391,00 .....	0,0 %	0,0 %
Até 1 584,00 .....	1,5 %	1,5 %
Até 1 622,00 .....	4,0 %	3,0 %
Até 1 815,00 .....	6,0 %	3,5 %
Até 1 883,00 .....	7,5 %	4,5 %
Até 1 979,00 .....	8,5 %	4,5 %
Até 2 077,00 .....	9,5 %	6,0 %
Até 2 221,00 .....	11,0 %	7,5 %
Até 2 318,00 .....	12,0 %	9,0 %
Até 2 414,00 .....	13,0 %	9,5 %
Até 2 452,00 .....	14,5 %	10,0 %
Até 2 640,00 .....	15,5 %	10,5 %
Até 2 735,00 .....	16,5 %	11,5 %
Até 2 829,00 .....	17,5 %	12,5 %
Até 2 924,00 .....	18,0 %	12,5 %
Até 3 018,00 .....	19,0 %	13,5 %
Até 3 112,00 .....	19,5 %	14,0 %
Até 3 206,00 .....	20,0 %	15,0 %
Até 3 395,00 .....	21,0 %	16,5 %
Até 3 583,00 .....	21,5 %	17,0 %
Até 3 772,00 .....	22,5 %	18,0 %
Até 3 961,00 .....	23,0 %	18,5 %
Superior a 3 961,00 .....	24,0 %	19,5 %

**II — DESPACHOS**

**Ministérios das Finanças  
e da  
Defesa Nacional**

**Despacho n.º 7178/2013**

Considerando que o n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, estabelece um regime que permite a ocorrência de promoções de militares das Forças Armadas, desde que reunido um conjunto rigoroso de requisitos cumulativos.

Considerando que a concretização das promoções depende, nos termos do n.º 6 do artigo 35.º, da aludida Lei, da especial fundamentação da sua necessidade pelos três ramos das Forças Armadas, por referência à verificação cumulativa dos requisitos previstos nesta disposição legal.

Atento que nos termos do n.º 7 do artigo 35.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, da concretização das promoções não pode resultar aumento da despesa com pessoal nas Forças Armadas.

Considerando que as referidas promoções, no que respeita ao pessoal do Quadro Permanente, devem respeitar escrupulosamente os quantitativos fixados para cada posto no Decreto-Lei n.º 211/2012, de 21 de setembro, e que para o pessoal em regime de contrato e de voluntariado não existe limitação semelhante uma vez que o efetivo máximo é fixado por categorias, nos termos do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que os três ramos das Forças Armadas apresentaram um conjunto de quadros anexos ao Memorando n.º 2/CCEM/2013, de 18 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, que justificam a necessidade de promoções sem aumento da despesa global com pessoal.

Considerando que os referidos quadros contêm os termos e os limites em que podem ocorrer as promoções dos militares das Forças Armadas em 2013.

Considerando ainda que os efeitos remuneratórios das promoções constantes dos quadros referenciados produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo despacho de promoção.

Nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1- São autorizadas as promoções, no ano de 2013, do pessoal militar das Forças Armadas constantes dos mapas anexos ao Memorando n.º 2/CCEM/2013, de 18 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

2- As promoções referidas devem ocorrer no estrito cumprimento dos termos e limites constantes dos quadros supramencionados.

3- As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados aos ramos das Forças Armadas pelo Orçamento de Estado de 2013, sendo a sustentabilidade futura da despesa assegurada pela compensação integral através da redução estrutural e permanente dos encargos com pessoal.

4- O acompanhamento e supervisão da execução orçamental relativa às promoções, a ocorrer nos termos referidos nos números anteriores são assegurados, pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Inspeção-Geral de Finanças.

5- Relativamente à Polícia Marítima, atento o quadro legal de competência, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, o assunto deve ser tratado de forma autónoma.

6- O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

24 de maio de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

## **Ministério da Defesa Nacional**

### **Despacho n.º 7180/2013**

Considerando a existência de munições e explosivos obsoletos provenientes do ramo das Forças Armadas revelando-se necessário prosseguir a desmilitarização destes produtos militares por evidenciarem um grau elevado de degradação e risco, materializando assim as medidas preconizadas pela Política de Defesa Nacional;

Considerando que a referida prestação de serviços deve ser inteiramente realizada por recursos a processos que cumpram as normas de segurança e ambientais, o que se sintetiza numa série de procedimentos que cumprem os requisitos de segurança e ambientais;

Considerando que para a referida destruição exige instalações apropriadas e equipamentos específicos;

Considerando que a destruição de munições e dos materiais energéticos torna inviável adjudicar os trabalhos a empresas instaladas fora do território nacional;

Considerando que a IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A., é a única entidade dotada de capacidade técnica para a desmilitarização, encontrando-se certificada para a referida indústria ao abrigo da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando os termos e contexto do artigo 1.º alínea c) n.º 2, n.º 3 e artigo 16.º alínea e) do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que determina o “*procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso por motivos técnicos ou atinentes à proteção de direitos exclusivos, o contrato só possa ser executado por uma entidade determinada*”;

Considerando o valor para efeito do procedimento é de €813.000,00 (oitocentos e treze mil euro) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, tem suporte orçamental para o ano de 2013, através da dotação inscrita na Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto (LPM), Capítulo 01 — Gabinete Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Programa 006 (Defesa);

Considerando que, em 10 de maio de 2013, a presente prestação de serviços obteve a Informação de Cabimento n.º 1013200340/2013, cujo compromisso relativo à despesa em análise é de €1.000.000,00 (um milhão de euro);

Considerando que as operações de desmilitarização de munições e explosivos envolvem aspetos técnicos e que face à complexidade da matéria em assunto justificam a condução do procedimento por um júri;

Considerando a natureza e características da desmilitarização que determina a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento a eventuais interessados:

Determino o seguinte:

1. Autorizo, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa e consequentes pagamentos, no montante máximo de €1.000.000,00, a qual se encontra cabimentada a coberto da Lei de Programação Militar, Capítulo 01 — Gabinete Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Programa 006 (Defesa).

2. Por motivos técnicos, autorizo através da adoção do procedimento de ajuste direto, mediante a apresentação do convite à IDD — Indústria de Desmilitarização, S. A., nos termos do disposto na alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro até ao montante de €813.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o fornecimento de serviços de desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas.

3. Aprovo, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CCP e do artigo 115.º, n.º 1, a minuta do convite e o caderno de encargos.

4. Designo, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º CCP, para a condução deste procedimento, a constituição de um júri no âmbito da DGAIED, constituído:

a) Presidente

Major-General Francisco da Rocha Grave Pereira, Subdiretor Geral da DGAIED

b) Vogais efetivos:

Tenente-Coronel José Augusto Rosa Dias da DGAIED;

Major Américo Marques Garção Cara d’Anjo da DGAIED;

Dra. Maria Margarida Leitão Garcia da DGAIED;

Major Horácio Filipe da Conceição dos Santos da DGAIED.

c) Vogal Suplente:

Dra. Maria de Fátima Gonçalves Diogo da DGAIED.

5. Atribuo ao presente procedimento a classificação de «Reservado», com exclusão de lançar o procedimento na plataforma de contratação [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 8 de setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 13/93, de 4 de fevereiro, 37/89, de 24 de outubro, 5/90, de 28 de fevereiro, e 16/94, de 22 de março.

6. Delego no Diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do CCP competência para os seguintes atos:

- a) Prestar esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º do CCP;
- b) Prorrogação do prazo de apresentação da proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Adjudicar à IDD a aquisição dos serviços de desmilitarização, conforme o disposto no artigo 73.º do CCP;
- d) Aprovar a minuta do contrato, realizar posteriores ajustamentos ao conteúdo do contrato e notificar a minuta em questão à IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A., nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP;
- e) Representar o Estado Português na outorga do contrato, ao abrigo do artigo 106.º do CCP.

23 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

### **Despacho n.º 7181/2013**

Considerando que o Memorandum of Understanding (MoU) do NATO Special Operations Headquarters (NSHQ) se destina a estabelecer os princípios para a organização, administração, segurança, “manning”, financiamento e partilha de custos entre os participantes - “Costa Share”;

Considerando que o NSHQ constitui o núcleo principal de desenvolvimento, direção e coordenação de todas as atividades das operações especiais da NATO, otimizando o seu emprego;

Considerando que de acordo com o MoU, a adesão de novos participantes deve ser apresentada ao Senior Policy and Resource Committee (SPRC) do NSHQ e formalizada através de documento escrito, Note of Joining (NoJ) assinado pelo futuro participante e por todas as Nações que ratificaram o referido Memorando;

Considerando a aprovação por unanimidade, sem adição de condições especiais, em sede de NSHQ SPRC, na adesão ao MoU por parte da República da Croácia e da República da Estónia;

Considerando que a presente adesão se encontra contextualizada no princípio que consagra a possibilidade de participação de todos os países membros da NATO em órgãos de estrutura e na cooperação multinacional preconizada na doutrina da NATO;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e financeiros que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1. Aprovo a minuta das NoJ ao MoU NSHQ, referentes à adesão da República da Croácia e da República da Estónia, que me foram submetidas pelo Gabinete de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), a coberto do ofício n.º 1324/GC-R, de 21 de maio, e que mereceu, atenta a informação n.º 1317/DA-RL, de 16 de novembro de 2011, a concordância por parte do CEMGFA;

2. Delego, no General CEMGFA, com faculdade de subdelegação, a outorga da NoJ ao MoU do NSHQ, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

23 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

### **Despacho n.º 7182/2013**

Considerando que através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 59/2012, de 28 de junho, foram estabelecidos os termos gerais da denúncia da participação de Portugal no programa NH90;

Considerando o Despacho n.º 12120/2012, de 30 de agosto, que mandatou o Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, o adequado acompanhamento procedimental na preparação deste processo de denúncia, sobretudo nas valências técnica, operacional, logística, financeira e jurídica, por forma a garantir que o mesmo seja efetuado com o rigor suficiente que evite ou reduza ao mínimo o seu impacto financeiro;

Considerando o teor e os fundamentos expressos na Informação da DGAIED n.º 434 de 20 de maio de 2013, em concreto, no que se refere à urgência imperiosa de contratar a consultadoria jurídica que responda quer às exigências técnico jurídicas quer à garantia da melhor defesa dos interesses do Estado Português, no acompanhamento atempado e adequado decorrente da denúncia de Portugal à participação no Programa NH 90;

Determino o seguinte:

- Autorizar nos termos proposto pela DGAIED, a realização do procedimento de ajuste direto e a correspondente despesa até 132 500 € (cento e trinta e dois mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal, sendo que, o encargo decorrente do contrato será suportado pela Lei de Programação Militar (LPM).

- Delegar no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, as competências para a condução de todos os trâmites procedimentais com vista à aquisição, em obediência ao legalmente previsto, designadamente, o cumprimento do disposto no regime jurídico da contratação pública, em especial, a Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, *ex vi*, artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a aprovação e o envio de convite e das peças procedimentais, a avaliação da proposta, a adjudicação, a aprovação da minuta e a celebração do correspondente contrato.

23 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

### **Despacho n.º 7527-A/2013**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho e do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, determino a publicação da Diretiva Ministerial para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

31 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar -Branco*.

### **Diretiva Ministerial para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas — Reforma “Defesa 2020”**

#### **1. Enquadramento**

A implementação da reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas, que decorre da aprovação da Resolução do Conselho de Ministro n.º 26/2013 (“Defesa 2020”), de 11 de abril, constitui uma prioridade do Governo para a qual importa ter presente os racionais que lhe presidiram, designadamente os resultantes do conceito estratégico de Defesa Nacional.

As orientações políticas expressas articulam-se em dois núcleos: o planeamento estratégico de defesa; e, a reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

O processo da implementação será desenvolvido com base nos objetivos, nos fatores de planeamento e nas orientações definidas, através do estabelecimento das tarefas que se tornam necessárias desenvolver, incluindo os responsáveis pela execução, prazos e articulação requerida.

Assim, para os objetivos enunciados, constituem referência fundamental:

- a. No âmbito do planeamento estratégico:
  - (1) O nível de ambição para as Forças Armadas;
  - (2) Os fatores de planeamento e as orientações.
- b. No âmbito da reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas:
  - (1) O reforço das competências do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) para dirigir a execução da estratégia militar superiormente aprovada;
  - (2) O redimensionar para assegurar um funcionamento sustentável;
  - (3) O realinhar mecanismos de articulação e coordenação entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), os Ramos das Forças Armadas e os órgãos e serviços centrais (OSC) do Ministério da Defesa Nacional (MDN).

## **2. Finalidade**

Identificar tarefas, definir responsabilidades pela execução, estabelecer prazos e mecanismos de articulação a observar no processo de implementação da reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas — Reforma “Defesa 2020”.

## **3. Conceito para a implementação da Reforma “Defesa 2020”**

O processo político de implementação da reforma é executado em dois momentos distintos, o de direção e o de controlo da execução.

A direção política para a implementação do processo é efetuada, através da definição de objetivos, pela identificação das tarefas, pela definição de responsabilidades de execução e estabelecimento de prazos, bem como pela identificação dos recursos disponíveis anualmente.

O planeamento dos recursos assume uma importância vital na implementação deste processo. Assim, o planeamento do orçamento para 2014 e anos seguintes deve ser elaborado em harmonia com as necessidades que decorrem da implementação do processo de reforma. Consequentemente, os impactos financeiros relativos à implementação das reformas, incluídos nos planos setoriais, a elaborar pelas diferentes entidades, devem ser considerados, sempre que possível, nos próximos processos de planeamento orçamental.

Em termos de mecanismo de articulação e de controlo, para acompanhar e monitorizar a execução do processo de implementação e para me manter informado sobre o seu desenvolvimento foi constituída a Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN).

## **4. Tarefas do Planeamento estratégico**

Atento ao conteúdo da RCM n.º 26/2013, “Defesa 2020”, identificam-se como tarefas prioritárias que decorrem dos objetivos e fatores de planeamento e orientações, no âmbito do planeamento estratégico:

- a. Ajustar os rácios de despesa

O ajustamento dos rácios de despesa na Defesa Nacional, tendo em vista assegurar um funcionamento sustentável, terá como referência a atribuição de recursos financeiros com base no compromisso orçamental estável de 1,1% ( $\pm 0,1$ ) do PIB, a partir do qual se visará reequilibrar os diferentes agregados de despesa, afetando 60% em pessoal, 25% em operação e manutenção e 15% em investimento em capacidades, incluindo, investigação, desenvolvimento e inovação, progressivamente e até 2020.

- b. Redimensionar o efetivo de pessoal das Forças Armadas

Concretizar o redimensionamento das Forças Armadas para um efetivo global entre 30.000 e 32.000 militares, incluindo os que se encontrem na situação de reserva na efetividade de serviço. Este

redimensionamento deve realizar-se pela redução de 2000 efetivos durante 2014, de 2000 efetivos em 2015 e na distribuição progressiva dos restantes até final de 2020. Com base nestas orientações, o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) deve apresentar em consonância com os projetos de sistema de forças, de dispositivo e de orgânica do EMGFA e dos Ramos, bem como do EMFAR:

(1) Um projeto de revisão dos diplomas relativos aos efetivos de militares dos quadros permanentes e dos regimes de contrato e de voluntariado, dentro e fora dos Ramos, até 31 de outubro de 2013;

(2) Um programa calendarizado com o respetivo impacto financeiro cobrindo todas as formas de prestação de serviço, até 31 de outubro de 2013, tendo como referência os efetivos existentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 211/2012, que permita atingir o efetivo definido até 31 de dezembro de 2020.

#### c. Elaborar os projetos de CEM, MIFA, SFN e Dispositivo

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) constitui o documento enformador do planeamento estratégico de defesa que culmina na definição do Dispositivo de Forças. Assim, seguidamente, apresentam-se as tarefas, respetivos prazos e entidades responsáveis pela execução:

(1) O CCEM deve apresentar, até 30 de setembro de 2013, as propostas dos documentos estruturantes do planeamento estratégico (conceito estratégico militar, missões específicas das Forças Armadas, sistema de forças e dispositivo) que respondam ao nível de ambição definido, fatores de planeamento e orientações difundidas. Neste âmbito, deve ser tido em consideração o desenvolvimento de capacidades civis e militares integradas numa perspetiva de racionalização e rentabilização dos recursos do Estado e de valorização do duplo uso, incluindo a constituição de uma unidade militar de ajuda de emergência;

(2) O CCEM deve apresentar, até final de outubro de 2013, um relatório de capacidades do atual sistema de forças nacional. Este relatório deve identificar as capacidades existentes e planeadas, bem como o planeamento financeiro que lhe está associado, tendo em vista apoiar a elaboração da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar;

(3) O EMGFA, até 20 de dezembro de 2013, em articulação com os Ramos e os serviços centrais do MDN, deverá apresentar um plano para o levantamento da capacidade de ciberdefesa nacional;

(4) O CCEM deverá apresentar, até 20 de dezembro de 2013, um plano de redução do dispositivo territorial, consolidado e integrado, a implementar até 2020. Considerando que a maior redução do efetivo é concluída até 31 de dezembro de 2015, a redução do dispositivo deverá ter particular expressão neste período. Consequentemente, define-se que 50% da redução do dispositivo territorial preconizada na “Defesa 2020” deverá estar concluída igualmente até 31 de dezembro de 2015. Neste âmbito devem ser consideradas as opções de concentrações, na máxima extensão possível, das unidades de formação, próprias de cada ramo. Até 31 de dezembro de 2020, deverá estar completa a redução do dispositivo territorial preconizada de acordo com as orientações daquela resolução.

#### d. Dar início o ciclo de Planeamento de Defesa Militar

(1) Com base no relatório de capacidades do sistema de forças nacional apresentado pelo CCEM, a DGPDN, em consonância com o definido no despacho n.º 04/MDN/2011 de 31 de janeiro, elabora o projeto de Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, até 27 de dezembro de 2013.

(2) Conforme previsto nos art.º 17.º da Lei Orgânica n.º 4/2006 de 29 de agosto, os serviços centrais do MDN, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes de Estado-Maior dos Ramos, deverão dar início aos trabalhos de revisão da Lei de Programação Militar, tendo em vista a apresentação do projeto de proposta de Lei de Programação Militar ao Conselho Superior Militar, até 1 de maio de 2014.

(3) Considerando que a implementação do novo sistema de forças e respetivo dispositivo implicará um financiamento primariamente decorrente da rentabilização do património atualmente afeto à Defesa Nacional, o serviço central resultante da fusão da DGPRM e DGAIED, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes de Estado-Maior dos Ramos, deve apresentar um projeto de revisão da Lei de Programação das Infraestruturas Militares, até 1 de maio de 2014.

## **5. Tarefas da reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas**

Atento ao conteúdo da RCM n.º 26/2013, “Defesa 2020”, identificam-se como tarefas prioritárias que decorrem dos objetivos e orientações específicas, no âmbito da reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas:

### **a. Preparar o projeto de Lei de Defesa Nacional**

O meu gabinete prepara, até final de junho de 2013, o projeto de revisão da Lei de Defesa Nacional de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- (1) Revisão do processo de aprovação do CEDN;
- (2) Envolvimento da Assembleia da República no âmbito do processo de decisão sobre a participação de destacamentos das Forças Armadas em operações militares no exterior do território nacional;
- (3) Alterar as dependências dos Chefes de Estado-Maior com o objetivo de o CEMGFA ter na sua dependência hierárquica os Chefes dos Estados-Maiores dos Ramos para as questões que envolvem a capacidade de resposta das Forças Armadas, designadamente pela prontidão, emprego e sustentação da componente operacional do sistemas de forças, constituindo-se para este efeito, o único interlocutor militar do MDN.

### **b. Preparar o projeto de Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA)**

O meu gabinete prepara, até final de junho de 2013, o projeto de revisão da LOBOFA de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- (1) Alterar as dependências dos Chefes de Estado-Maior com o objetivo de o CEMGFA ter na sua dependência hierárquica os Chefes dos Estados-Maiores dos Ramos para as questões que envolvem a capacidade de resposta das Forças Armadas, designadamente pela prontidão, emprego e sustentação da componente operacional do sistemas de forças, constituindo-se para este efeito, o único interlocutor militar do MDN;
- (2) Adequar a organização do EMGFA, resultante dos Despachos n.ºs 149/MDN/2012 e 250/MDN/2012;
- (3) Adaptar as competências do Comando Operacional Conjunto às valências decorrentes das competências acrescidas do CEMGFA;
- (4) Atribuir ao CEMGFA a tutela do Instituto Universitário Militar e do Serviço de Saúde Militar, nos termos a definir em legislação própria;
- (5) Atribuir ao CEMGFA, em articulação com os órgãos e serviços centrais do MDN, a tutela de um Serviço de Comunicações e Sistemas de Informação, incluindo o Centro de Ciberdefesa.

### **c. Preparar o projeto de Lei Orgânica do EMGFA**

Para efeitos de conformação da legislação e da reconfiguração da estrutura do EMGFA, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- (1) O EMGFA procederá à revisão do Decreto-lei n.º 234/2009 de 15 de setembro, até 30 dias após a publicação da LOBOFA, propondo as necessárias alterações a este diploma de acordo com as orientações detalhadas na “Defesa 2020” e na presente diretiva;
- (2) A capacidade conjunta de avaliação e análise operacional deverá estar constituída, no âmbito do EMGFA, até 30 de setembro de 2014;
- (3) O EMGFA deverá centralizar num único polo, e em articulação com os Ramos e órgãos e serviços centrais do MDN, o Serviço de Comunicações e Sistemas de Informação até final de 2015;
- (4) O EMGFA e os Ramos, deverão reconfigurar o Comando Operacional Conjunto e os comandos de componente dos Ramos, de acordo com as orientações da “Defesa 2020”, até final de 2014.

d. Preparar os projetos de Leis Orgânicas dos Ramos

Para efeitos de conformação da legislação e da reconfiguração das estruturas dos Ramos, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

(1) Os Ramos deverão propor as necessárias alterações às respetivas Leis Orgânicas, até 30 dias após a publicação da LOBOFA, de acordo com as orientações suficientemente detalhadas na “Defesa 2020” e nesta diretiva;

(2) O modelo de governação a curto prazo do ensino superior militar deverá ser proposto pelo Conselho do Ensino Superior Militar (CESM), até 29 de novembro de 2013, de modo a ser implementado no ano letivo de 2014/2015. O CCEM deverá pronunciar-se sobre o modelo proposto até 10 de dezembro de 2013;

(3) O modelo do Instituto Universitário Militar deverá ser proposto pelo CESM, até 17 de março de 2014, de modo a ser implementado a partir de 2016. O CCEM deverá pronunciar-se sobre o modelo proposto até 31 de março de 2014;

(4) A Escola do Serviço de Saúde Militar deverá ser extinta enquanto Estabelecimento de Ensino Superior Militar;

(5) A DGAIED, em articulação com a Armada e o Exército, até 60 dias depois da publicação desta diretiva, elabora um estudo sobre a exequibilidade da agregação numa estrutura comum, na dependência do Ministro da Defesa Nacional e com estatuto de laboratório de Estado, das capacidades do Instituto Hidrográfico e do Instituto Geográfico do Exército.

e. Revisão da Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar e do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

Os projetos de revisão destes diplomas são efetuados no âmbito do meu gabinete, com base nos trabalhos desenvolvidos e nos contributos do EMGFA e dos Ramos, ouvido o Ministério das Administração Interna para a Lei de Bases, até 30 de setembro de 2013.

f. Preparar o projeto de Lei Orgânica do MDN

Para efeitos de conformação da legislação e da reconfiguração da estrutura do MDN, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

(1) A revisão deste diploma será efetuada por uma comissão técnica de redação a constituir por meu despacho, que deverá propor as necessárias alterações, até 15 de setembro de 2013, de acordo com as orientações suficientemente detalhadas na “Defesa 2020” e nesta diretiva;

(2) No âmbito do ponto anterior, como vetor de inovação, a Secretaria-Geral, em articulação com a DGAIED e Ramos, deve apresentar, até 31 de julho de 2013, um estudo relativo ao levantamento de uma unidade operativa de natureza matricial, para a coordenação, promoção, acompanhamento, preparação e programação das candidaturas a fundos comunitários (estruturais e de investimento), a executar quer por parte dos Ramos, órgãos e serviços centrais quer por parte de outras estruturas no âmbito do MDN;

(3) A DGPRM deve apresentar, até 31 de julho de 2013, um estudo com propostas de diferentes modalidades de execução do Dia da Defesa Nacional, em conformidade com o definido na “Defesa 2020”, visando a implementação do novo modelo na 10.ª edição do Dia da Defesa Nacional, cujas atividades reiniciam em janeiro de 2014;

(4) A DGPRM, em articulação com os Ramos, deve apresentar, até 31 de julho de 2013, a proposta de conceção estrutural e o plano funcional do Órgão Central de Recrutamento, visando assumir centralmente a função de recrutamento, até 31 de julho de 2014, em conformidade com o definido na “Defesa 2020”;

(5) A DGPRM, em articulação com o EMGFA, Ramos e serviços de administração direta ou indireta do Estado sob tutela do MDN, deve apresentar um plano de redução de pessoal civil na Defesa Nacional, conforme estipulado na “Defesa 2020”, até 15 de outubro de 2013, de modo a garantir a sua implementação até final de 2015;

(6) O serviço central resultante da fusão da DGPRM e DGAIED, em articulação com o EMGFA e Ramos, deve concluir, até final de 2015, a reestruturação do apoio social, conforme indicações da “Defesa 2020”, em articulação com o IASFA, a Liga dos Combatentes e a Cruz Vermelha Portuguesa;

(7) O serviço central resultante da fusão da DGPRM e DGAIED deve concluir, até final de 2014, e em estreita colaboração com o Ministério da Administração Interna, a reestruturação do Serviço de Assistência Religiosa, conforme indicações da “Defesa 2020”;

(8) O serviço central resultante da fusão da DGPRM e DGAIED, deve concluir, até final de 2014, em estreita colaboração com o Ministério da Administração Interna, a reestruturação da Comissão de Educação Física e Desporto Militar.

## **6. Acompanhamento da execução**

a. Para efeitos de acompanhamento da execução da reforma “Defesa 2020”, foi constituída a Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional, nos termos do despacho n.º 6472-E/2013, publicado no Diário da República 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 95, de 17 de maio.

b. O meu gabinete constitui-se como o ponto focal para a receção e emissão de todo o expediente documental oficial entre todas as entidades envolvidas nas tarefas relacionadas com a Reforma “Defesa 2020”.

### **Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional**

#### **Despacho n.º 8430/2013**

Considerando:

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 39/2008, de 7 de fevereiro, que define as orientações para a reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas, a qual prevê a criação de um Hospital das Forças Armadas (HFAR), na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1 -A/2009, de 7 de julho, que também veio considerar a existência do HFAR;

O Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, que criou o Polo de Lisboa do HFAR, sediado no espaço físico ocupado pelo antigo Hospital da Força Aérea;

O Decreto Regulamentar n.º 51/2012, de 10 de dezembro, que veio estabelecer a estrutura orgânica e a estrutura funcional do Polo de Lisboa do HFAR;

O Despacho n.º 67/MDN/2013 de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, de 17 de maio, que vem criar o Campus de Saúde Militar no imóvel afeto ao Ministério da Defesa Nacional e em uso pela Força Aérea;

Que nos termos do Despacho supra referido, o cronograma para o processo de fusão hospitalar prevê a progressiva desativação dos antigos hospitais dos Ramos, processo em curso e a decorrer até ao final de 2013;

Que não se prevê como necessária a ocupação dessas instalações pelo Ministério da Defesa Nacional ou pelas Forças Armadas;

Que deverá procurar-se a melhor utilização futura das instalações a libertar, também como forma de obtenção de receitas que contribuam para uma mais célere concretização das instalações do Hospital das Forças Armadas;

As disposições da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril (Defesa 2020) no que respeita à Saúde Militar e a organismos a ela associados, designadamente a Escola do Serviço de Saúde Militar;

Que se torna importante definir a metodologia e os intervenientes no processo de libertação das instalações atualmente afetas à Marinha e ao Exército com serviços a extinguir ou a integrar.

Determino:

1 — De acordo com a calendarização de implementação do Hospital das Forças Armadas, os imóveis referidos neste Despacho serão libertados dos serviços neles instalados e considerados excedentários e disponíveis, devendo o Ramo responsável informar a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED)/Ministério da Defesa Nacional dessa situação.

2 — Uma vez libertados, competirá à DGAIED desenvolver as diligências necessárias para a rentabilização dos imóveis, em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF/MF), designadamente:

a) Elaborar a proposta de despacho de desafetação do domínio público militar, com a consequente revogação das servidões militares, caso existam;

b) Promover a avaliação ou atualização da avaliação dos imóveis, numa ótica de maximização da rentabilização dos mesmos, atentos os atuais usos do solo, bem como os potenciais usos alternativos;

c) Assegurar a sua regularização registral;

d) Promover a rentabilização dos imóveis, coordenando com a DTGF/MF a definição do procedimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em função também da natureza jurídica dos potenciais interessados nos mesmos.

3 — São abrangidos pelas disposições do presente despacho, os seguintes imóveis:

a) Afetos à Marinha:

- Edifício do Hospital da Marinha

b) Afetos ao Exército

- PM 007/Lisboa — Hospital Militar de Belém
- PM 058/Lisboa — Quartel de Campo de Ourique<sup>1</sup>
- PM 040/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala sul
- PM 200/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala norte<sup>2</sup>
- PM 216/Lisboa — Casa de Saúde da Família Militar<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Na sequência do processo de extinção da Escola do Serviço de Saúde Militar.

<sup>2</sup> Quando liberto e disponibilizado pelo Exército.

<sup>3</sup> Quando liberto e disponibilizado pelo Exército.

5 de junho de 2013. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

## **Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa**

### **Despacho n.º 7134/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2210 IGEO (Edition 5) — Digital Geodetic Data for List of Geodetic Data (TRIG LIST) and Position Information Graphic (PIG) Production, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7135/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2283 EOD (Edition 1) — Military Search — ATP-73 VOL I, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7136/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2248 (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Nato Handbook of Land Operations Terminology Edition 1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7137/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2281 (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Coalition Operations Handbook APP-13(A), com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7138/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2293 EOD (Edition 1) — Military Search Techniques and Procedures — ATP-73 Vol II, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7139/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2294 Edition 2 Counter-Improvised Explosive Device (C-IED) Training Requirements, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7183/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2931 (Edition 3) *orders for the camouflage of protective medical emblems on land in tactical operations*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7184/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2615 (Edition 1) (Ratification Draft 1) — NATO Guidance for Istar in Land Operations — ATP -77(A), com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7185/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2509 Allied Joint Doctrine For Civil-Military Cooperation Edition 2, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7186/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2514 AJOD (Edition 2) (Ratification DRAFT 1) — Allied Joint Doctrine For Non-Combatant Evacuation Operations — AJP -3.4.2 Edition a Version 1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7253/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2389 (EDITION 3) — Minimum Standards of Proficiency for Trained Explosive Ordnance Disposal Personnel, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7254/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2609 EOD (Edition 1) Interservice Chemical Biological Radiological Nuclear Explosive Ordnance Disposal Operations (CBRN EOD) On Multinational Deployments — AEODP-8, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7255/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2526 AJOD (Edition1) (Ratification Draft 2) — Allied Joint Doctrine For Operational Level Planning — AJP-5, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7256/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2520 CBRN (Edition 1)-CBRN Defence Standards For Education, Training And Evaluation — ATP-3.S.1 VOL III, com implementação na Marinha com reservas e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7257/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2579 AJOD (Edition 1) — Linguistic Support For Operations ALingP-1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7258/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2521 CBRN (Edition 1) — CBRN Defense On Operations — ATP-3.8.1 VOL I, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 7259/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7170 IGEO (Edition 2) — Additional Military Layers (AML) — Digital Geospatial Data Products, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 8068/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2486 I-AMMO (Edition 1) — Ammunition Data Sheets — AOP-40, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 8150/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7172 IGEO (Edition 2) Use of Geomagnetic Models, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Despacho n.º 8152/2013**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2034 CSS (Edition 7) — NATO Standard Procedures for Mutual Logistic Assistance, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de maio de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Estado-Maior do Exército**

#### **Despacho n.º 66/CEME/13**

#### **Distintivos do Curso de Estado-Maior e do Curso de Estado-Maior Conjunto**

Considerando a publicação do diploma legal que aprova o distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC), destinado a distinguir os alunos que tenham obtido aprovação nesse curso a partir do ano letivo de 2007/2008, tendo presente a necessidade de revisão do Despacho n.º 189/CEME/2008, de acordo com o seu n.º 2, e atendendo a que o Curso de Estado-Maior/Exército antecede o CEMC, complementando os seus conhecimentos e competências, determino o seguinte:

1. Os Oficiais do Exército que concluíram com aproveitamento o Curso de Estado-Maior no IAEM e no IESM até ao Curso de Estado-Maior 2005/2007 estão autorizados a fazerem uso do distintivo do Curso de Estado-Maior;

2. Os Oficiais do Exército que concluíram com aproveitamento o Curso de Estado-Maior Conjunto a partir do ano letivo de 2007/2008 estão autorizados a fazerem uso do distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto, de acordo com a publicação do diploma legal que aprova o distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto.

Lisboa, 28 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

### **Despacho sn/CEME/2013**

O atual Regulamento em matéria de atribuição e utilização de casas do estado afetas ao Exército, em vigor desde 1985, assenta em disposições normativas provisórias, e desatualizadas face ao atual quadro legal. A reforma levada a cabo em 2007, operada pelo Decreto-lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, teve o mérito de estabelecer o novo regime do património imobiliário público, guiando por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à atual organização do Estado.

Tendo em conta que ao Exército se encontra afeto um conjunto de imóveis que, integram o património imobiliário público, denominado por Casas do Estado, e para efeitos de administração se encontram na dependência técnica da Direção de Infraestruturas do Exército/Comando da Logística e sob gestão direta das UEO.

Considerando a evolução legislativa na matéria impõe-se a necessidade de sistematizar e atualizar num único regulamento os aspetos relativos à atribuição, utilização e desocupação das Casas do Estado, a fim de permitir uma melhor eficiência na aplicação e rentabilização dos imóveis de acordo com a satisfação dos interesses da instituição, bem como, uma significativa melhoria no bem-estar social dos militares e funcionários civis que servem nas fileiras.

Assim, manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso da competência que lhe confere o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 17.º, da Lei Orgânica n.º 1 – A/2009, de 07 de julho, o seguinte:

1.º É aprovado o regulamento de atribuição e utilização de casas do estado afetas ao Exército.

2.º O presente despacho entra em vigor após a data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no Regulamento ora aprovado.

Lisboa, 12 de Junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro*, General

## **Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado**

### **(RAUCE)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições preliminares e gerais**

##### **Seção I**

##### **Definições**

##### **Artigo 1.º**

##### **Definições legais**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

*a*) Casa do estado (CE) — imóveis numerados e cumulativamente registados como tal no Ministério das Finanças, na repartição de planeamentos e gestão de património da Direção de Infraestruturas/Comando da Logística do Exército e na seção de logística da UEO;

*b*) Alojamento condigno — é determinado em função da condição do militar, da dimensão do agregado familiar e da segurança exigível, bem como do posto e da natureza das funções a exercer;

*c*) Agregado familiar — considera-se que o agregado familiar é constituído pelas pessoas que tenham direito aos benefícios decorrentes do Regulamento de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas;

*d)* Candidatos ao concurso — militares na situação de ativo, na reserva na efetividade de serviço e trabalhadores do MPCE, a prestar serviço na UEO que possui a CE à sua responsabilidade, desde que tenham agregado familiar constituído e não possuam em seu nome ou de qualquer outro membro do agregado familiar habitação própria e permanente ou secundária, condigna e disponível, em local situado dentro dos limites do concelho onde se insere a CE, ou em local distanciado destes limites a menos de 30 km. A determinação das distancias é aplicável o disposto no artigo 12º do Decreto-lei n.º 172/94, de 25 de junho;

*e)* Utente — todo aquele que usufrui, de forma exclusiva ou com o seu agregado familiar, de CE com o respetivo termo de entrega tendo cumprido os requisitos exigidos no concurso para o efeito;

*f)* Termo de entrega — documento que formaliza a entrega da CE, pela UEO ao utente, sendo outorgado pelo Comandante/Diretor/Chefe mais duas testemunhas que à data estejam colocadas na respetiva UEO;

*g)* Compensação financeira mensal (CFM) — valor monetário devido pelo utente por contrapartida da utilização da CE;

*h)* Auto de restituição — documento que formaliza a devolução da CE, pelo utente à UEO, sendo outorgado pelo Comandante/Diretor/Chefe mais duas testemunhas que à data estejam colocadas na respetiva UEO;

*i)* Ocupante — todo aquele que se encontra, em situação irregular, a usufruir de CE fora dos termos do presente regulamento.

## Seção II Disposições gerais

### Artigo 2.º Generalidades

O presente regulamento obedece aos princípios fundamentais inerentes à Administração Pública previstos no artigo 266.º da Constituição da República, no código do procedimento administrativo e aos princípios gerais que orientam a atividade administrativa e que se conformam no regime jurídico do património imobiliário público.

### Artigo 3.º Âmbito de aplicação objetivo

O presente regulamento é aplicável a todas as casas do estado afetas ao Exército à responsabilidade das UEO.

### Artigo 4.º Âmbito de aplicação subjetivo

O presente regulamento é aplicável a todos os militares na situação de ativo, independentemente da situação em relação à prestação de serviço e, na reserva na efetividade de serviço, bem como aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército.

## CAPÍTULO II Classificação da CE

### Artigo 5.º Classificação quanto à tipologia

A tipologia da CE corresponde a letra do alfabeto T, seguido de um algarismo numérico o qual indica a quantidade de quartos de dormir que a mesma dispõe.

## Artigo 6.º

**Classificação quanto ao mobiliário**

1. Quanto ao mobiliário disponível, as CE dividem-se em quatro categorias distintas:

- a) Categoria A - dispõe de mobiliário além do essencial;
- b) Categoria B - dispõe apenas do mobiliário essencial, anexo I ao presente regulamento;
- c) Categoria C - possui mobiliário aquém do essencial, incompleto ou peças destacadas;
- d) Categoria D - não dispõe de mobiliário ou peças destacadas.

2. A classificação da CE, quanto à categoria do mobiliário disponível, resulta das existências registadas nas respetivas fichas de mobiliário, em anexo II ao presente regulamento, aprovadas pela Direção Geral do Património do Ministério das Finanças, entidade a quem devem ser enviadas em caso de alteração, num prazo de trinta dias;

3. A classificação da CE, quanto à condignidade e estado de conservação, é da competência da Direção de Infraestruturas, verificada periodicamente, de três em três anos e sempre que se modifique o estado de disponibilidade da mesma ou por qualquer outro motivo de força maior que o justifique, sendo registada nas respetivas fichas de avaliação do nível de conservação em anexo III ao presente regulamento.

## Artigo 7.º

**Relação agregado familiar/tipologia da CE**

1. A cada candidato é atribuída habitação compatível com o número de elementos que fazem parte do seu agregado familiar, devendo a relação entre a dimensão do agregado e o tipo da CE situar-se entre o mínimo e o máximo estipulados na tabela que constitui o anexo IV ao presente regulamento.

2. O utente que habite casa superlotada pode habilitar-se aos concursos que incluam CE melhor dimensionada para o seu agregado familiar.

3. Em caso de manifesta necessidade, o utente em situação de subocupação fica sujeito à adequação da tipologia da habitação atribuída em função do seu agregado familiar, mediante determinação do Comandante/Diretor/Chefe da respetiva UEO.

## CAPÍTULO III

**Condições de atribuição, utilização e restituição da CE**

## Seção I

**Condições de atribuição da CE**

## Artigo 8.º

**Competência**

1. Compete ao General Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos da alínea *a*), n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 74/2007, de 2 de Julho, atribuir as CE.

2. A atribuição de CE é realizada mediante proposta da UEO gestora e sujeita a parecer técnico da Direção de Infraestruturas do Exército.

## Artigo 9.º

**Direito a atribuição**

1. Atribuição da CE deve ser feita, sempre que possível, quando a lei confere o direito a habitação por conta do Estado e a candidatos que possuam agregado familiar definido nos termos do presente regulamento.

2. A cedência da CE é feita a título precário, por um período limitado, mediante o pagamento mensal de uma compensação financeira.

#### Artigo 10.º

##### **Fundamentos na atribuição**

1. A CE pode ser atribuída com os seguintes fundamentos:

*a)* Interesse exclusivo do Exército — enquadra-se nesta situação os militares na situação de “deslocado por imposição de serviço”, os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército que são considerados na situação de mobilidade e as categorias previstas no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 43.191, de 24 de setembro de 1960, neste caso, a imposição de residência obrigatória deve resultar de determinação expressa de lei.

*b)* Interesse comum do Exército e do utente — este fundamento inclui os militares ou trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército que estando deslocados não se encontrem na situação referida na alínea anterior, devendo a situação ser reconhecida por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército;

*c)* Interesse exclusivo do utente — compreende as situações extraordinárias que não têm correspondência com a conveniência para o serviço, verificando-se apenas aquando da existência de CE em excesso face às necessidades da UEO, carecendo de autorização expressa por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

#### Artigo 12.º

##### **CrITÉRIOS de prioridade na atribuição de CE**

A atribuição de CE tem de observar os seguintes critérios de prioridade:

*a)* A imposição da residência obrigatória resulte de determinação expressa de lei;

*b)* Os militares se encontrem na situação de “deslocado” designados para o exercício de funções por escolha do General Chefe do Estado-Maior do Exército;

*c)* Militares ou trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército que prestem serviço fora da sua guarnição militar de preferência (GMP)/área geográfica de prestação de serviço preferencial (AGPSP) /área de residência habitual (ARH), por força de deslocamento por imposição de serviço ou decorrente de mobilidade;

*d)* Candidato que aguarda atribuição de CE há mais tempo, relevando para início da contagem do tempo o momento da primeira candidatura a uma CE sob responsabilidade da UEO onde presta serviço;

*e)* Ter menor rendimento per capita;

*f)* Agregado familiar que integre elemento deficiente, com grau de invalidez permanente, devidamente comprovado por entidade competente, igual ou superior a 60%;

*g)* Ter maior agregado familiar;

*h)* Maior antiguidade.

#### Subseção I

##### **Concurso às CE**

#### Artigo 13.º

##### **Concurso**

1. A CE é sujeita a um procedimento concursal, aberto aos candidatos que prestam serviço na UEO gestora do imóvel.

2. Sempre que o fim do prazo máximo de utilização de uma CE, ou a sua devolução seja previsível, o Comandante/Diretor/Chefe da UEO, deverá proceder à abertura do respetivo concurso para a sua atribuição.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, quando se verifique a existência CE disponível, o respetivo Comandante/Diretor/Chefe, deve abrir concurso a outros candidatos que prestam serviço na guarnição militar onde se encontra edificada a CE.

4. O concurso decorre em conformidade com o planeamento previsto no anexo IV do presente regulamento.

#### Artigo 14.º

##### **Publicidade**

A CE colocada a concurso é objeto de publicação em Ordem de Serviço da UEO gestora do imóvel e no respetivo portal na intranet do Exército.

#### Artigo 16.º

##### **Candidaturas**

1. A formalização da candidatura a uma CE efetua-se através de requerimento, dirigido ao General Chefe do Estado-Maior do Exército, que deve incluir o seguinte:

- a) Identificação do requerente;
- b) Colocação na UEO face à sua GMP/AGPSP;
- c) Situação do candidato face à prestação de serviço;
- d) Área de residência habitual
- e) Composição do agregado familiar;
- f) A data e a assinatura do requerente.

3. Os candidatos devem proceder à entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia da nota de liquidação do último IRS;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, a atestar que o utente, ou qualquer outro membro do agregado familiar, não usufrui de CE ou de habitação equivalente em local situado dentro dos limites do concelho onde se insere a CE a que concorre, ou no concelho da morada do agregado familiar, ou em local distanciado destes limites menos de 30 Km;
- c) Certidão ou comprovativo da inexistência de habitação própria do utente e dos demais elementos do seu agregado familiar em local situado dentro dos limites do concelho onde se insere a CE ou em local distanciado deste limite menos de 30 Km,
- d) Nos casos aplicáveis, comprovativo que a habitação própria que o utente ou membro do agregado familiar possui em local situado dentro do limite do concelho onde se insere a CE ou em local distanciado deste limite menos de 30 Km, não está disponível ou não possui condições de habitabilidade condigna.

4. A UEO pode solicitar os documentos necessários como comprovativo das declarações prestadas, de modo a aplicar corretamente os critérios de prioridade na atribuição da CE.

5. O requerimento é entregue na seção logística da UEO e registado em livro ou base de dados informática para que, a todo o tempo, seja possível conhecer com exatidão, os candidatos com maior tempo de espera.

#### Artigo 17.º

##### **Desistência do concurso**

Os candidatos podem, a todo o tempo desistir do concurso, mediante a apresentação de requerimento escrito.

## Artigo 18.º

**Apreciação das candidaturas ao concurso**

1. Após o prazo de apresentação das candidaturas, procede-se à verificação e apreciação das mesmas e de toda documentação anexa no sentido de aferir a sua validade e aplicabilidade.

2. A seção logística da UEO, após apreciação e avaliação das candidaturas, procede à sua ordenação, observando os critérios de prioridade previstos no artigo 12.º.

3. Realizadas as ações referidas nos números anteriores é elaborado um relatório para despacho ao Comandante/Diretor/Chefe, onde deve constar, de forma sistemática, os procedimentos realizados e a fundamentação da ordenação em lista seriada dos candidatos à atribuição da CE colocada a concurso.

## Artigo 19.º

**Audiência prévia**

1. Após aprovação da lista mencionada no número 3 do artigo anterior, visando proceder à informação sobre o sentido provável da decisão final, o Comandante/Diretor/Chefe determina ao chefe da seção logística da UEO a realização da audiência dos candidatos.

2. Consoante o tipo de audiência a realizar, o chefe da seção logística da UEO age do seguinte modo:

a) Se a audiência é escrita, notifica os candidatos para, em prazo não inferior a dez dias, se pronunciarem relativamente à seriação e ordenação dos candidatos;

b) Se a audiência é oral, os candidatos são convocados com antecedência de pelo menos oito dias, para apreciação das questões relacionadas com a seriação e ordenação dos candidatos, devendo ser lavrada ata, onde conste as alegações dos candidatos.

3. Efetuada a audiência prévia de todos os candidatos e consolidada a sua ordenação no concurso, a lista de seriação e ordenação dos candidatos é apresentada ao Comandante/Diretor/Chefe para apreciação, propondo superiormente e devidamente fundamentada, os candidatos à atribuição da CE.

4. O processo é remetido pela UEO para a repartição de planeamento e gestão do património (RPGP) da DIE para confirmação e compilação da informação necessária para obtenção do despacho do General CEME.

## Artigo 20.º

**Termo de entrega**

1. Uma vez obtido despacho de deferimento do General CEME que determina a atribuição da CE ao candidato selecionado, procede-se a assinatura do termo de Entrega.

2. O termo de entrega é elaborado em triplicado e autenticado com selo branco, não devendo conter rasuras nem entrelinhas.

3. O termo de entrega inclui, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) Identificação da entidade que determina o ato — General CEME e do utente;

b) Fundamentação da decisão de entrega e o carácter precário da atribuição da CE;

c) Indicação do prazo e a compensação devida pela utilização da CE;

d) Data e a assinatura do Comandante/Diretor/Chefe, do utente e de mais duas testemunhas, que à data estejam colocadas na respetiva UEO.

4. O termo de entrega deverá inscrever ainda, relativamente à CE, a composição, a classificação, o estado de conservação e as condições inerentes à restituição obrigatória, bem como constar as obrigações das partes.

5. Nos casos de CE mobilada, ao termo de entrega é anexada uma relação dos móveis e equipamento que integram a CE, evidenciando o estado de conservação e eventuais deficiências ou anomalias dos mesmos, devendo a relação ser rubricada por ambas as partes.

6. Após a assinatura do termo, a respetiva entrega é publicada em Ordem de Serviço da UEO gestora do imóvel que comunica à DIE a atribuição da CE, visando a ratificação do ato administrativo a nível superior, e dá conhecimento do facto à direção dos serviços de pessoal.

7. A cedência efetiva da CE devesa ocorrer em simultâneo com a elaboração do termo de entrega, altura em que o utente recebe um exemplar das chaves, entregue pela Seção de Logística da UEO, permanecendo nesta Seção uma cópia da respetiva chave dentro de um envelope lacrado, identificado com o nome do utente e o número da respetiva CE.

## Seção II Condições de utilização da CE

### Artigo 21.º Utilização da CE

1. O prazo máximo autorizado para a utilização da CE, pelo utente, é de cinco anos, independentemente do número e tipo de CE utilizadas durante o mesmo ciclo de permanência na guarnição militar.

2. Na CE, além do utente, apenas podem residir os membros do seu agregado familiar, definido nos termos do presente regulamento.

3. O utente da CE, quando deslocado temporariamente, por motivo de serviço, da sua GMP/AGPSP/ARH, pode manter a utilização da CE que possuía atribuída desde que não opte por ocupar nova CE na UEO de destino e, cumulativamente, ainda esteja dentro do período máximo de utilização autorizado.

4. Na utilização da CE o utente deve manter a mesma no estado de conservação em que lhe foi atribuída, assim como, o correspondente mobiliário, sem prejuízo das deteriorações inerentes a sua prudente utilização, sob pena de incorrer na obrigatoriedade de substituição por equivalente ou respetivo ressarcimento financeiro.

### Artigo 22.º Compensação financeira mensal (CFM)

1. A utilização de CE pressupõe o pagamento de uma compensação financeira com natureza pecuniária devida pelo utente ou ocupantes, com periodicidade mensal, calculada em função do vencimento e da tipologia da CE atribuída, e atualizada em função do vencimento base e gratificações permanentes auferidas pelo utilizador.

2. A CFM é devida desde a data constante do termo de entrega, contando como meses a pagamento todos aqueles que correspondam a períodos iguais ou superiores a quinze dias.

3. A CFM não inclui despesas de água, gás, eletricidade, telefone ou televisão, constituindo estes valores encargos adicionais exclusivos dos utentes.

4. O pagamento da CFM ocorre até ao oitavo dia do mês seguinte ao período a que respeita e é feita à UEO gestora da CE, realizando-se por um dos seguintes meios:

- a) Desconto no vencimento, através de MIA;
- b) Transferência bancária;
- c) Pagamento na tesouraria da unidade.

6. O ato de pagamento da CFM gera a obrigação de emissão, pela UEO, de um documento de quitação para entrega ao utente, exceto nos casos em que é descontada no vencimento do utente, situação em que o respetivo desconto é inscrito no boletim de vencimento.

### Artigo 23.º Fórmula de cálculo da CFM

1. Ao cálculo da CFM aplica-se a seguinte fórmula:  $CFM = T \times V \times N$ .

- a) T = taxa variável a aplicar em função do fundamento da atribuição;

- b) V = vencimento base acrescido do suplemento de condição militar;
- c) N = número de divisões, de acordo com o especificado na ficha de cadastro, anexo IV ao presente regulamento.

2. O valor resultante da aplicação da fórmula de cálculo é arredondado para a unidade de euro imediatamente superior, sendo este o valor a mencionar no termo de entrega.

#### Artigo 24.º

#### **Diferenciação da taxa em função dos fundamentos de atribuição da CE**

Os fundamentos inerentes à atribuição da CE, especificados no artigo 10.º do presente regulamento, refletem um peso diferenciado na taxa variável T a aplicar na fórmula de cálculo da CFM, conforme abaixo se apresenta:

- a) Interesse exclusivo do Exército — T é igual a 0,5%;
- b) Interesse comum do Exército e do utente — T é igual a 1,0%;
- c) Interesse exclusivo do utente — T é igual a 2,5%.

#### Artigo 25.º

#### **Redução do valor da CFM**

1. À CFM a pagar por CE situada nas cidades, com exceção de Lisboa e Porto, é aplicada uma redução de 20%.

2. À CFM a pagar por CE situada em outras localidades que não possuam o estatuto de cidade é aplicada uma redução de 40%.

#### Artigo 26.º

#### **Acréscimo ao valor da CFM**

1. Na CE dotada com mobília, ao valor da CFM calculada com base na fórmula geral, é feito o seguinte acréscimo:

- a) 100% nas situações em que é atribuída CE de categoria A;
- b) 50 % para as situações em que é atribuída CE categoria B.

2. Pelas áreas de cultivo dos quintais anexos à CE, os utentes estão sujeitos ao pagamento de uma anuidade de €0,1/m<sup>2</sup>, a compensar por duodécimos que acrescem à respetiva CFM.

#### Artigo 27.º

#### **Limite ao valor da CFM**

1. Ao valor CFM depois de aplicadas as reduções e acréscimos previstos nos artigos anteriores não pode ser inferior a €15,00, nem exceder um oitavo do total da remuneração base, acrescida do suplemento de condição militar.

### Seção III

#### **Condições de restituição da CE**

##### Subseção I

#### **Da restituição da CE**

#### Artigo 28.º

#### **Restituição**

1. O momento da restituição da CE é precedido de uma vistoria à mesma, a fim de verificar a condignidade e estado de conservação do imóvel.

2. No ato de restituição da CE é elaborado pela UEO gestora do imóvel o respetivo auto, em triplicado, que é assinado pelo Comandante/Diretor/Chefe, pelo utente, e por duas testemunhas.

3. A restituição é publicada em Ordem de Serviço da UEO gestora da CE.

#### Artigo 29.º

#### **Restituição da CE por caducidade do prazo máximo de utilização**

1. A CE é restituída decorrido o prazo máximo de utilização autorizado, previsto no n.º 1 do artigo 21.º.

2. A desocupação do imóvel deve ser comunicada pelo utente à UEO com uma antecedência não inferior a 120 dias.

3. O incumprimento do prazo referido no número anterior constitui o ocupante no dever de indemnizar o Estado por um valor correspondente a uma CFM, por cada mês de atraso, devida pela utilização do imóvel até ao momento da sua efetiva desocupação, sem prejuízo de eventuais responsabilidades disciplinares e financeiras.

4. O valor da CFM indemnizatória é obtido por aplicação da taxa variável inscrita na alínea c) do artigo 24.º do presente regulamento.

#### Artigo 30.º

#### **Restituição da CE por motivos profissionais**

1. A CE deve ser restituída quando ocorra uma das seguintes situações:

a) Transferência do utente para outra UEO;

b) Rescisão de contrato;

c) Passagem do militar a situação de reforma, de reserva fora da efetividade de serviço e de reserva de disponibilidade;

d) Passagem do trabalhador civil do Exército à situação de aposentação;

e) Abate aos quadros permanentes ou resolução de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas;

f) Passagem à situação de licença ilimitada;

g) Imprevista conveniência da UEO motivada por causas supervenientes e de carácter excecional;

h) Falecimento do utente, salvo se nela habitar o cônjuge, companheiro devidamente e legalmente comprovado, ou filho solteiro do utente, que preste serviço na UEO gestora do imóvel ou na Guarnição Militar a que pertence a UEO responsável pela CE, e se assim o requerer.

2. Verificando-se qualquer uma das situações previstas no número anterior e mantendo-se a ocupação da CE, deve a UEO, num prazo de 10 dias, notificar o ocupante para proceder à restituição do imóvel no prazo de 90 dias.

3. Ocorrendo o falecimento do militar ou trabalhador civil do Exército e o respetivo agregado familiar resida na CE, não possuindo outra habitação, o prazo para a restituição do imóvel é de um ano.

4. A situação prevista na alínea g) deve, obrigatoriamente, ser devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor, competindo à UEO proceder à notificação do utente, no prazo de 30 dias, contados desde o momento de ocorrência do facto que determina a restituição.

5. Nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3, o ocupante incorre nos mesmos deveres estabelecidos para o utente, incluindo o dever de pagar a CFM até ao momento em que procede ao auto de restituição.

6. Ao utente da CE, no momento da restituição do imóvel à UEO gestora, não assiste qualquer direito à retenção ou à indemnização por benfeitorias realizadas.

7. Decorridos os prazos previstos nos números anteriores sem que a CE tenha sido restituída, a UEO deve proceder às diligências necessárias, legalmente admitidas no sentido de obter o despejo com a maior brevidade possível.

**Artigo 31.º****Restituição da CE por incumprimento das condições de utilização**

1. O incumprimento das condições de utilização ou a inconveniência da manutenção da CE pelo utente implica a sua restituição, designadamente, perante a ocorrência das seguintes situações:

- a) O uso da CE para fim diverso daquele a que se destina;
- b) Mora no pagamento da CFM por período superior a três meses;
- c) Oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes;
- d) Violação reiterada e grave das regras de boa vizinhança e de bem-estar dos utentes;
- e) Afetação de CE ou suas dependências, a fim contrário à lei ou aos bons costumes;
- f) Não utilização da CE, por mais de 12 meses consecutivos, salvo nos casos legalmente previstos;
- g) A cessão onerosa ou gratuita da CE, temporária ou permanente;
- h) Prática de ato doloso que tenha, comprovada e manifestamente, colocado em causa a segurança de pessoas e bens utentes do edifício onde se insere a CE;
- i) Prestação de falsas declarações determinantes da atribuição de CE, sem prejuízo da aplicação de procedimento disciplinar nos termos legais;
- j) Aquisição de habitação própria em local situado dentro dos limites do concelho onde se insere a CE ou em local distanciado deste limite a menos de 30 Km, facto que deve ser comunicado pelo utente à UEO, no prazo de 30 dias, contados a partir do momento em que esta seja considerada habitável;
- k) Quando o cônjuge, dele não separado judicialmente de pessoas e bens, ou outro membro do agregado familiar, usufrui ou passe a usufruir de CE ou habitação em condições equivalentes, em local situado dentro dos limites do concelho onde se insere a CE a si atribuída.

2. O incumprimento das condições de cedência ou a inconveniência da manutenção da CE deve ser declarado pela UEO constituindo o utente no dever de restituir o imóvel cedido no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação.

3. O incumprimento do prazo referido no número anterior constitui o ocupante no dever de indemnizar o Estado, sem prejuízo de despejo imediato, sem dependência de ação judicial, nos termos do artigo 34.º do presente regulamento.

**Artigo 32.º****Restituição da CE por vontade do utente**

1. Ao utente assiste o direito de proceder à restituição da CE quando:

- a) Por motivos inadiáveis e de força maior;
- b) Por motivos estranho à sua própria pessoa ou à do seu agregado familiar, for privado do uso da CE, ainda que temporariamente;
- c) Quando exista defeito que coloque em perigo a vida ou saúde dos utilizadores da CE.

2. A comunicação da restituição deve ser feita por escrito, pelo utente, à UEO, quando possível com a antecedência mínima de 60 dias.

**Subsecção II  
Da ocupação****Artigo 33.º****Ocupação sem título**

No caso de ocupação sem título, a UEO deve, no prazo máximo de dez dias, proceder à notificação do ocupante para a restituição imediata da CE.

**Artigo 34.º****Despejo**

1. Quem ocupar CE sem possuir termo de entrega ou título equivalente e não proceder, no prazo de 90 dias, a contar da notificação, à sua desocupação, fica sujeito a despejo imediato, sem dependência de ação judicial.

2. O despejo é determinado pelo membro do governo responsável pela Área das finanças.

3. A notificação referida no n.º 1 bem como a execução do despejo são efetuadas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ou pelo serviço de finanças da situação do imóvel.

**CAPÍTULO IV****Direitos e deveres dos utentes e da UEO****Seção I****Direitos e deveres dos utentes****Artigo 35.º****Direitos dos utentes**

Ao utente assistem os seguintes direitos:

- a) Habitar a CE juntamente com o seu agregado familiar;
- b) À privacidade no espaço destinado ao uso exclusivo;
- c) Ser notificado de todas as situações que digam respeito à CE por si habitada;
- d) Efetuar diminutas reparações que sejam urgentes no interior do imóvel;
- e) Por forma a tornar a habitação cómoda ou confortável, o utente pode realizar pequenas e necessárias deteriorações no imóvel, nomeadamente buracos para colocar quadros, antenas de televisão ou estantes de parede, no entanto, todas devem ser reparadas na altura da restituição do imóvel, a custa do próprio.

**Artigo 36.º****Deveres dos utentes**

Ao utente cumpre observar os seguintes deveres:

- a) Pagar atempadamente a CFM no prazo regulamentado, bem como participar, com a sua quota-parte, nos encargos com água, gás e eletricidade;
- b) Não retirar ou utilizar móveis ou equipamento afetos à CE ou proceder à sua utilização a fim diferente daquele a que se destina;
- c) Cingir-se à utilização da CE dentro dos seus limites físicos não os podendo alterar;
- d) Não danificar partes integrantes ou equipamento do edifício onde se integra a CE, ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas, bens ou do próprio edifício;
- e) Informar, de imediato a UEO, de alguma anomalia ao nível das instalações ou do equipamento que entenda não serem decorrentes da sua prudente utilização;
- f) Permitir o acesso dos elementos identificados pela UEO para realização de vistorias, reparações ou obras no âmbito do presente regulamento;
- g) Zelar pela sã convivência com os restantes utentes do edifício, nomeadamente, no tocante à produção de ruído e à boa gestão dos lixos e resíduos;
- h) Não afetar a CE ou as suas dependências, a fim contrário à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
- i) Desocupar a CE nos prazos previstos no presente regulamento;

- j)* Entregar a CE e o mobiliário, caso exista, no estado de conservação em que os recebeu;
- k)* Informar a UEO de algum aspeto relacionado com a infração ao presente regulamento ou vícios e ameaças que coloquem em perigo o edifício onde se insere a CE.

## Seção II

### **Direitos e deveres da UEO gestora da CE**

#### Artigo 37.º

#### **Direitos da UEO gestora do imóvel**

A UEO gestora do imóvel assiste os seguintes direitos:

- a)* Receber atempadamente a CFM no prazo regulamentado;
- b)* Efetuar as reparações urgentes e as obras necessárias à conservação dos imóveis;
- c)* Realizar vistorias no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo do direito à privacidade que assiste ao utente;
- d)* Receber a CE e o seu mobiliário, caso exista, no mesmo estado de conservação em que a entregou ao utente.

#### Artigo 38.º

#### **Deveres da UEO gestora do imóvel**

1. Constituem deveres da UEO:

- a)* Notificar aos utentes da natureza das obras a realizar, a data de início, espaço a ocupar e prazo de execução da obra;
- b)* Enviar ao Comando da Logística e à DIE as alterações na atribuição e desocupação das CE;
- c)* Administrar corretamente as CE à sua responsabilidade, cumprindo com a finalidade para que foram atribuídas, em conformidade com as disposições constantes do presente regulamento.

## CAPÍTULO V

### **Manutenção e conservação da CE**

#### Artigo 39.º

#### **Manutenção e conservação**

1. A manutenção da CE é da responsabilidade primária da UEO, a quem compete elaborar os respetivos planos de manutenção, garantindo desta forma o estado de conservação da CE, bem como das respetivas partes comuns e realizar as reparações necessárias.

2. As ações de manutenção a efetuar pela UEO não podem conduzir a qualquer alteração ou modificação nas infraestruturas da CE.

3. Constituem obrigações e encargos do utente:

- a)* Substituição de vidros, arranjo de fechaduras ou guarnições assim como pequenas avarias que se verifiquem em torneiras, canalizações, instalações de gás, água e eletricidade;
- b)* Reparação de equipamento ou mobiliário que lhe tenha sido entregue juntamente com a CE, em caso de dano decorrente do uso dos mesmos.

4. Compete à DIE:

- a)* Garantir a gestão do património imóvel afeto ao Exército e salvaguardar os seus interesses, nomeadamente, a gestão das CE sob responsabilidade de UEO;

- b)* Realizar vistorias periódicas ou eventuais para determinação do estado de conservação e de condignidade das CE e elaborar as respetivas fichas de avaliação do nível de conservação e de mobiliário;
- c)* Determinar e identificar as CE que mantém a condignidade e estado de conservação que permita a sua colocação a concurso e consequente atribuição pelas UEO;
- d)* Apoiar permanentemente as UEO, exercendo a sua capacidade técnica através das Delegações de Infraestruturas e difundir as normas necessárias para regular as atividades de manutenção;
- e)* Prever e obter financiamento para as grandes obras de manutenção do estado de conservação das CE.

## CAPÍTULO VI

### Utilização de partes comuns dos prédios com várias CE

#### Artigo 40.º

##### Partes comuns

1. São comuns as seguintes partes do edifício que integram várias CE:
  - a)* O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;
  - b)* O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer CE;
  - c)* As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais utentes;
  - d)* As instalações gerais de água, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes.
2. Presumem-se ainda comuns:
  - a)* Os pátios e jardins anexos ao edifício;
  - b)* Os ascensores;
  - c)* As garagens e outros lugares de estacionamento;
  - d)* Em geral, as coisas que não sejam afetadas ao uso exclusivo de um dos utentes.

#### Artigo 41.º

##### Utilização das partes comuns

1. Na utilização das partes comuns, o utente deve observar os princípios da igualdade, equidade e proporcionalidade, orientando a sua ação de modo a que a fruição do espaço se encontre acessível, de forma igual, a todas as pessoas que coabitam o prédio.
2. Cada utente é utilizador exclusivo da CE que lhe está atribuída e co-utilizador das partes comuns do prédio a que esta pertence.
3. É especialmente vedado aos utentes:
  - a)* Praticar ato que prejudique ou dificulte a utilização das partes comuns do prédio;
  - b)* Utilizar as partes comuns para uso ofensivo dos bons costumes ou uso diverso daquele a que se destina;
  - c)* Prejudicar, quer com obras novas, quer por falta de reparação, a segurança, a linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício.
4. Constituem obrigações dos utentes:
  - a)* Observar as regras de higiene e salubridade em matéria de resíduos sólidos urbanos;
  - b)* Não emitir ou produzir fumos fora das áreas exclusivamente destinadas a esse fim;
  - c)* Manter a limpeza e o bom estado de conservação das partes comuns;

- d) Cumprir atempadamente com os encargos de conservação e fruição;
  - e) Ser responsável pelo comportamento de terceiros cujo acesso ao edifício é facultado pelo utente;
5. Compete à UEO por intermédio da seção de logística:
- a) Manter o chaveiro atualizado que permite o acesso às partes comuns;
  - b) Exercer o controlo do estado de conservação dos equipamentos e infraestruturas que compõem as partes comuns, através de vistorias periódicas;
  - c) Diligenciar no sentido de efetuar reparações necessárias nos equipamentos e infraestruturas que integram as partes comuns, procedendo a uma avaliação exaustiva da situação, a fim de averiguar da existência de eventuais responsabilidades dos utentes.

#### Artigo 42.º

### **Encargos de conservação e fruição das partes comuns**

1. Constituem encargos dos utentes as despesas relativas ao consumo de água, eletricidade e limpeza.
2. Constituem encargos da UEO:
  - a) As obras de conservação realizadas nas partes comuns do prédio;
  - b) A notificação aos utentes da natureza das obras a realizar, data de início, espaço a ocupar e prazo de execução.

## CAPÍTULO VII

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### Seção I

### **Disposições Finais**

#### Artigo 43.º

### **Supervisão e controlo**

1. O Controlo da Situação da CE deve ser feito em permanência e na estrita observância da legalidade, pelas seguintes entidades:
  - a) UEO gestoras da CE através do preenchimento periódico da respetiva carta de situação, em anexo IX ao presente regulamento;
  - b) DIE através da repartição de planeamento e gestão do património com o apoio das delegações de infraestruturas, elaborando os mapas globais da carta de situação e os relatórios anuais.
2. A situação da CE deve ser objeto de relatório anual a enviar à DIE pelas UEO, durante o mês de Janeiro de cada ano, reportando-se a 31 de dezembro do ano anterior, utilizando o modelo de relatório em anexo X ao presente regulamento.

#### Artigo 44.º

### **Cartas de situação**

1. As cartas de situação das CE devem ser mantidas e atualizadas semestralmente:
  - a) Na UEO, relativamente à CE que possui à sua responsabilidade;
  - b) Na DIE, para todas as CE do Exército.

Artigo 45.º  
**Alterações à CE**

1. Sempre que se verifique qualquer alteração à CE que afete os elementos constantes no respetivo boletim, a UEO deve proceder à sua substituição.

2. Quando, no âmbito deste regulamento, qualquer CE deixar de ser destinada à habitação, tal será comunicado à DIE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do facto, para que esta Direção possa obter o devido sancionamento junto da entidade competente.

Artigo 46.º  
**Período transitório**

1. O utente que efetivamente tenham ultrapassado o prazo máximo de utilização, previsto no n.º 1 do artigo 21.º, é considerado na situação de ocupante decorrido o período de seis meses a partir da data de entrada em vigor do diploma.

2. Decorrido o período de seis meses previsto no número anterior, o ocupante fica sujeito à aplicação imediata e integral das normas aqui dispostas, nomeadamente em matéria de despejo.

3. Toda a CE em utilização ou em situação irregular à data de entrada em vigor do presente regulamento, a sua situação jurídica deve ser regularizada de acordo com as disposições previstas no presente regulamento.

Artigo 47.º  
**Regime subsidiário**

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado no presente diploma aplicam-se as disposições em vigor previstas no regime jurídico do património imobiliário e no código de procedimento administrativo.

Artigo 48.º  
**Dúvidas de interpretação**

O esclarecimento de dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento é efetuado por despacho do CEME.

Artigo 49.º  
**Anexos**

Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Mobiliário essencial a existir nas casas do Estado mobiladas;
- b) Anexo II - Ficha de mobiliário das casas do Estado;
- c) Anexo III - Ficha de avaliação do nível de conservação das casas do Estado;
- d) Anexo IV - Tabela de atribuição das CE de acordo com o agregado familiar;
- e) Anexo V - Ciclo de atividades e períodos relacionados com a desocupação, concurso, atribuição e ocupação das casas do Estado;
- f) Anexo VI - Ficha de inventário das casas do Estado;
- g) Anexo VII - Modelo de termo de entrega;
- h) Anexo VIII - Modelo de auto de Restituição;
- i) Anexo IX - Carta de situação das casas do Estado;
- j) Anexo X - Relatório anual da situação das casas do Estado;
- k) Anexo XI - Modelo de notificação.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS

OCAD

UEO

**LISTA DE MOBILIÁRIO ESSENCIAL A EXISTIR EM CASAS DO ESTADO  
MOBILADAS UTILIZADAS PELO EXÉRCITO**

**NA COZINHA**

Fogão  
Frigorífico  
Esquentador  
Máquina de lavar roupa;

**NOS QUARTOS**

Roupeiro  
Cómoda  
Cama  
Mesas-de-cabeceira

**NA SALA**

Móvel de sala  
Mesa de refeições  
Cadeiras

**CATEGORIAS**

- A – As que dispõem mais do que o mobiliário essencial;
- B – As que dispõem apenas do mobiliário essencial;
- C – As que possuem menos que o mobiliário essencial mesmo dispendo de mobílias incompletas ou peças destacadas;
- D – As que não dispõem de qualquer mobiliário ou peças destacadas;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
 OCAD  
 UU/EE/OO

Distrito: Concelho: Freguesia:  
 PM / PA N.º: Designação:  
 Casa do Estado N.º: Morada:

**FICHA DE MOBILIÁRIO DE CASA DO ESTADO**

Número de divisões	Cozinha	Casa de banho	Vestíbulos
Cozinha.....			
Casa de Banho.....			
Vestíbulos.....			
Corredores.....			
Escritórios.....			
Quarto de Casal.....			
Quarto Individual.....			
Salas.....			
Corredores	Escritórios	Quarto de Casal	Quarto(s) Individual
Observações		Salas	
(a) Estilo das Mobílias: (b) Material: (c) Estado de Conservação: (d) Existência de Acessórios:			
<b>Notas:</b> Indicar (a) Estilo das Mobílias. (b) Material de que são construídas. (c) Estado de conservação. (d) a existência de acessórios (tais como carpetes, tapeçarias, candeeiros, bares e outros aparelhos eléctricos, colchões especiais e afins)			<b>Categoria:</b>
			<b>Data:</b>

O Comandante / Director / Chefe

## FICHA DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE CASA DO ESTADO

### A. IDENTIFICAÇÃO

N.º da Ficha

PRÉDIO MILITAR  PRÉDIO ARRENDADO  U/E/O

N.º  Concelho  Freguesia

Designação

N.º de edifício  Descrição

Localização

Artigo Matricial  Registo Predial

CE  NIM  Utente

### B. CARACTERIZAÇÃO

Pisos: Inferior  Superior  Ano de construção  Implantação  m2

### D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações (a)

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis (b)

Índice de anomalia global (a/b)

Índice de anomalia funcional do edifício (parâmetros 1 a 17) (a'/b')

Situações de grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes  Sim  Não

### E. COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria o estado de conservação é

Excelente  Bom  Médio  Mau  Péssimo Coeficiente

### F. TÉCNICO RESPONSÁVEL

NIM  Nome / Posto

Vistoria realizada em  (Val. 3 anos) >> Nova vistoria a

Vistoria registada em  Periódica  Recepção  Entrega  Obra

### G. OBSERVAÇÕES

Visto em :

O CHEFE DA RPGP



**H. DESCRIÇÃO E SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS "GRAVES" E "MUITO GRAVES"**

Muito ligeiras : - ausência ou sem significado

Ligeiras : - prejudicam o aspecto e requerem trabalhos de limpeza ou substituição ou reparação de fácil execução

Médias : - prejudicam o aspecto e requerem trabalhos de correcção de difícil execução

- prejudicam o uso e o conforto e requerem trabalhos de correcção de fácil execução;

Graves : - prejudicam o uso e o conforto e requerem trabalhos de correcção de difícil execução;

- risco para a saúde e segurança; acidentes de pouca gravidade e requerem trabalhos de correcção de fácil execução;

Muito graves : risco para a saúde e segurança; acidentes de pouca gravidade e requerem trabalhos de correcção de difícil execução;

- risco para a saúde e segurança podendo provocar acidentes graves ou muito graves;

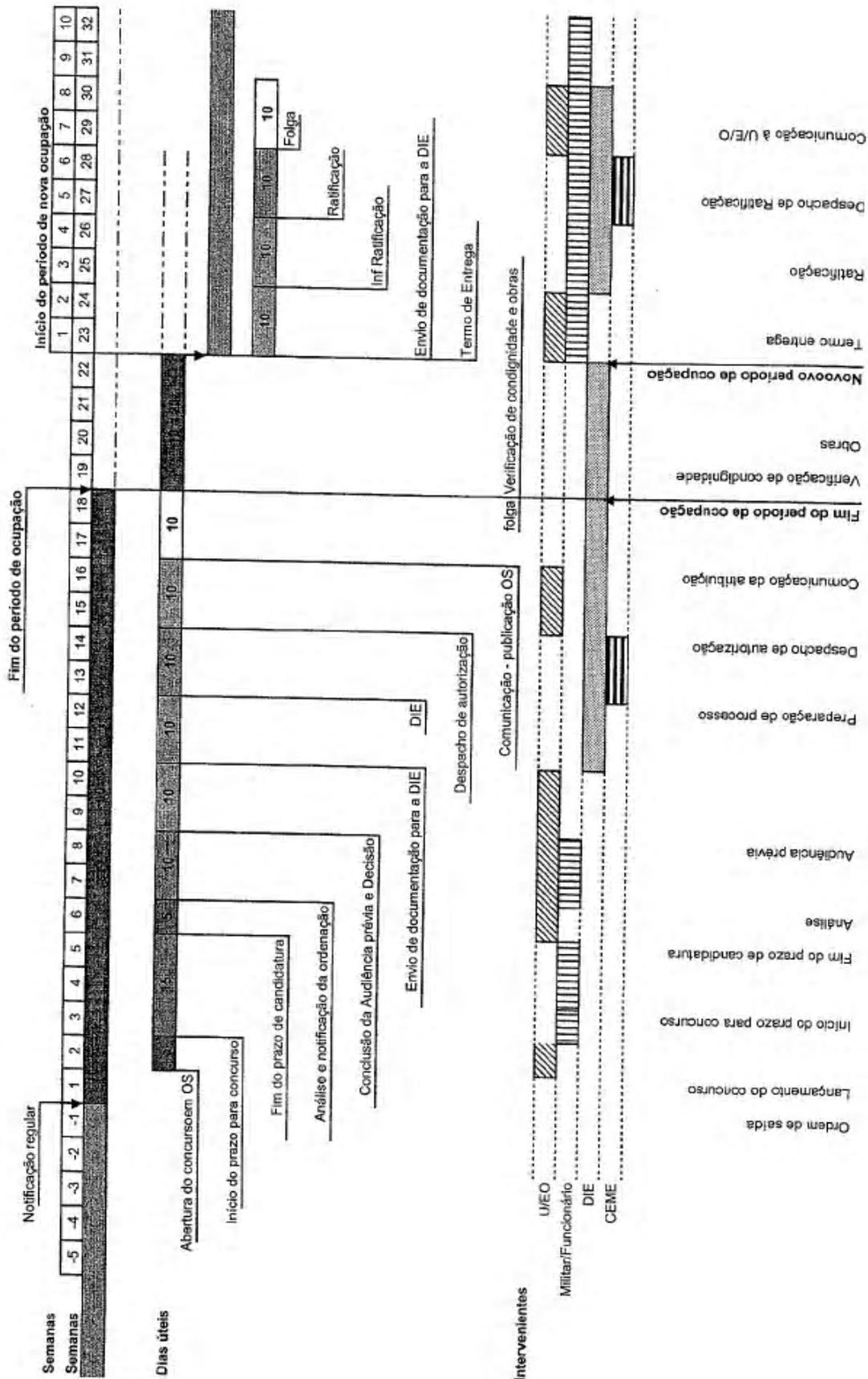
- ausência ou inoperacionalidade de infra-estrutura básica.

N.º Relato síntese da anomalia

Foto n.º




## CICLO E PERÍODOS DE ACTIVIDADES RELACIONADAS COM DESOCUPAÇÃO, CONCURSO, ATRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO DE CASAS DO ESTADO NO EXÉRCITO



S.  R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
 OCAD  
 UU/ EE / OO

### FICHA DE INVENTÁRIO DE CASA DO ESTADO

LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	
Distrito:	Concelho:
PM / PA n.º	Designação:
CE n.º	Localidade:
Freguesia:	
Morada:	
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:	ESTADO <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>
N.º INSCRIÇÃO PREDIAL:	N.º INSCRIÇÃO MATRICIAL:
ÁREA COBERTA:	ÁREA DESCOBERTA:
N.º DE DIVISÕES: <input type="text"/>	
COZINHA <input type="checkbox"/>	CASA DE BANHO <input type="checkbox"/>
SALAS <input type="checkbox"/>	QUARTOS <input type="checkbox"/>
DESPENSA <input type="checkbox"/>	ARRECADACÃO <input type="checkbox"/>
	GARAGEM <input type="checkbox"/>
TIPO DE MOBILIÁRIO	
COMPLETO ALÉM DO ESSENCIAL	A <input type="checkbox"/>
ESSENCIAL	B <input type="checkbox"/>
SOMENTE PEÇAS DESTACADAS	C <input type="checkbox"/>
IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO QUE HABITA O IMÓVEL	
NOME:	
N.º PESSOAS DO AGREGADO FAMILIAR:	<input type="text"/>
CATEGORIA DO FUNCIONÁRIO:	FUNÇÃO DESEMPENHADA:
ENTIDADE PARA A QUAL EXERCE FUNÇÕES:	
VENCIMENTO MENSAL ILÍQUIDO:	MONTANTE DA RENDA:
ATRIBUIÇÃO	
DECRETO LEI QUE PERMITE A SUA ATRIBUIÇÃO:	
DESPACHO QUE AUTORIZA A OCUPAÇÃO:	
DATA DO TERMO DE ENTREGA:	
TÍTULO DE ATRIBUIÇÃO	
TÍTULO:	FUNDAMENTAÇÃO:
INTERESSE EXCLUSIVO DO EXÉRCITO	<input type="checkbox"/>
INTERESSE COMUM DO EXÉRCITO E DO UTENTE	<input type="checkbox"/>
INTERESSE EXCLUSIVO DO UTENTE	<input type="checkbox"/>
OBSERVAÇÕES	
DATA DA DESOCUPAÇÃO:	
NÍVEL DE CONSERVAÇÃO:	EXCELENTE <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> MAU <input type="checkbox"/> PÉSSIMO <input type="checkbox"/>
OUTRAS OBSERVAÇÕES:	DATA: COMANDANTE/DIRECTOR/CHEFE

S.  R.  
 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
 EXÉRCITO PORTUGUÊS

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

**TERMO DE ENTREGA**  
 de Casa do Estado afecta ao Exército  
 (Modelo aprovado por despacho de 10/03/86, de  
 Sua Excelsência o Secretário de Estado do Orçamento)

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_

estando presente (c) \_\_\_\_\_

Na sua qualidade de \_\_\_\_\_, compareceu o

(d) \_\_\_\_\_

com o vencimento mensal de (e) 0,00€ ( \_\_\_\_\_ ),

autorizado pelo Artigo 1.º do Decreto-Lei N.º 43 284 de 3 de Novembro de 1960, a habitar, pelo período máximo de 5 anos, no interesse Exclusivo do Estado, a Casa do Estado N.º \_\_\_\_\_ do Prédio

(f) N.º \_\_\_\_\_ do Concelho de \_\_\_\_\_, composta

de (g) \_\_\_\_\_

Afecta a (h) \_\_\_\_\_

mobilada, da categoria \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

PRIMEIRA. A entrega é feita a título precário, mediante o pagamento da renda mensal de 0,00€ ( \_\_\_\_\_ ),

paga adiantadamente por meio de desconto nos seus vencimentos.

SEGUNDA. O segundo outorgante obriga-se a dar inteiro e fiel cumprimento às disposições contidas nas «Instruções», publicadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, no «Diário do Governo» N.º 305 - 2.ª Série, de 31 de Dezembro de 1956, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e, bem assim, a entregar a Casa no estado em que se encontrava à data deste Termo.

TERCEIRA. Pela área agricultável de \_\_\_\_\_ metros quadrados de Quintal anexo à Casa, obriga-se o segundo outorgante a pagar anualmente, em duodécimos, a importância de (i) 0,00€ ( \_\_\_\_\_ ),

pela forma da cláusula primeira e pelos consumos de Água, Energia Eléctrica e Gás, obriga-se a descontar mensalmente a importância de

0,00€ ( \_\_\_\_\_ ), superiormente fixada por avença.

DSO - PT - 600 Exclusivo do Exército Português CEGRAF/EX - Mod. 436/GM  
 Proibida a reprodução

Anexo I.A (Emb. e Militar) ao Regulamento Geral de Casas do Estado (RGC-E 045)

(A) RM ou ZM (B) Urbe ou Est. (C) Prédio (D) Armaz. ou Arm. (E) Direcção ou Com. (F) Povo. (G) Vencimento (H) Quil. (I) Militar ou Armado (J) Ocupação (K) Posição (L) Unidade (M) 500 600 700



S. R.  
 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
 EXÉRCITO PORTUGUÊS

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

**TERMO DE ENTREGA**

de Casa do Estado afecta ao Exército  
 (Modelo aprovado por despacho de 10/03/86, de  
 Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento)

Aos dias do mês de de dois mil e sete

estando presente (c)

na sua qualidade de

, compareceu o (d)

Que desempenha o cargo de , com o vencimento

mensal de (e) 0,00€ ( ),

autorizado pelo (f)

a habitar, pelo período Máximo de 5 anos , no interesse (g) ,

a Casa do Estado N.º do Prédio

Militar N.º do Concelho de , composta

de (h)

afecta a (i)

mobilada, da categoria , nas seguintes condições:

PRIMEIRA. A entrega é feita a título precário, mediante o pagamento da renda mensal de

0,00€( ),

paga adiantadamente por meio de desconto nos seus vencimentos.

SEGUNDA. O segundo outorgante obriga-se a dar inteiro e fiel cumprimento às disposições contidas nas

«Instruções», publicadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, no «Diário do Governo» N.º 305 – 2.ª

Série, de 31 de Dezembro de 1956, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e, bem assim, a entregar

a Casa no estado em que se encontrava à data deste Termo.

TERCEIRA. Pela área agricultável de metros quadrados de Quintal anexo à Casa, obriga-se

o segundo outorgante a pagar anualmente, em duodécimos, a importância de (j) 0,00€

( ), pela forma da cláusula primeira; e pelos consu-

mos de Água, Energia Eléctrica e Gás, obriga-se a descontar mensalmente a importância de

DSC PT 601 Exclusivo do Exército Português CEGRAF Tx Mod 437 GM

Proibida a reprodução

Anexo B (Entrega - F. Civil) ao Regulamento Geral das Casas do Estado (1985) (RGCE - 1985)

(a) ISM ou 2M; (b) Um ou Estab; (c) Nome do Cmdt; Direcção ou Chefe; (d) Categoria; (e) Met e Valor; (f) Vencimentos; (g) Igual ou mais gratificações permanentes; (h) Diferença; (i) Lei que impõe a residência obrigatória ou Despacho Ministerial que autoriza a entrega; (j) Exclusivo do Estado; (k) Comunitário; (l) Exclusivo do Estado e do Europeu; (m) ISM Exclusivo do Funcionário; (n) Descontar, após as deduções, no total; (o) Um ou Estab; (p) 200 por m2



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS

Publique-se

(Data) \_\_\_\_\_  
O \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

### AUTO DE RESTITUIÇÃO

(c) Exemplar, N.º

Nos termos da alínea h) do art.º 1.º do Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado

afectas ao Exército (RAUCE – 2013), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

de dois mil \_\_\_\_\_ o militar abaixo indicado restituiu a CE n.º \_\_\_\_\_ do PM /

(Posto ou Categoria) (Nome completo) (NIM)

O Comandante/Diretor/Chefe:

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

Anexo do Regulamento de Atribuição e Utilização de Casas do Estado (RAUCE), 2013

(a) RM (ZM, 1.ª BMH) (b) Un (Éstb).





Exército Português

Exemplar N.º

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

## RELATÓRIO ANUAL DE SITUAÇÃO DE CASAS DO ESTADO (CE)

## 1. QUANTIDADE DE CE

Em 01 Jan. 2009, 0 (0)

Em 31 Dec. 2009, 0 (0)

## RAZÕES DA VARIAÇÃO

---



---



---



---



---

## 2. SITUAÇÃO DAS CE (c)

	Legal (SN)	Condicional (SC)	Anómala Legal (SAL)	Anómala Ilegal (SAI)
- Em 01 Jan. 2009				
- Em 31 Dec. 2009				

## RAZÕES DE VARIAÇÃO

---



---



---



---



---



## Direção de Administração de Recursos Humanos

### Despacho n.º 7191/2013

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delegeo no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência para emissão dos cartões de DFA, DCFA, GDSen, GDFA, PPI e PIC nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a portaria 816/85 de 28 de outubro de 1985, portaria 815/85 de 28 de outubro de 1985, portaria 60/2000 de 15 de fevereiro de 2000, Despacho n.º 90/SEAMDN/91 de 21-10-91, despacho Normativo n.º 214/79 e despacho conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 202 de 3-9-1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 08 de janeiro de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

15 de maio de 2013. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, Major-General.

### Despacho n.º 7285/2013

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5061/2013, de 10 de janeiro de 2013, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2013, subdelego no Cor Art (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;
- b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de Cmdts e CEM;
- e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
- f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
- g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;
- j) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;
- k) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;
- l) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- m) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- n) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;
- o) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
- p) Averbar aumentos de tempo de serviço;

q) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

r) Autorizar fotocópias de Atas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de TCR.

2 — Este despacho produz efeitos desde 08 de janeiro de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de maio de 2013. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, Major-General.

### Despacho n.º 7286/2013

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5061/2013, de 10 de janeiro de 2013, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2013, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 152.ª do EMFAR, exceto Oficiais Gerais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na disponibilidade;

g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reserva fora da efetividade de serviço e na situação de reforma;

h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 08 de janeiro de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de maio de 2013. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, Major-General.

### Despacho n.º 7287/2013

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5061/2013, de 10 de janeiro de 2013, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2013, subdelego no Tenente-Coronel Artilharia (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de oficiais do QP na reserva, até ao posto de tenente-coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de oficiais do QP no ativo, até ao posto de capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de diplomas de encarte das promoções de sargentos do QP;

d) Autorizar a emissão de cartões de identificação militar de militares em RV/RC;

e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 08 de janeiro de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de maio de 2013. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos , *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, Major-General.

### **Despacho n.º 7288/2013**

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 5061/2013, de 10 de janeiro, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2013, subdelego no Cor Inf (2748085) **Nuno Correia Neves**, chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;

b) Promover pessoal militarizado;

c) Acionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;

d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;

e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE.;

f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

h) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;

l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 8 de janeiro de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de maio de 2013. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos , *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, Major-General.

### **Direção de Formação**

### **Despacho n.º 7284/2013**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 844/2013, de 12 de novembro de 2012, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, subdelego no 2.º Comandante da Escola Prática de Cavalaria, TCor Cav (10978985) **Paulo de Jesus Pereira Zagalo**, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de maio de 2013, ficando por este meio ratificados, todos os atos, entretanto praticados pelo 2.º Comandante da Escola Prática de Cavalaria, TCor Cav (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à data da tomada de posse do titular do cargo de Comandante da Escola Prática de Cavalaria.

23 de maio de 2013. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira*, Major-General.

### III — PROTOCOLOS

#### Protocolo de Colaboração

#### Entre o Exército

e a

#### Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

#### 1 Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, na Secretaria, da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

#### 2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General, António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Freixo de Espada à Cinta — Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMFEC, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Miguel de Sá Mora, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

#### 3. Parte dispositiva

##### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar

em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objetivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria da CMFEC, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMFEC sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar a CMFEC todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMFEC, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações da CMFEC**

A CMFEC compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria.

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Encargos financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secretaria, são suportados pela CMFEC.

**Clausula 6.ª**  
**Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

**Clausula 7.ª**  
**Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Freixo de Espada à Cinta, em 21 de maio de 2013

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obreção dos Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, *Pedro Miguel de Sá Mora*, Doutor

**Protocolo de Colaboração**  
**Entre o Exército**  
**e a**  
**Câmara Municipal de Gouveia**

**1.Preâmbulo**

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

## 2. Identificação das partes

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Gouveia — Câmara Municipal de Gouveia**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMGOUVEIA, neste ato representada pelo Dr. Álvaro dos Santos Amaro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gouveia;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

## 3. Parte dispositiva

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Gouveia e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

### Cláusula 2.ª

#### Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício dos Paços do Concelho da CMGOUVEIA, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMGOUVEIA sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMGOUVEIA todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto, para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMGOUVEIA, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

#### **Clausula 4.ª** **Obrigações da CMGOUVEIA**

A CMGOUVEIA compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho.

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

#### **Cláusula 5.ª** **Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos a envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no local a designar serão suportados pela CMGOUVEIA.

#### **Cláusula 6.ª** **Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

2. Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

#### **Cláusula 7.ª** **Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Gouveia, em 26 de fevereiro de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obreção dos Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Álvaro dos Santos Amaro*, Doutor

## **Protocolo de Colaboração**

### **Entre o Exército**

e a

### **Câmara Municipal de Guimarães**

#### **1. Preâmbulo**

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

#### **2. Identificação das partes**

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **Município de Guimarães — Câmara Municipal de Guimarães**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Guimarães, neste ato representada pelo Dr. António Magalhães Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Guimarães;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **3. Parte dispositiva**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Guimarães e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

##### **Clausula 2.ª**

##### **Objetivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no serviço de atendimento ao público da CM Guimarães, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;

- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

### **Cláusula 3.ª** **Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

- a) Dar formação aos recursos humanos da CM Guimarães sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b) Disponibilizar à CM Guimarães todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.
- c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d) Colaborar com a CM Guimarães, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

### **Cláusula 4.ª** **Obrigações da CM Guimarães**

A CM Guimarães compromete-se a:

- a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no serviço de atendimento ao público.
- c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

### **Cláusula 5.ª** **Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos serviço de atendimento ao público serão suportados pela CM Guimarães.

### **Cláusula 6.ª** **Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.
2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.
3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

### **Cláusula 7.ª** **Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Guimarães, em 12 de Abril de 2013,

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obtenção dos Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, *António Magalhães Silva*, Doutor

### **Protocolo de Colaboração** **Entre o Exército** **e a** **Câmara Municipal de Vimioso**

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, na Secretaria, da Câmara Municipal de Vimioso.

#### **2. Identificação das partes**

Entre:

a) O **Exército Português**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General, António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) **Município de Vimioso — Câmara Municipal de Vimioso**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMV, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Baptista Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vimioso

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **3. Parte dispositiva**

##### **Cláusula 1.ª** **Objeto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Vimioso e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

**Cláusula 2.ª****Objetivo**

O presente protocolo visa:

*a)* Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

*b)* Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria da CMV, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão de Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

**Cláusula 3.ª****Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

*a)* Dar formação aos recursos humanos da CMV sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

*b)* Disponibilizar à CMV todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

*c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

*d)* Colaborar com a CMV, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

**Cláusula 4.ª****Obrigações da CMV**

A CMV compromete-se a:

*a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

*b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria.

*c)* Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão

**Cláusula 5.ª****Encargos financeiros**

*a)* Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

*b)* Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secretaria, são suportados pela CMV.

**Cláusula 6.ª**  
**Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

**Cláusula 7.ª**  
**Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vimioso, em 21 de maio de 2013

Pelo 1.º Outorgante: O Diretor de Obreção dos Recursos Humanos, *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso *José Baptista Rodrigues*:  
Doutor

**Convénio**  
**Entre a Academia Militar**  
**e a**  
**Faculdade de Motricidade Humana**

**1. Preâmbulo**

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios do ensino, da investigação e outras atividades consideradas de interesse comum, acordam a Academia Militar e a Faculdade de Motricidade Humana na celebração de um convénio para esse efeito.

**2. Identificação das Partes**

Entre

a) **A Academia Militar**, com sede na Rua Gomes Freire, 1169-203 Lisboa, neste ato representada pelo seu Comandante, Major-General António José Pacheco Dias Coimbra, na qualidade de primeiro outorgante; e

b) **A Faculdade de Motricidade Humana**, com sede na Estrada da Costa, 1499-002 Cruz Quebrada — Dafundo, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, na qualidade de segundo outorgante;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente convénio, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

### **3. Parte Dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª Objeto e âmbito**

1. Academia Militar e a Faculdade de Motricidade Humana comprometem-se a colaborar através da permuta de recursos humanos e materiais, de informação e demais atividades em domínios de interesse comum para ambas as instituições.

2. No âmbito do presente convénio, apresentam especial relevância os programas de cooperação ao nível da docência nos aspetos científicos, pedagógicos e de investigação, exercício mútuo de atividades docentes e discentes, e a realização de ações formativas de interesse comum.

#### **Cláusula 2.ª Entidades competentes**

Academia Militar e a Faculdade de Motricidade Humana são as entidades competentes para a prática dos atos que decorrem do disposto no presente protocolo.

#### **Cláusula 3.ª Acompanhamento e gestão**

1. O presente convénio será gerido por uma comissão de acompanhamento e gestão, composta, no mínimo, por um membro de cada instituição, a designar pelas entidades competentes.

2. A comissão tem carácter permanente, reúne sempre que convocada por qualquer dos outorgantes, e tem como responsabilidades gerais as seguintes:

- a) Submetermos às entidades competentes os programas de cooperação que vierem a ser estabelecidos;
- b) Coordenar e articular a execução dos programas de cooperação;
- c) Analisar anualmente todos os programas de coordenação e demais atividades decorrentes do presente protocolo;
- d) Propor alterações ao presente convénio, caso seja necessário.

3. De acordo com o referido anteriormente, poder-se-ão estabelecer programas de cooperação, acordados caso a caso, que valorizem ambas as instituições.

#### **Cláusula 4.ª Encargos**

Os encargos resultantes dos programas de cooperação decorrentes do presente convénio serão definidos caso a caso entre as partes, de acordo com o respetivo programa de cooperação.

#### **Cláusula 5.ª Alterações**

O presente convénio pode ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação das entidades competentes, serão por aquelas assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante.

### **Cláusula 6.ª** **Resolução e denúncia**

1. O presente convénio pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização.

2. Constitui fundamento para a resolução do presente convénio, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes.

3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente convénio, devendo para o efeito comunicar tal decisão ao outro outorgante com a antecedência mínima de 90 dias, mediante carta registada.

### **Cláusula 7.ª** **Vigência**

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura é válido pelo período de um ano letivo, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado nos termos da cláusula anterior.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Lisboa, aos 27 de maio de 2013.

Pela Academia Militar: O Comandante, *António José Pacheco Dias Coimbra*, Major-General

Pela Faculdade de Motricidade Humana: O Presidente, *Carlos Alberto Ferreira Neto*, Professor Doutor

## **Protocolo de Colaboração** **Entre o Regimento de Engenharia N.º 1** **e a** **Câmara Municipal de Setúbal**

### **1. Preâmbulo**

1. Foi estabelecido um Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território onde é expressa a colaboração do Exército no apoio à satisfação das necessidades básicas das populações.

2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, representado pelo Regimento de Engenharia N.º1, sediado na Pontinha - Lisboa, atuar em proveito do Município de Setúbal.

### **2. Identificação das partes**

Entre;

a. O **Regimento de Engenharia n.º 1**, sediado na Pontinha - Lisboa, com o NIF 600021610 como primeiro outorgante, adiante designado por RE1, e representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia António Luís Nisa Pato; e

b. O **Município de Setúbal**, com sede social na Praça de Bocage, Setúbal, com o NIF 501294104 como segundo outorgante, adiante designado por MS e representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira a qual tem poderes para outorgar o presente acordo, conforme deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de \_\_\_ - \_\_\_ de de 2013.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

a. O presente protocolo de colaboração, estabelecido entre o RE1 e o MS, visa o apoio solicitado pelo referido Município e tem como objetivo a beneficiação de caminhos rurais numa extensão de aproximadamente 27 km, onde se compreende a execução dos seguintes trabalhos:

1. Caminho Monte da Lua/Rua do Fisco: regularização do piso existente em terra batida, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, execução de valetas, limpeza e desmatção;

2. Caminho Monte da Lua/Vale Pereiro: regularização do aqueduto para o escoamento das Aguas pluviais, regularização do piso existente em terra batida;

3. Caminho da Brogueira: regularização do piso existente em terra batida, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, execução de valetas, reparação de talude;

4. Caminho de São Rafael/Quinta Vale Pereiro de Cima: regularização do piso existente em terra batida, limpeza e desmatção;

5. Caminho da Brogueira/Casal do Mocho: regularização do piso existente em terra batida, alteração da abertura de portão, criação de uma zona de inversão de marcha para viaturas;

6. Caminho do Pinheiro da Velha: regularização do piso existente em terra batida, limpeza e desmatção, criação de uma zona de inversão de marcha para viaturas;

7. Caminho da Murteira - Vinhas: regularização do piso existente em terra batida, alargamento da faixa transitável até 3m, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, limpeza e desmatção;

8. Caminho do Parque de Campismo/Casais da Serra: regularização do piso existente em terra batida, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, limpeza e desmatção;

9. Caminho do “Chico das Saias”: regularização do piso existente em terra batida, alargamento da faixa transitável até 3m, regularização da passagem hidráulica, desmatção, limpeza de resíduos e entulhos na envolvente;

10. Caminho da Quinta de Santo António: regularização do piso existente em terra batida, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, limpeza e desmatção, execução de valetas de drenagem;

11. Caminhos da Quinta da Serra/Teresa Mónica (1 e 2): regularização do piso existente em terra batida, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, execução de valetas de drenagem, aterro e escavação;

12. Caminho Quinta da Serra/Sociedade Perna Molhada/Teresa Mónica/N'Arrábida Empreendimentos: regularização do piso existente em terra batida, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, execução de valetas de drenagem, aterro e escavação;

13. Caminhos Quinta da Serra/Sociedade Perna Molhada/Teresa Mónica/CNE (1, 2 e 3): regularização do piso existente em terra batida, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, execução de valetas de drenagem, limpeza e desmatção;

14. Caminhos Quinta da Serra/Perna Molhada (1, 2 e 3): regularização do piso existente em terra batida, execução do revestimento do piso de estrada com tout-venant regado e compactado, regularização de passagem hidráulica, limpeza e desmatação;

15. Estrada de Palmela (Setúbal): desmatação de canavial;

16. Parque de Santiago - Manteigadas (Freguesia de São Sebastião): desmonte de terras.

b. Para a realização e bom encadeamento dos trabalhos, o RE1 e o MS acordam as normas que adiante se explicitam relativas às condições de intervenção, atento ao disposto na alínea *f*) do n.º 2 do Art.º 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e na alínea *e*) do n.º 1 do Art.º. 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Regimento de Engenharia N.º 1**

O RE1 obriga-se a:

a. Constituir um grupo de trabalho, composto por pessoal e equipamentos considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos a realizar.

b. Coordenar com o MS o encadeamento dos trabalhos e a definição de prioridades que permitam melhor realização dos mesmos.

c. Orientar o emprego do pessoal e equipamentos, sob o ponto de vista técnico, de modo a otimizar o seu rendimento.

d. Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos, designadamente no que respeita a:

(1) Pagamento de compensações;

(2) Apoio do serviço de Saúde Militar, através das Unidades Militares das áreas de atuação,

e. Assegurar a gestão dos equipamentos, viaturas e restante material militar, nomeadamente no que respeita à sua manutenção.

f. Fornecer ao MS todos os elementos relativos à execução dos trabalhos, nomeadamente o consumo de combustíveis e lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente, horas/máquina e quilómetros de viaturas.

g. Comunicar ao MS as condições mínimas de segurança a observar relativas aos materiais e equipamentos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Município de Setúbal**

O Município de Setúbal obriga-se a:

a. Providenciar no sentido de que seja salvaguardado o mercado de trabalho local, nomeadamente que a execução dos trabalhos pelo RE1 não interfira com os interesses das empresas do ramo na zona de intervenção.

b. Coordenar com o RE1 o encadeamento dos trabalhos, definindo prioridades.

c. Não proceder a quaisquer alterações, movimentação de máquinas ou reparação de avarias sem prévio conhecimento e acordo do RE1.

d. Providenciar os meios necessários à boa execução técnica dos trabalhos, de acordo com o planeamento elaborado, nomeadamente:

(1) Libertando em tempo oportuno, as áreas abrangidas pelos trabalhos, de forma a não afetar o ritmo dos mesmos;

(2) Disponibilizando os projetos ou outros elementos técnicos necessários à boa execução dos trabalhos;

- (3) Executando atempadamente todas as obras de arte, aquedutos, bem como todos os trabalhos complementares necessários ao bom acabamento das obras;
- (4) Efetuando o transporte dos materiais sobranes (terras, blocos de betão, toros de madeira, lixos, etc.) a armazém ou vazadouro e a desmontagem/montagem da vedação e do muro de blocos de betão;
- (5) Fornecendo os equipamentos necessários à execução da obra se o RE1 não dispusesse meios.
- e. Suportar os encargos apresentados pelo RE1.
- f. Assegurar o fornecimento e colocação de todos os materiais de construção necessários à execução dos trabalhos, sendo o local de depósito designado pelo chefe da frente de trabalho.
- g. Fornecer combustíveis e lubrificantes para as viaturas e equipamentos utilizados na realização dos trabalhos.
- h. Fornecimento da 1.ª, 2.ª e 3.ª refeição aos militares que constituem a equipa.
- i. Proporcionar alojamento adequado aos militares que constituem a equipa.
- j. Garantir uma zona de estaleiro.
- k. Designar uma zona para vazadouro de material de escavação.
- l. Garantir a segurança dos equipamentos e viaturas com origem em atos de vandalismo, que poderão ocorrer fora do horário de trabalho ou durante os dias de atividade reduzida (fins-de-semana e feriados), tendo em atenção as condições mínimas de segurança fixadas pelo RE1.
- m. Assegurar alimentação, ajudas de custo e, se necessário, alojamento às equipas móveis de manutenção destinadas a efetuar as verificações técnicas do equipamento empenhado.
- n. Designar um elemento de contato para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos,
- o. Fornecimento de sinalização de segurança na via rodoviária.
- p. Garantir as coordenações necessárias com outros organismos envolvidos.

#### **Cláusula 4.ª** **Encargos financeiros**

De acordo com o estabelecido Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao MS serão afetos os seguintes encargos financeiros, a liquidar através de transferência bancária para o NIB 0781 0112 0112 0011 68605:

a. Liquidar mensalmente as despesas relativas ao fornecimento de peças e sobressalentes para o equipamento e viaturas, susceptíveis de desgaste e consumo corrente (1º e 2º escalão de manutenção), e/ou combustíveis e lubrificantes, no caso de serem fornecidos diretamente pelo RE1.

b. Pagamento de uma compensação destinada aos militares empenhados na execução dos trabalhos, para fazer face a encargos suportados pelos mesmos, a liquidar mensalmente de acordo com os valores diários abaixo discriminados:

(1) Chefe da Equipa .....	18,94 €
(2) Operadores .....	17,92 €

c. Liquidar mensalmente as importâncias que lhe forem apresentadas pelo RE1 relativas aos encargos com a manutenção dos equipamentos, designadamente a reparação de avarias e substituição de peças de elevado valor. As importâncias a liquidar serão obtidas pela multiplicação das horas ou quilómetros efetuados por cada um dos equipamentos existentes pelo custo unitário correspondente.

d. Os custos unitários a considerar são os seguintes:

(1) Custos hora/máquina:	
(a) Trator de Lagartas (TL) .....	8,00 €
(b) Carregadora de Rodas (CR) .....	7,00 €

(c) Carregadora de Lagartas (CL) .....	7,00€
(d) Retroescavadora (RE) .....	6,00€
(e) Niveladora (NV) .....	7,50€
(f) Cilindro (CV).....	6,00€
(g) Auto-Dumper (AD) .....	7,50€
(h) Escavadora de Rodas (ER) .....	7,50€
(i) Escavadora de Lagartas (EL) .....	7,50€
(j) Multi-carregadora Telescópica .....	6,00€
(k) Moto-compressor (MC) .....	4,50€
(f) Gerador (GER).....	1,00€

(2) Custo por km:

(a) Plataforma (PL).....	2,00€
(b) Autotanque (AT) .....	1,00€
(c) Viatura Basculante (VB) .....	1,20€
(d) Viatura Tática Pesada (VTP) .....	0,60€
(e) Viatura Tática Média (VTM) .....	0,55€
(f) Viatura Tática Ligeira (VTL) .....	0,50€

e. O MS efetuará o pagamento dos encargos referentes ao deslocamento de equipas moveis de manutenção destinadas a efetuar as verificações técnicas do equipamento da frente de trabalho, devendo o cálculo destes encargos ter como base os seguintes valores diários:

(1) Oficial .....	4,34€
(2) Sargento .....	4,21€
(3) Praça .....	3,98€

### **Cláusula 5.ª**

#### **Resolução e renúncia**

a. O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização.

b. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes.

c. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunica-lo ao outro outorgante, com a antecedência mínima de três dias, mediante carta registada.

d. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Disposições gerais e finais**

a. O presente protocolo não contempla qualquer reestruturação dos trabalhos previstos, quer em relação ao tipo ou quantitativo, pelo que qualquer alteração implicará a sua revisão.

b. O presente protocolo pode ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação das entidades competentes, serão por aquelas assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante.

c. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo, serão solucionadas mediante acordo entre as partes signatárias.

**Cláusula 7.ª**  
**Prazo de vigência**

Este protocolo é válido durante a execução dos trabalhos e até final do primeiro semestre de 2014.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Setúbal, no dia 06 de Junho de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: O Comandante do Regimento de Engenharia N.º 1, *António Luís Nisa Pato*, Coronel de Engenharia

Pelo 2.º Outorgante: A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, *Maria das Dores Marques Bganheiro Meira*, Doutora

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Artur Neves Pina Monteiro*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 06/30 DE JUNHO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MGen (13753582) **José Nunes da Fonseca**.

(Por despacho de 25 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Tir Cav (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**.

(Por despacho de 12 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Inf (09637880) **António Gualdino Ventura Moura Pinto**.

(Por despacho de 22 de fevereiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Inf (02965384) **António Martins Gomes Leitão**.

(Por despacho de 27 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Inf (17727381) **António Pedro da Silva Tomé Romero**.

(Por despacho de 06 de fevereiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Inf (10884983) **Nuno Domingos Marques Cardoso**.

(Por despacho de 22 de fevereiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Inf (04273084) **Pedro Manuel Monteiro Sardinha**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Cav (01831883) **João Carlos Vaz Ribeiro do Amaral Brites**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (10541285) **António Manuel Diogo Velez**.

(Por despacho de 06 de fevereiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (01372287) **Nuno Manuel Mendes Farinha**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Art (05581385) **António Pedro Matias Ricardo Romão**.

(Por despacho de 28 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Art (17337287) **Luís Filipe Marinho Pereira**.

(Por despacho de 12 de fevereiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor Inf (07221881) **Rui Manuel Mendes Dias**.

(Por despacho de 03 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (11957487) **Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (05020487) **Brás Paulo Caetano Ferreira**.

(Por despacho de 28 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Tm (19548387) **Rui Jorge Fernandes Bettencourt**.

(Por despacho de 07 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Cav (01794787) **José António dos Santos Torcato**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Art (13677089) **Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Inf (18383690) **António Manuel Teixeira de Sá Pereira**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cap Art (12390594) **Luís Miguel Parreira Roberto**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMor Inf (13038681) **José Alves Martins Rodrigues**.

(Por despacho de 03 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de serviços distintos, grau cobre por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (08122286) **António Manuel dos Santos Marques**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de serviços distintos, grau cobre por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj AdMil (00965188) **Ricardo Fernando Moura Martins**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Inf (18009287) **Rui Pedro Dias da Silva Formosinho**.

(Por despacho 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Inf (01662289) **Vítor José Paulico Serra Patrício**.

(Por despacho 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o TCor Inf (18544188) **José Manuel dos Santos Sá**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj AdMil (00369691) **Carlos Manuel Ferreira Guedes**.

(Por despacho 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o Maj Inf (11424990) **Paulo Jorge da Silva Almeida**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap Mat (11433797) **Nelson José Lopes Gomes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 3.ª classe, o Cap Inf (13297295) **Bruno Manuel Correia Teixeira**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap TTrans (09588187) **Nuno José Lima Morais**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 3.ª classe, o Cap Inf “CMD” (03599400) **Luís Miguel Rodrigues Gomes**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap AdMil (02953301) **Marco Paulo Castro Leite**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor Art (17706382) **Luís Filipe dos Santos Figueiredo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor Para (17500679) **Hermínio Coelho**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor Art (14605284) **António Manuel Ramos Nascimento**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SCh Inf (16742782) **José Manuel Coelho Rodrigues**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o SAj Tm (13981784) **Carlos Alberto Nabais Júnior**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj SGE (09139386) **Paulo Loureiro Delgado**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Art (19900385) **Joaquim José Gomes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Tm (09817885) **Vítor Manuel Frade Cebola**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Art (06303587) **António José Duarte Mendes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Cav (12847086) **Jorge Afonso da Costa Lercas**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (14931286) **Carlos Manuel Velez Batista**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Tm (01305485) **Bernardo José Jesus Bordalo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o SAj Inf (06463088) **Fernando Manuel Moreiras Nogueira**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Mat (04526186) **Mário Albano Rodrigues Vasco**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Cav (03654087) **José Manuel Pires Gonçalves**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o SAj Inf "CMD" (18139089) **Paulo Fernando Fontes Coelho**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (03933291) **Carlos Manuel Pereira Mouro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Cav (05321090) **José António Gomes Machado**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Tm (19754590) **Rogério Vieira de Sousa**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Tm (18776492) **Cristiano Reis da Silva**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Aman (06822087) **Rui Manuel Silva Grilo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg AdMil (12690392) **José Alberto da Conceição Teixeira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg SGE (13878492) **Álvaro José Nunes Pereira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Cav (15119292) **João Jorge Correia da Cruz**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Inf (38149793) **João Salvador Ribeiro Cardoso dos Reis**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Mat (12162194) **Osório Miguel Soeiro dos Santos**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o 1Sarg Inf “CMD” (01673401) **Rodrigo Manuel Guerreiro da Silva**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o 1Sarg Inf “CMD” (03730596) **Albino Carlos Pereira Lopes**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 18 de janeiro de 2013, ao Maj SGE Vitor Manuel Branco do Nascimento, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Maj SGE (07343382) **Vítor Manuel Branco do Nascimento**.

(Por portaria de 23 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Inf (17527085) **Francisco José Fonseca Rijo**.

(Por despacho de 10 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor SGPQ (10365379) **João Manuel da Costa Lopes**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Art (03289784) **Joaquim Manuel de Almeida Moura**.

(Por despacho de 06 de fevereiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Cav (17429987) **José Nunes Baltazar**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor SGE (15097079) **António Agostinho Sabino Miranda**.

(Por despacho de 21 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj Inf (16643689) **António Luís Morais Pinto de Oliveira**.

(Por despacho de 26 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj Inf (18689290) **Ascendino da Silva Bernardes**.

(Por despacho de 06 de fevereiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Cav (07581296) **Américo Filipe da Costa Pereira**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Inf (10552797) **José Carlos Pereira de Andrade**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap TPesSecr (08003689) **António Manuel Martins Canha Vedor**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Art (07763098) **Emanuel Alves de Sousa**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Tm (09092797) **Márcio Nuno Malheiro de Sousa Domingues**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Inf “CMD” (05082600) **Nelson Miguel Gonçalves Ferreira**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, a Ten Med (07296500) **Maria João Pereira de Oliveira**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o SMor Art (03105280) **Mário José Pereira Rebelo Cordeiro**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o SMor Tm (17675883) **Manuel Fernando Rosa Candeias**.

(Por despacho de 31 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o SMor Para (17500679) **Hermínio Coelho**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SCh Inf (10517983) **João Gilberto da Silva Loureiro**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SCh Cav (00993786) **José Fernando dos Santos Pacheco**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Eng (08784084) **Manuel João Ramalho Rolhas**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Inf (19082985) **Manuel Júlio Mezias da Eira**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Inf (12266186) **António Carlos Bento Correia**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Inf (13447586) **João Miguel Delgado Ribeiro**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Inf (07815490) **Paulo Jorge Teixeira Martins**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o 1Sarg Tm (08496394) **José João Milheiras Lopes Silvestre**.

(Por despacho de 14 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o 1Sarg Cav (28054392) **Domingos Sequeira Tomé**.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Art (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o Cor Art (17439482) **Carlos Manuel Alpedrinha Pires**.

(Por despacho de 08 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, 2.ª classe, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 26.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 38.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o TCor Inf (03878381) **Jorge Luís Leão da Costa Campos**.

(Por despacho de 08 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor AdMil (05581685) **Carlos Manuel Barbas Fernandes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (13014787) **Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj AdMil (12816886) **Fernando Jorge Cachado Farinha**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Cav (00912889) **João Carlos Marçal Verdugo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (03521090) **António José Gomes da Silva**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TManMat (18725181) **António José Branco Pinto**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (15310279) **Carmelindo Manuel Mourato Severino**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (17485793) **Nuno Miguel Pinto Jordão**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (05551880) **José da Silva Clemente**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (38471191) **Nuno Filipe Caldes Pimpão**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (17092194) **Rui Manuel Dias Carvalho**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf (02533895) **Sérgio Alexandre Cascais Martins**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf (03737994) **César Miguel Santinho Garcia**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Cap AdMil (14402095) **Margarida Alexandra da Costa Albano**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Vet (37822993) **Júlio Manuel Coutinho Franco Gouveia Carvalho**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf (10824599) **Nuno Alexandre Vieira Fernandes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Art (03292596) **Luís Miguel Rebola Mataloto**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap GNR (01991077) **Reinaldo Saraiva Hermenegildo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten Inf (06432900) **Nuno Joaquim Rebola Bento**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten Art (06438903) **Ana Raquel Garção Maurício**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten Tm (16272696) **Ana Margarida Martins da Costa**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Cav (18894580) **Joaquim José Alvega da Trindade**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Art (04616880) **Elísio Soares Santos Patrício**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Inf (12218582) **José António Cardoso**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Mus (13988384) **Fernando da Cruz Vidal**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Mus (08251481) **Francisco Manuel Relva Pereira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Mat (02893482) **Jorge Lopes Cordeiro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Inf (18785184) **Carlos Manuel Gonçalves Santana**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Mus (13360687) **Luís Manuel Nunes da Silva**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Art (06031585) **Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (09004182) **Francisco Falé da Silva Capucho**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (11500585) **Fernando Duarte Portela Martins**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (09624783) **Felisberto Armando Neves Santos**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (17582684) **Carlos dos Santos Moraes**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (19483083) **João Carlos Duarte de Carvalho**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (10870282) **Francisco Tomás Rodrigues Granada**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (04273486) **José David Monteiro Morgado**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (17722386) **Jorge Manuel Pereira de Almeida**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (06398783) **Eduardo Hígino do Nascimento Moreira**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (02380586) **Luís Veiga Maria Loureiro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (05285686) **Vítor Manuel Pires Gonçalves Capela**.

(Por despacho de 20 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (19094685) **Hélder Almeida Gabriel**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (17356984) **José Maria Rodrigues Monteiro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (02670287) **Luís Manuel Ferreira Veríssimo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (03694387) **Agostinho André Cavaca**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (07163286) **Jorge Manuel Gonçalves Costa**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (15955487) **Pedro Miguel de Oliveira Martins**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (12391788) **Adelino dos Santos Pinto**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Corn/Clar (14006988) **José Luís Furtado de Figueiredo Canário**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (08532188) **João Manuel Nevado dos Santos**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (04391485) **Orlando Henrique de Brito Neves**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (08443386) **João Carlos Lopes Frazão**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (17679986) **Daniel Ferreira de Lima**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (02636187) **José António Rodrigues Libório**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (02751990) **Rogério Manuel da Silva Correia**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (09184881) **Rui Carreira Abreu**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj AdMil (08262387) **João Manuel Comba Cardoso**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (12209492) **Paulo Jorge de Castro Couto**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (00027693) **Agostinho Laurindo Soares Ferreira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (12699390) **Joaquim João Galhanas Mendes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Para (15233790) **Francisco João Alves Primo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Para (09418391) **António Jorge da Costa Ferreira**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (14309790) **Nuno Gonçalo Afonso Cristóvão**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (13550289) **João Eduardo Marques de Matos**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (07367689) **Paulo Jorge Esteves de Matos Luís**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (00471989) **António Manuel Moreira Ventura**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (12808989) **João Paulo Castanheira de Campos**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (03949488) **Paulo Jorge Oliveira Nunes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (06521191) **Luís Artur da Conceição Gonçalves**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (15238692) **Luís Miguel do Rosário Balão**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (05084891) **Henrique Miguel Jacinto Dias**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Cav (07995988) **Humberto Joaquim Calado Dinis Lopes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mus (02335285) **Álvaro Jorge Ferreira Azevedo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Tm (08547891) **Conceição Maria Figueiras Monteiro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (03353791) **Sérgio Paulo Lopes Fernandes**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (13610691) **João Manuel Caeiro Neves Félix Martins**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (01007792) **Daniel Jaime Martins Silveiro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg SGE (14209390) **Manuel Humberto Valim Pereira Pimentel**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mus (23060492) **João Paulo Santos Rosado**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (03976386) **António Luís dos Santos Ferreira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (16865280) **Carlos Manuel dos Santos Susano**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (18705677) **Mário Alves dos Santos**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (14930880) **Luís António da Silva Teixeira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (18035984) **Leonardo Romeu Fernandes Micaelo**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (07672782) **Carlos Manuel da Conceição Gaspar**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (10514382) **Fernando Salvador de Abreu**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (13931692) **Eusébio Pratas Mendes Abreu**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Cav (35981693) **Eurico João Vilarelos Pedro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg AdMil (33261393) **Carlos Alberto Muacho Direitinho**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (26153091) **Paulo Alexandre Vieira Salvador Monteiro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (05488195) **Carlos Manuel Sabina Costa**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (02362494) **Fernando dos Santos Rangens Leitão**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Trans (33101791) **José Duarte Correia Sousa**.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Cav (13908395) **Fabício José Pereira Gonçalves**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Cav (23792193) **Luís Miguel Caeiro Pinto**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg AdMil (11351697) **Paulo Sérgio Gonçalves Amaro**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mus (39270493) **Artur Jorge Saturnino Barrinha**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mus (14487195) **Justino Silva da Costa**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (37709292) **Paulino Alexandre Ribeiro Godinho**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (07775399) **Marco Paulo Borrvalho Bengalinha**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Art (12322396) **Vítor Manuel da Cunha Pereira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Art (34387492) **Hugo Miguel Rabaça Lucas**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (04394800) **Pedro Miguel Bráz Dias**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (16832596) **Ricardo Domingos Ferreira Moreira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Cav (12876800) **César Bernardes Meireles**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (04079303) **Sílvio Manuel Cardoso Sequeira**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

SMor Inf GNR (1840163) Mário Fernando Panasco da Silva;  
SMor Inf GNR (1840181) José Júlio Correia Salavessa;  
SMor Inf GNR (1840134) António Nogueira Soares;  
SMor Inf GNR (1856056) Simão Manuel Sá Costa;  
SCh Inf GNR (1846316) Carlos Alberto Martins Ferreira;  
SCh Inf GNR (1850273) Amândio Santos de Melo;  
SCh Cav GNR (1840152) José Filipe dos Anjos Araújo;  
CbCh Inf GNR (1870258) Belmiro Ferreira Rodrigues Evo;  
Cb Inf GNR (1856086) Carlos Augusto Fernandes Lourenço;  
Cb Inf GNR (1846330) João António Seixas Costa;  
Cb Inf GNR (1846213) Luís Filipe Alves Teixeira;

Cb Tm GNR (1840108) Jorge Eduardo Ferreira de Almeida;  
Cb Inf GNR (1840290) Manuel Domingos Flores;  
Cb Inf GNR (1840417) José Arlindo Rodrigues Gonçalves;  
Cb Inf GNR (1846321) Carlos Alberto Gonçalves Barros da Cunha;  
Cb Inf GNR (1840383) Joaquim Manuel Barreiros Canelas.

(Por despacho de 23 de maio de 2013)

SMor Art (01964883) Joaquim José Delgadinho Simões;  
SMor Mat (02674483) Narciso do Nascimento de Sá Teixeira;  
SAj Farm (19312383) Manuel de Jesus dos Santos;  
SAj Inf (08269881) Amílcar José Martinho Ramalho.

(Por despacho de 27 de maio de 2013)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor Med GNR (2050003) Américo Branco Sequeira;  
Maj Med GNR (2031185) Victor Agostinho Martins Oliveira;  
Cap Inf GNR (1970336) Vasco Rodrigo Diogo Dias;  
Cap Inf GNR (1970338) Paulo Joaquim Babo Nogueira;  
Cap Inf GNR (1970322) Tiago Alexandre Luzio Duarte;  
Ten AdMil GNR (1961023) Carlos Manuel Rodrigues Coelho;  
1Sarg Inf GNR (1970636) Bruno Filipe Gonçalves Tavares;  
1Sarg Inf GNR (1980236) Ricardo Avelino da Costa;  
1Sarg Inf GNR (1970086) Luís Filipe Ferreira Pinto;  
1Sarg Inf GNR (1970865) Nuno Duarte Prata Geraldes;  
1Sarg AdMil GNR (1990443) Paulo Alexandre Miranda Fernandes Pinheiro;  
1Sarg Tm GNR (1970025) Ilídio da Rocha e Silva;  
1Sarg AdMil GNR (1960168) João José Carrilho Fiéis;  
1Sarg Inf GNR (1970821) Nuno Miguel Cameira Gamas;  
1Sarg Inf GNR (1970514) António Fernando Ferreira Simões;  
1Sarg Cav GNR (1990048) Bruno Emanuel Pinto Espada;  
1Sarg Inf GNR (1980158) Pedro Miguel Sequeira Barbosa;  
1Sarg Inf GNR (1970276) Joaquim de Jesus da Silva Moreira;  
1Sarg Cav GNR (1970455) Paulo Sérgio Maciel da Torre;  
1Sarg Inf GNR (1980129) Paulo Jorge de Andrade Marques;  
1Sarg Inf GNR (1980326) Sandro Ricardo da Mota Santo;  
1Sarg Inf GNR (1990362) Adelino José Martins Machado;  
1Sarg Med GNR (1970026) Hélder Jorge dos Santos Galante;  
1Sarg Inf GNR (1970420) Pedro Teixeira Ribeiro;  
1Sarg Inf GNR (1970034) Virgílio Manuel Figueiredo Bandeira;  
1Sarg Inf GNR (1980022) Miguel Ângelo Martins Rufino;  
1Sarg Inf GNR (1980514) Miguel Martins;  
2Sarg Cav GNR (1990652) Jorge Miguel Marques Flores Dias;  
2Sarg Inf GNR (1980588) Manuel Joaquim Alves Ribeiro;

2Sarg Inf GNR (1980815) António Paulo Vieira Pinto;  
2Sarg AdMil GNR (2020139) Sílvio Miguel Benedito Rodrigues;  
2Sarg Inf GNR (2010103) Bruno Hernâni Gomes Marques;  
2Sarg Mat GNR (2301196) Paulo Monteiro Moreira;  
2Sarg Inf GNR (1990514) Bruno Luís Guerreiro Roma;  
2Sarg Inf GNR (1970538) Filipe Miguel da Silva Colaço;  
Cb Inf GNR (1980126) Hélder Bruno Peccavin Mota Pires Lobo;  
Cb AdMil GNR (1970473) Vítor Manuel Pires;  
Cb Inf GNR (1980197) Emanuel Marques Anica;  
Cb Inf GNR (1970811) Daniel Pedro Seixas Marques do Céu;  
Cb Inf GNR (1870624) José Manuel C. Salazar Albuquerque;  
Cb Cav GNR (2000333) Carlos Manuel Fernandes Rainha Dias;  
Cb Inf GNR (1890485) Manuel Padrão Torneiro;  
Cb Tm GNR (1970060) Jorge Armando Ferreira Venda;  
Cb Inf GNR (1970077) José Manuel da Silva Pereira;  
Cb Inf GNR (1970116) José Miguel Pinto Barbosa;  
Cb Inf GNR (1970160) Jorge Amadeu Moreira de Sousa;  
Cb Inf GNR (1970222) Avelino Manuel da Silva Pereira;  
Cb Inf GNR (1980875) José Manuel Mesquita Ribeiro;  
Cb Inf GNR (1970729) José Marques Macário;  
Cb Inf GNR (1970117) Jorge Luís Figueiredo Cardoso;  
Cb Inf GNR (1970668) Armando Pereira de Almeida;  
Cb Inf GNR (1970686) Paulo Jorge das Neves Cadima;  
Cb Inf GNR (1970809) António Manuel da Silva Granja;  
Cb Mat GNR (1970840) Filipe Mendes do Alvaredo;  
Cb Inf GNR (1970999) Bruno Alexandre Oliveira Graça;  
Cb Inf GNR (1970262) Sérgio Miguel Campos Lima;  
Cb Inf GNR (1970985) Jorge Valentim Almeida Santos;  
Cb Inf GNR (1970428) Durvalino Ferreira Gonçalves;  
Cb Inf GNR (1970593) Alexandre Manuel Ribeiro Tavares;  
Cb Inf GNR (1970347) José Manuel Marques Garcia;  
Cb Tm GNR (1990128) José Miguel Artur Bernardo;  
Cb Cav GNR (1970064) Álvaro Manuel da Silva Andrade;  
Cb Inf GNR (1970046) Augusto César da Mota Coelho;  
Cb Inf GNR (1906168) Paulo Sérgio Batista Martins;  
Cb Inf GNR (1900061) Alcindo Fernando Martins da Silva;  
Cb Inf GNR (1890483) António Manuel Campos Pereira;  
Cb Inf GNR (1870323) José Armando Leite Martins;  
Cb Inf GNR (1971051) José Casimiro Domingues Pires;  
Cb Inf GNR (1980021) Pedro Miguel Felício Palma;  
Cb Inf GNR (1970416) Nelson Rodrigues Martins;  
Cb Inf GNR (1991022) Anabela Correia Azevedo;  
Cb Inf GNR (1970570) Vítor Manuel Ribeiro de Sousa;  
Cb Cav GNR (1980273) Marco António Venâncio da Silva;  
Cb Inf GNR (1970257) Saúl Manuel dos Reis Coelho;  
Cb Inf GNR (1990560) Jorge Miguel Teixeira Branco;  
Cb Inf GNR (1970547) José Carlos Teixeira Rodrigues;  
Cb Inf GNR (1971047) António Luís Sigre Ferreira;  
Cb Inf GNR (1970912) Benedito Vieira Pereira;

Cb Inf GNR (1970858) José António Bouça Nova Gonçalves;  
Cb Cav GNR (1970619) Nuno Miguel da Silva Marques;  
Cb Cav GNR (2020800) Bruno Miguel dos Santos Silva;  
Cb Cav GNR (1990536) Pedro Nuno Pinto da Ponte;  
Guar Cav GNR (2040367) José Paulo Graça Ribeiro;  
Guar Inf GNR (1970794) José António Neves da Horta;  
Guar Cav GNR (1980644) José Manuel dos Santos Alves;  
Guar Inf GNR (1970907) José Nuno Ferreira da Silva;  
Guar Inf GNR (1970383) José Carlos Soares Vieira;  
Guar Cav GNR (1980088) Jorge Miguel Fernandes Lourenço;  
Guar Inf GNR (1980188) Francisco José Lopes Faustino Rosa;  
Guar Inf GNR (1990576) Vítor Alexandre Gonçalo Patrocínio;  
Guar Inf GNR (1980200) António João Gibão Barroso;  
Guar Cav GNR (1991004) Sónia Sofia Pereira Gomes dos Santos Cardoso;  
Guar Inf GNR (2010612) Ricardo de Carvalho Teixeira;  
Guar Inf GNR (1990854) Fernando Manuel Ferramacho Botequilha;  
Guar Cav GNR (2030816) Artur José da Silva Cruz;  
Guar Inf GNR (1980084) Hugo Alexandre Carvalho de Jesus;  
Guar Inf GNR (1971004) Inácio Nuno Ferreira Pinto;  
Guar Inf GNR (2020941) Ana Paula Ferreira Marques;  
Guar Inf GNR (2000836) Sónia Maria Águas Cerro;  
Guar Cav GNR (2020490) Nuno Filipe Lopes Aresta;  
Guar Inf GNR (1970838) Filipe Gonçalves Grácio;  
Guar Inf GNR (2000801) Paulo Jorge Leite Blanco Fernandes;  
Guar Inf GNR (2000738) Pedro Manuel Dias de Jesus;  
Guar Inf GNR (1990567) José Eduardo da Silva Sampaio;  
Guar Inf GNR (1990428) Manuel António Gonçalves de Bessa;  
Guar Cav GNR (1980920) Pedro Miguel Gonçalves da Silva;  
Guar Cav GNR (1980873) Hélder Manuel da Silva Pereira;  
Guar Inf GNR (1990065) Laurentino Tereso Bonjur;  
Guar Inf GNR (1970895) Paulo Jorge Sousa Andrade;  
Guar Inf GNR (1970304) Néilson Auxiliar Almeida;  
Guar Inf GNR (1970045) José António Arrais de Sousa;  
Guar Inf GNR (1970074) Constantino Costa de Jesus;  
Guar Inf GNR (1970236) Osvaldo Batista Pimentel;  
Guar Inf GNR (1970292) Luís Miguel Santos Simões;  
Guar Inf GNR (2010820) Cândido Joaquim do Couto Nunes;  
Guar Inf GNR (1970403) Luís Miguel de Almeida Tavares;  
Guar Inf GNR (1970484) Fernando Manuel Almeida Castanhola;  
Guar Inf GNR (1970631) Fernando Manuel Ferreira Matos;  
Guar Cav GNR (1970660) Pedro Ivo Rodrigues Martins;  
Guar Inf GNR (1970510) Paulo José Teixeira Pinto;  
Guar Inf GNR (1970763) Alfredo António Teixeira Cardoso;  
Guar Inf GNR (2040459) Élvio Dinis Melim Gonçalves;  
Guar Inf GNR (1970291) Paulo Jorge Coelho Guerra;  
Guar Inf GNR (1970219) Rui Manuel Correia de Freitas;  
Guar Inf GNR (2020778) Carlos Manuel Nunes;  
Guar Inf GNR (1970984) Rafael Nuno do Mar Relvas;  
Guar Inf GNR (1970896) Horácio de Castro Gil;  
Guar Inf GNR (1970872) Nuno Joaquim Martins Tomás;

Guar Cav GNR (1970568) Fernando Manuel da Silva Fernandes;  
Guar Cav GNR (1971043) Miguel Ângelo Vieira Solinho;  
Guar Cav GNR (1970297) José Luís Teixeira Pinto da Silva;  
Guar Cav GNR (1980412) Olivério Silva Ribeiro;  
Guar Inf GNR (1970159) Filipe Alberto Leitão de Sousa;  
Guar Inf GNR (1970696) José Amândio Tavares Videira.

(Por despacho de 07 de maio de 2013)

Cap Inf GNR (1970324) Márcio Leonel Carvalho Lourenço;  
1Sarg Inf GNR (2000548) Pedro José Monteiro Rocha;  
1Sarg Cav GNR (1970406) Carlos M. do Nascimento Lopes;  
1Sarg Vet GNR (1980036) Rui Manuel Oliveira Ribeiro;  
1Sarg Cav GNR (1980095) Rui Miguel Silva Dias;  
1Sarg Cav GNR (1980128) Paulo Jorge de Sousa Rasteiro;  
1Sarg Cav GNR (2000595) Carlos Filipe Lucas Pontes Daniel;  
1Sarg Inf GNR (1980107) Marcolino Manuel David;  
2Sarg Cav GNR (1980203) David Duarte Santos Silva;  
2Sarg Inf GNR (2000655) Maria Elisabete da F. Valério Soares;  
Cb Inf GNR (1971018) Sérgio João Tavares Correia;  
Cb Cav GNR (2000133) Susana Cristina de Freitas Ferreira;  
Cb Inf GNR (2040453) Maria Graciete Carriço;  
Cb Inf GNR (1980065) Samuel Sérgio Romão Ramos;  
Cb Inf GNR (1980135) João Alberto Ribeiro Correia;  
Guar Inf GNR (1990823) Filipe Carrim Soares;  
Guar Inf GNR (2030668) António Jorge Neves Costa;  
Guar Inf GNR (1990695) João Carlos Pinto Figueiredo;  
Guar Inf GNR (1991005) Maria João Xavier Moura;  
Guar Tm GNR (2010637) Francisco António dos Santos Robalo;  
Guar Inf GNR (1980076) António José dos Reis Bernardes;  
Guar Inf GNR (1980052) Rui Miguel da Costa Serralheiro;  
Guar Inf GNR (1980017) Nelson Dinis Fernandes;  
Guar Inf GNR (1980110) Nuno Filipe Pires Leite;  
Guar Inf GNR (1980130) Carlos Manuel Figueira Castanho.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Cap Tm (09092797) Márcio Nuno Malheiro de Sousa Domingues;  
1Sarg Mat (15108596) João Miguel Marques Grilo Neves;  
1Sarg Inf (05787594) António Manuel Marques Matos Almeida;  
1Sarg PesSec (02060495) Paulo Ruivo Dias Pereira;  
1Sarg PesSec (02404796) Aldina Nunes Casimiro;  
1Sarg Mat (04544295) Ernesto Luís Medeiros Amaral;  
1Sarg Mat (05687794) Jorge Manuel Jesus Tavares.

(Por despacho de 23 de maio de 2013)

Maj AdMil (38877993) António Manuel Paulo Cipriano;  
1Sarg Tm (35976893) Eugénio Alves Ribeiro;  
1Sarg Mat (12619795) Leonel Sérgio Sousa Neves;  
1Sarg AdMil (22599992) Luís Alberto Ribeiro Soares Barquinha;  
1Sarg PesSec (09141297) Francisco Emídio Oliveira Silva;

1Sarg AdMil (10845295) João Paulo Ramos Miranda;  
1Sarg Tm (23463192) Noémia Delfina Martins Nunes;  
Cb Inf GNR (1980209) Fernando Alexandre Matos Ferreira;  
Cb Inf GNR (1980201) Nuno Gonçalo Viana Candeias;  
Guar Inf GNR (2030277) António Manuel Fernandes Martins;  
Guar Inf GNR (1990252) José Manuel Madeira Diamantino;  
Guar Inf GNR (1990209) João Pedro Carvalho Cardoso;  
Guar Inf GNR (1980170) Alexandre Miguel Cardoso Lourenço.

(Por despacho de 28 de maio de 2013)

Por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, graus prata e cobre, respeitante aos seguintes militares:

SCh Inf GNR (1900140) Félix Milheiro dos Santos;  
Cb Tm GNR (1960269) Armando José Caraça Batista;  
Cb Tm GNR (1860455) José Domingos Pinto Piteu;  
Cb Inf GNR (1856434) António Júlio Mirandez;  
Cb Cav GNR (1860328) José Maria Batista Roque;  
Cb Mat GNR (1920187) Joaquim Maria Rico Grosso;  
CbCh Inf GNR (1870418) Carlos Manuel Caldeira Clemente;  
Cb Inf GNR (1950033) António Manuel Pimentel Simões;  
Cb Inf GNR (1820559) Francisco Antunes de Sousa Marques;  
Cb Inf GNR (1820858) Alberto Carlos Rodrigues Martins;  
Cb Cav GNR (1920184) Paulo Renato Branco de Jesus;  
Cb Inf GNR (1940702) António da Silva Lucas;  
Cb Inf GNR (1820640) José Domingos Ramos Pernas;  
Cb Inf GNR (1886064) António João de Jesus Saramago;  
Cb Inf GNR (1896015) José António Carita Rodrigues;  
Cb Cav GNR (1940597) António João Costa Figueira;  
Guar Pr Inf GNR (1960928) Ronaldo Bruno Gomes Vieira;  
Guar Inf GNR (1960020) João Carlos Rodrigues Fiteirona.

(Por despacho de 24 de abril de 2013)

1Sarg Inf GNR (1960195) Jonhy Emanuel Ladeiro Nabais;  
Cb Inf GNR (1880521) Eugénio Ramalhão de Matos;  
Cb Inf GNR (1896258) Carlos Manuel Gonçalves Gosta;  
Cb Inf GNR (1906071) Rui Pedro da Silva Costa Guerra;  
Cb Cav GNR (1910607) Paulo Lopes Alves;  
Guar Inf GNR (1970246) António Augusto Ferreira Brás.

(Por despacho de 09 de maio de 2013)

Cb Inf GNR (1960361) Nélio Tomás Gonçalves Meirinhos;  
Cb Inf GNR (1900017) Carlos Manuel Faustino;  
Cb Inf GNR (1870255) Eliseu Augusto Rego Quintas.

(Por despacho de 23 de maio de 2013)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ten Inf GNR (2050013) Nuno Miguel Pires Rodrigues;  
Alf Inf GNR (2060046) Hélder Lopes Fernandes;  
Alf Inf GNR (2060034) João Francisco Santana Leiria Marques Cordeiro;  
2Sarg Inf GNR (2030480) Rui Filipe Martins Carvalho;  
2Sarg Inf GNR (2040345) João Filipe Machado Batista;  
Furr Inf GNR (2060294) Rui Filipe Barbosa de Sousa;  
Cb AdMil GNR (2060766) Cláudia Sofia Cordeiro Cabral;  
Cb Inf GNR (2060318) Pedro Miguel Bonito Araújo;  
Cb Inf GNR (2060792) Fernando José Tomé Trindade;  
Cb Inf GNR (2060824) Filipe Diogo Ferreira de Carvalho;  
Cb Inf GNR (2070142) Jorge Alexandre Duarte Marques;  
Cb Inf GNR (2070595) Joaquim José Teles Viegas;  
Cb Inf GNR (2071227) José Pedro Froes Leonor;  
Cb Cav GNR (2060300) Mauro Filipe Algarve Laia;  
Cb Inf GNR (2060605) Rossano Ferreira Mendes;  
Guar Inf GNR (2070337) Luís Filipe Curto Henriques;  
Guar Inf GNR (2071115) Patrícia Isabel Prótasio Possidónio;  
Guar Inf GNR (2100307) Gonçalo Rodrigues Grilo;  
Guar Inf GNR (2100382) Cédric Pinheiro de Oliveira;  
Guar Inf GNR (2100475) Joel Filipe Caseiro Xavier;  
Guar Inf GNR (2090980) João Tiago Vala Carreira;  
Guar Inf GNR (2100912) Mário Joaquim da Silva Pereira;  
Guar Inf GNR (2090362) Raquel Filipa Garcia dos Santos;  
Guar Inf GNR (2070967) José Rui da Silva Ferreira Fino;  
Guar Inf GNR (2070947) Osvaldo José Nunes Ribeiro;  
Guar Inf GNR (2070887) Tiago Manuel Pais Neves;  
Guar Inf GNR (2070877) Bruno Miguel Marques Alves;  
Guar Inf GNR (2070832) Carlos José Graça Alves;  
Guar Inf GNR (2070694) Márcia Rita Ferreira Simões;  
Guar Inf GNR (2070375) Mário Rui dos Santos Alves;  
Guar Inf GNR (2060475) Cristiano Lameiras Miguel;  
Guar Inf GNR (2100588) Filipa Manuela dos Santos Cancela;  
Guar Inf GNR (2070584) Adriano José Nunes Simplício;  
Guar Inf GNR (2060479) José António Marques Figueiredo;  
Guar Inf GNR (2070136) Pedro Leal Reis;  
Guar Cav GNR (2030652) Marco Paulo Martins Miranda;  
Guar Inf GNR (2060926) Cátia Sofia dos Santos Pato;  
Guar Inf GNR (2060140) Bruno Miguel Silvestre Flores;  
Guar Inf GNR (2060175) João Paulo Henriques Calado;  
Guar Inf GNR (2100535) Arlindo Jorge Monteiro Pereira;  
Guar Inf GNR (2070361) Ana Raquel Ribeiro Parrulas;  
Guar Inf GNR (2100527) Bruno Elias Pereira da Silva;  
Guar Inf GNR (2100978) Ricardo Jorge da Costa Leal;  
Guar Inf GNR (2060704) Nuno Ricardo Garrido Marques Costa;

Guar Cav GNR (2060781) Gonçalo Miguel de Oliveira Sá;  
Guar Inf GNR (2060808) Rui António Branco Nunes;  
Guar Inf GNR (2060888) Frederico António Carita Silvestre;  
Guar Inf GNR (2060922) Joel André Martins da Costa;  
Guar Inf GNR (2060383) Ricardo Miguel Ferreira Machado;  
Guar Cav GNR (2090070) Marcos Filipe Teixeira Vilela;  
Guar Inf GNR (2100221) Hilário Fernando Teixeira Mendes;  
Guar Inf GNR (2100078) Ricardo José Salvado Silva;  
Guar Inf GNR (2091011) Paulo Miguel Beiró Carreira;  
Guar Inf GNR (2090453) Pedro Caldeira Marques;  
Guar Inf GNR (2100913) Filipe Miguel Ferreira Almeida Branco;  
Guar Inf GNR (2060642) Hugo Samuel Ribeiro Pissarra;  
Guar Inf GNR (2100655) Duarte Rafael Silva Jorge;  
Guar Inf GNR (2100245) Rui Miguel Borges Carvalho;  
Guar Inf GNR (2090131) Luís Carlos Lourenço Martins;  
Guar Inf GNR (2090920) Dário Filipe Palma Salvador;  
Guar Inf GNR (2100155) Liseth Maria da Silva Oliveira;  
Guar Inf GNR (2100266) Vítor Manuel da Silva Lopes;  
Guar Inf GNR (2100408) Liliana Raquel de Almeida Pereira;  
Guar Inf GNR (2100526) Victor Danilo Jardim Fernandes;  
Guar Inf GNR (2010018) Pedro Manuel Martins Dias.

(Por despacho de 07 de maio de 2013)

Ten Tm (07799004) Flávio José Rodrigues Fernandes;  
Ten Tm (09194305) João Carlos Ferreira Monteiro;  
Ten Tm (17970505) Humberto Nelson Ribeiro da Costa;  
Alf Art (06744304) João Pedro Damas Alves;  
Alf Inf (08676306) Miguel Alexandre das Neves Nunes Gameiro;  
Alf Inf (09807804) Gonçalo Amaro Bernardo Pereira;  
2Sarg Art (06524802) Fábio André Sousa Santos;  
2Sarg Tm (09958805) Filipe Duarte da Costa Cunha;  
2Sarg Inf (05160703) João Ricardo Garcia Marques Bicho.

(Por despacho de 09 de maio de 2013)

2Sarg Inf (13105306) Edi Augusto Galhofa Vicente.

(Por despacho de 23 de maio de 2013)

Cb Inf GNR (2060586) Filipe José Lopes Silva;  
Cb Inf GNR (2060390) Jorge Filipe Teixeira Coelho;  
Cb Inf GNR (2060170) Rui Pedro Costa Bessa;  
Cb Inf GNR (2040795) João Gonçalves Pereira Lima;  
Guar Inf GNR (2060977) Filipe Alberto Ferreira de Sousa;  
Guar Inf GNR (2060812) Joaquim Osvaldo Gonçalves dos Santos;  
Guar Inf GNR (2060803) Narciso Ribeiro Gomes;  
Guar Inf GNR (2060523) Ricardo Alberto da Silva Ferreira;  
Guar Inf GNR (2040658) Raquel Sofia Ferreira de Oliveira;  
Guar Inf GNR (2040612) Carlos Alberto dos Santos Barbosa;  
Guar Inf GNR (2040451) Renato Alexandre da Cruz Penelas.

(Por despacho de 28 de maio de 2013)

Por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante aos seguintes militares:

2Sarg Inf GNR (1960546) José Júlio Maroto Eusébio;  
Cb Cav GNR (2030495) Joel Cristiano Fernandes Nobre;  
Cb Inf GNR (1916114) João Tadeu Ferraz Ornelas;  
Cb Cav GNR (1980080) Hugo Miguel Santos da Silva;  
Cb Inf GNR (1960280) Paulo Jorge Reis Pascoal;  
Guar Pr Cav GNR (2020659) Ricardo Miguel Pereira Nunes;  
Guar Pr Inf GNR (1960494) Agostinho Macedo Sousa Branco;  
Guar Cav GNR (2021006) Édgar Miguel Pereira Serrano;  
Guar Inf GNR (2100923) José Pedro Pinto Nunes da Silva;  
Guar Inf GNR (1960938) António Herculano Gomes Valente;  
Guar Inf GNR (2040558) Fábio Gonçalo Ferreira dos Santos;  
Guar Cav GNR (1980522) Rui Alexandre Gonçalves da Gama;  
Guar Cav GNR (1980686) Bruno Daniel Costa Amieira;  
Guar Inf GNR (1990263) Néilson José Albano Bejinha;  
Guar Inf GNR (1990440) Pedro Miguel Teixeira Serapio;  
Guar Inf GNR (2000483) Emília Albertina Santos Barbosa da Silva Cabral;  
Guar Inf GNR (2020174) Avelino José Pereira Rodrigues Barandas;  
Guar Inf GNR (2030723) José Manuel Pedrosa de Oliveira;  
Guar Inf GNR (2030793) Cláudio Alexandre Lamim Pilão;  
Guar Inf GNR (2030896) Pedro Ivo Soares Nobre;  
Guar Inf GNR (2070779) António José Caniço Tavares dos Santos.

(Por despacho de 24 de abril de 2013)

Ten AdMil GNR (1961023) Carlos Manuel Rodrigues Coelho;  
Guar Inf GNR (2050318) Lídio Manuel Martins Rocha;  
Guar Inf GNR (2000562) Néilson José Cabaço Sebastião;

(Por despacho de 09 de maio de 2013)

Cb Cav GNR (1920028) Jorge Faustino de Oliveira Cardoso;  
Guar Inf GNR (2071163) Renato Adriano da Cruz Jorge Mortágua Salgado.

(Por despacho de 23 de maio de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor Cav (14591488) António Manuel Batista Lopes, “Moçambique 2012-13”;  
1Sarg Inf (37709292) Paulino Alexandre Ribeiro Godinho, “Timor 2012-13”;  
2Sarg Inf (11724894) Pedro Paulo Veiga Feliciano, “Bósnia 1996”.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

SCh SGE (05474984) Joaquim José Reçadas Benjamim, “Bélgica 2006-08”;  
SAj Inf (12271090) Vasco Manuel Gomes Martins, “Bósnia 1996”.

(Por despacho de 23 de maio de 2013)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor Eng (03909289) Pedro Nuno Rego Ferreira, “Kosovo 2012-13”;

Maj Cav (03596091) Bernardo Luís Silveira Lorena Lopes Ponte, “Angola 2012-13”.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Cor Cav (02938481) Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues, “Austrália 1999”;

Maj Art (05625193) Nuno Miguel Santos Ferreira Lopes, “Somália 2012-13”;

SCh SGE (05474984) Joaquim José Reçadas Benjamim, “Bélgica 2008-11”.

(Por despacho de 23 de maio de 2013)

## Louvores

Louvo o MGen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Diretor do Joint Logistics Support Group 1 (JLSG1), no Allied Force Command Headquarters em Madrid (FC HQ MD), de setembro de 2010 a janeiro de 2013.

No exercício das suas funções, o Major-General Nunes da Fonseca demonstrou ser um excelente organizador, com um grande sentido prático e uma invulgar capacidade para comandar homens em ambiente operacional, sabendo selecionar prioridades e objetivos, perseguindo-os com entusiasmo, determinação e perseverança. As suas excelentes virtudes militares, associadas a um trato fácil, permitiram-lhe a concretização com sucesso de todas as iniciativas e metas estabelecidas.

De igual modo, a sua reconhecida experiência na área da logística, associada a uma liderança forte, ficaram devidamente vincadas na implementação do conceito Joint Logistics Support Group da NATO, quando, entre janeiro e junho de 2011 foi destacado para o Kosovo para comandar o JLSG da KFOR, unidade que garante o apoio logístico ao nível do Teatro de Operações do Kosovo e que integra nove unidades e cerca de três centenas de efetivos.

Durante o seu comando, o JLSG procedeu à consolidação do conceito de apoio logístico multinacional, através de uma ativa campanha de informação, para que as Forças operacionais da KFOR conhecessem as capacidades e possibilidades oferecidas pela sua unidade, nomeadamente, nas áreas de Reception, Staging and Onward Movement (RSOM), Engenharia, Explosive Ordnance Disposal (EOD), Movimentos, Transportes e Sanitária. Durante este período estabeleceu um Centro de Coordenação de EOD, que revolucionou a forma da KFOR responder a incidentes e acidentes desta natureza, convertendo-se numa componente essencial para o cumprimento da missão e na manutenção de um ambiente seguro, quer para os militares no terreno quer para a própria população do Kosovo.

Esta estrutura logística multinacional que comandou, incrementou de forma exponencial o apoio às Forças no Teatro, tornando o JLSG, o primeiro Comando Logístico multinacional da NATO, em mais de 60 anos de existência da Aliança. Os resultados alcançados, sob o comando de um oficial general português, que transformou o JLSG numa das unidades mais fiáveis e credíveis em toda a estrutura de Forças da KFOR, constituíram um facto marcante para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

Enquanto Diretor do JLSG1 do FC HQ MD, destaca-se a forma irrepreensível como dirigiu, coordenou e supervisionou todas as atividades, em especial aquelas visando o aprontamento de elementos para a International Security Assistance Force (ISAF), no Afeganistão, bem como a participação em inúmeros exercícios, reuniões e conferências de âmbito operacional, envolvendo diversos Quartéis Gerais (QG) e entidades da NATO.

Merece ainda especial relevo a forma como, no âmbito da transferência de experiência e conhecimentos, na área do JLSG do FC HQ MD, para o Joint Force Command Naples (JFC NP), planeou, coordenou e implementou o JLSG Expertise Transfer Plan, incluindo diversas atividades, das quais se destacam, os exercícios “Noble Ledger” e “Steadfast Juncture 2012” e a organização de um JLSG Seminar no FC HQ MD.

No Quartel-General, especificamente, revelou uma grande capacidade para assumir responsabilidades mais elevadas, em particular, quando assumiu as funções de Chefe do Estado-Maior do Deployable Joint Staff Element 1 (COS DJSE1), em regime de substituição, onde a sua competência no planeamento e condução das atividades foi considerada como fundamental para o cabal cumprimento da missão deste QG da NATO.

Como Senior National Representative (SNR) de Portugal e Chefe da Delegação Portuguesa, destaca-se a forma rigorosa e oportuna como propôs e implementou a participação dos militares portugueses em missões operacionais, necessárias à satisfação do requisito de *deployability*, bem como providenciou a adequada representação de Portugal em todos os eventos de carácter multinacional, envolvendo pessoal do FC HQ MD.

De reconhecido fino trato, firme e coerente nos seus atos, evidenciando possuir exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, espírito de obediência e elevada valia intelectual, praticando nas mais diferentes circunstâncias e em elevado grau as virtudes da lealdade e da honra, o Major-General Nunes da Fonseca é por isso merecedor de ser destacado e apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para o País.

25 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Cor Inf (09637880) **António Gualdino Ventura Moura Pinto** pelo Comandante Operacional Conjunto e publicado na Ordem de Serviço n.º 05, deste Estado-Maior-General, em 04 de fevereiro de 2011.

22 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Inf (02965384) **António Martins Gomes Leitão**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante do 4.º Contingente Nacional, quando esta Força integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, de abril a outubro de 2012.

Oficial de firme formação ética e moral, patenteando excepcionais qualidades e virtudes militares, pautou a sua ação de comando por uma irrepreensível conduta militar e grande determinação na prossecução dos objetivos estabelecidos, constituindo-se, desta forma, como uma referência para aqueles que estiveram sob o seu comando.

Como comandante de uma Força Nacional Destacada (FND), caracterizada por profundas alterações no seu dispositivo, às quais acresceu a complexidade de um Teatro de Operações como o Afeganistão, evidenciou uma notória capacidade de comando e um grande espírito de iniciativa, qualidades que se refletiram na forma fluída como decorreram as alterações internas do Contingente, tendo em vista a redução do impacto dessas mudanças no cumprimento da missão global da Força.

Neste âmbito, destacam-se as ações de implementação das alterações decorrentes da atualização do Conceito de Operações da ISAF, vertidas no *Combined Joint Statement of Requirements* (CJSOR), com especial destaque para o incedível trabalho de planeamento e uma exemplar supervisão, fundamentais para a integração dos dois pelotões da *Force Protection*. Esta mudança exigiu um esforço adicional de coordenação e de negociação com as nações presentes no KAIA, para que a integração da *Force Protection* decorresse sem sobressaltos e de forma fluída.

Num ambiente operacional caracterizado por uma intensa atividade insurgente, o Coronel Gomes Leitão soube interpretar de forma clara as diretrizes e ordens superiores, o que aliado à sua elevada competência técnico-profissional e espírito de iniciativa, permitiu efetuar de forma eficiente, por diferentes componentes do Contingente, as ações de tutoria aos militares afegãos, demonstrando o elevado grau de profissionalismo dos elementos integrantes desta Força.

Salienta-se ainda o permanente cuidado posto no estabelecimento dos contactos e manutenção das boas relações com as *Afghan National Security Forces* (ANSF), através de um conjunto de iniciativas tendo em vista o reconhecimento do mérito desses militares, o que muito contribuiu para uma maior aproximação entre os dois países, concorrendo simultaneamente para a projeção do bom nome de Portugal.

O Coronel Gomes Leitão revelou no decurso da sua missão, uma extraordinária capacidade de organização, perfeito sentido das suas responsabilidades e do dever, como ficou patente na elaboração dos relatórios do 4.º Contingente Nacional, onde destacou não só as situações passíveis de influenciar a missão da FND, como ainda, apresentando soluções capazes de garantir a resposta mais apropriada às insuficiências identificadas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Gomes Leitão como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

27 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Inf (17727381) **António Pedro da Silva Tomé Romero**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou o cargo de Comandante do *Joint Logistics Support Group* (JLSG), na missão da Kosovo Force (KFOR), entre janeiro e setembro de 2012.

O Coronel Tomé Romero assumiu o comando desta Unidade da KFOR, constituída por Forças de 18 países, com a missão de garantir o apoio logístico ao nível do Teatro, e demonstrou possuir excepcionais qualidades e virtudes militares, a par de uma elevada capacidade de comando em operações multinacionais.

Enquanto Comandante do JLSG deu continuidade à consolidação do conceito de apoio logístico multinacional, através de uma campanha de informação ativa, para que as Forças da KFOR tomassem conhecimento das capacidades e possibilidades oferecidas por esta Unidade, nomeadamente nas áreas de *Reception, Staging and Onward Movement* (RSOM), Engenharia, *Explosive Ordnance Disposal* (EOD), Movimento e Transportes e Sanitária.

No âmbito das atividades de engenharia desenvolvidas destacam-se as operações de manutenção realizadas na escola secundária de Klina, a reparação da estrada e ponte de acesso ao mosteiro de Devic e a construção de um anel viário que veio a permitir o reabastecimento de água e combustível à área administrativo-logística a Norte de Mitrovica, junto à fronteira com a Sérvia, ao Campo *Nothing Hill* e ao GATE 1.

A sua vincada ação de comando e disponibilidade para aceitar novos desafios, foram visíveis na forma como planeou, organizou e empenhou os meios de Engenharia orgânicos do JLSG, para garantir a liberdade de movimentos na sua área de responsabilidade. Neste aspeto salientam-se as missões de desminagem levadas a cabo na área do Mosteiro de Archangel e ainda as operações de limpeza, desobstrução e remoção dos bloqueios de estradas junto ao GATE 1 e DOG 31, convertendo a sua Força numa componente essencial para o cumprimento da missão da KFOR e contribuindo para a permanente abertura das vias de comunicação terrestres e para um ambiente seguro, quer para as Unidades da KFOR, quer para a população do Kosovo.

As elevadas capacidades de trabalho, de organização e competência técnico-profissional do Coronel Tomé Romero, foram objetivamente reconhecidas na forma como exerceu o seu comando e controlo nas operações executadas pelas duas Companhias de Transporte (grega e austríaca/suíça), quer nas missões rotineiras de transporte administrativo de pessoal e na execução do reabastecimento das diversas Classes Logísticas, quer ainda no planeamento do seu emprego e formação a Unidades recém-chegadas àquele Teatro de Operações.

Devido ao facto de ser um distinto Oficial, o Coronel Tomé Romero, conseguiu uma galvanização imediata e permanente de todos aqueles que com ele trabalharam, transmitindo uma imagem de elevado profissionalismo e eficácia ao JLSG da KFOR, e constituiu-se como um colaborador importante do COMKFOR para o cumprimento de tão importante missão da NATO, facto que foi objetivamente vertido nos termos muito honrosos lavrados na Carta de Recomendação desse seu comandante hierárquico. Os resultados alcançados por esta Unidade Multinacional, sob o comando de um Oficial português, tornam a missão do JLSG, num facto de acrescido valor para a participação portuguesa na KFOR.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Tomé Romero como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

06 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Inf (10884983) **Nuno Domingos Marques Cardoso**, pela forma extraordinariamente competente e muito profissional como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas nas missões em que participou, no âmbito da NATO e das Nações Unidas, em diversos Teatros de Operações.

Oficial de extraordinárias qualidades e virtudes militares, constituiu-se pela sua determinação na prossecução dos objetivos determinados, como uma referência para aqueles que com ele lidaram. As diversas menções elogiosas que recebeu atestam o alto nível por si atingido no desempenho das múltiplas tarefas de que foi incumbido.

Em 1997, nas funções de CJ3 AIR, como membro do *Joint Operations Centre* do Quartel-General (QG) da *Stabilization Force* (SFOR), em Sarajevo, foi responsável pela coordenação do espaço aéreo da Bósnia-Herzegovina, até aos 3.000 ft, pela coordenação das carreiras de tiro de média altitude, pela implementação de um conjunto de procedimentos, tendo em vista a simplificação e a execução dos processos nas *Multinational Divisions* (MND) e no *Combined Air Operations Center* (CAOC).

Em 1999 o então Major Marques Cardoso, no desempenho das funções de CJ2 — *Production Assessment*, deu um importante contributo para o *Intelligence Operations Center* do QG da SFOR, tendo produzido informações relativas à situação nas Repúblicas Sérvia da Bósnia, da Croácia e do Montenegro, que muito contribuíram para um eficaz conhecimento da situação na área de responsabilidade da SFOR.

Em 2007, no âmbito das funções de chefe do *Tactical Training Command* (TTC) na missão NATO *Training Mission — Iraque* (NTM-I) e de *Senior National Representative* (SNR) no Iraque, evidenciou-se como um elemento muito capaz, com um elevado nível de conhecimentos técnicos e com um grande espírito de iniciativa, o que aliado ao facto de saber respeitar as diferentes culturas presentes, acabou por se constituir como um valioso contributo para o esforço geral da Missão e um elemento facilitador da integração dos militares iraquianos.

Em 2009 e 2010, o Tenente-Coronel Marques Cardoso ocupando a posição de chefe do J5, *Training and Lessons Learned*, no QG da *United Nations Interim Forces In Lebanon* (UNIFIL), em acumulação com as funções de *Senior National Representative* (SNR) foi responsável pelo planeamento, organização e conduta de eventos relativos ao treino operacional das Forças presentes, onde se destacam o exercício UNITED BEACON 2009, que simulou a reação internacional a um tremor de terra no sul do Líbano, o exercício anfíbio OPEN SANDS 2009, conduzido com a UNIFIL e as Forças Armadas Libanesas e ainda o exercício de fogos reais de Artilharia da série NEPTUNE THUNDER.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Marques Cardoso como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

22 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Inf (04273084) **Pedro Manuel Monteiro Sardinha**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Senior Mentor* da *Military Advisor Team*, da *Capital Division Headquarter* (MAT CapDiv HQ), do 4.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão, de abril a outubro de 2012.

Militar possuidor de relevantes qualidades pessoais, materializadas numa notável capacidade de planeamento e de organização, desempenhou as exigentes e complexas tarefas de acompanhar e assistir o Major-General Qadam Shah Shahim, Comandante da *Kabul Capital Division*, do Exército Afegão e de organizar e conduzir a *Military Advisor Team*, no apoio ao Estado-Maior daquela Unidade responsável pela segurança da capital do Afeganistão.

Estabelecendo objetivos com clareza e pragmatismo e imprimindo um ritmo de trabalho exigente, o Coronel Monteiro Sardinha conseguiu afirmar, desde cedo, a sua equipa como uma referência, perante o Comando da ISAF e, acima de tudo, junto dos Comandantes Afegãos com quem trabalhou.

O nível excepcional de credibilidade que a *Military Advisor Team* adquiriu sob a liderança do Coronel Monteiro Sardinha, outorgou-lhe o acompanhamento próximo e indispensável, na perspetiva Afegã, das ações e operações executadas, em especial no âmbito das *NAWEED Operations*, que em muito contribuíram para o êxito da missão da Divisão e de um ambiente mais seguro na cidade de Kabul.

Das diversas atividades desenvolvidas merece ainda destaque a conceção de um Plano de Ação para a *Kabul Capital Division*, com vista à mitigação da ameaça interna e a materialização da intenção do Comandante da Divisão em melhorar as infraestruturas existentes nas quatro *Forward Operating Bases* (FOB) que integram no terceiro anel de segurança de Kabul e na realização de trabalhos de Proteção da Força no posto de observação de Shoutur Parida.

Militar de postura e conduta exemplares e de uma generosidade e dedicação fora do comum, o Coronel Monteiro Sardinha não confinou o seu desempenho às atividades da sua Componente, evidenciando permanente preocupação com todas as situações relacionadas com o Contingente Nacional, contribuindo de forma extraordinária para a ação de comando do seu Comandante.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Monteiro Sardinha como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Inf (17527085) **Francisco José Fonseca Rijo** pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Adjunto Militar do Exército no meu Gabinete, durante os últimos dezanove meses, confirmando as superiores qualidades profissionais e pessoais que lhe são sobejamente reconhecidas.

Durante este período, como responsável pela análise e acompanhamento de todos os assuntos específicos relacionados com o Exército e com o acompanhamento de todas as Forças Nacionais Destacadas, nos diversos Teatros de Operações, respondeu, sempre, com elevado dinamismo, jovialidade e eficiência, a inúmeras solicitações, por vezes inopinadas e urgentes, contribuindo, decisivamente, com as suas excepcionais qualidades pessoais e profissionais, para a melhoria do trabalho desenvolvido e para a manutenção do moral e motivação deste Gabinete.

Cumulativamente, perante importantes solicitações, no âmbito das relações bilaterais e multilaterais, área que lhe está igualmente atribuída, o Coronel Fonseca Rijo evidenciou, em contínuo, uma extraordinária dedicação, espírito de iniciativa, elevado bom senso e ponderação, distinguindo-se, particularmente, na preparação, condução e supervisão de todas as ações de planeamento e conduta de visitas e reuniões da CPLP e Iniciativa 5+5, relacionadas com as atividades e intervenções do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sendo de evidenciar a elevada qualidade, excelente organização e forte pragmatismo que coloca na assessoria dos assuntos pertinentes nesses *fora*.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Fonseca Rijo como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

10 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Tir Cav (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, pela elevada competência, extrema lealdade e espírito de missão que evidenciou no exercício das funções de Inspetor-Adjunto da Inspeção-Geral do Exército (IGE). Oficial possuidor de relevantes qualidades pessoais, consubstanciadas numa notável capacidade de planeamento, organização, direção e controlo, serviu nesta Inspeção durante cerca de dois anos, tendo evidenciado um notável desempenho em todas as Inspeções que levou a cabo bem como nas demais tarefas que entretanto lhe foram sendo atribuídas.

De entre as atividades desenvolvidas, destacam-se as Inspeções no âmbito da formação ao CTC, EPI e RA 5, entre outras, das quais utilizou os dados obtidos para a complexa formulação de um Relatório de Avaliação da Componente de Formação do Sistema de Instrução do Exército, dando em consequência um valiosíssimo contributo ao desenvolvimento dos trabalhos de reestruturação do sistema de formação e instrução do Exército Português; de salientar também a Inspeção Geral Ordinária ao RI15, as CREVAL à MP Coy – NRF 2013 e ao 1.º Bat do RG1, e as Inspeções de Segurança das AMG à ESE, EPA, EPI, CTC, EPT, EPS, RI13, RG2, EPE, RI10, RC3, RAAA1, RI3, RI1, RI19, CTOE, RI14, RTpt, RG1 e BrigMec nas quais se revelou sempre um inspetor criterioso com particular discernimento para os assuntos de maior importância, dando um verdadeiro sentido de relevância e urgência aos aspetos que requeriam maior atenção e premência de ação.

Humilde e sereno, apresentando uma permanente disponibilidade para o serviço e demonstrando elevado sentido de camaradagem e espírito de corpo, cativa de forma inequívoca a atenção dos seus pares bem como inferiores e superiores hierárquicos, impondo-se à consideração pública pela permanente demonstração das suas excelentes qualidades humanas e militares. Oficial preclaro, possuidor de um elevado espírito de missão, dinamismo, frontalidade e destacado desempenho, pautou sempre a sua atuação pela coerência, bom senso, sentido do dever e determinação, evidenciando permanente preocupação com todas as situações relacionadas com a IGE, constituindo-se num apoio importante às tomadas de decisão e muito contribuindo para o cumprimento da missão desta Inspeção.

Pelo anteriormente exposto, o Cor Tir Cav Fonseca mais uma vez se afirmou como um oficial de exceção, sendo de inteira justiça reconhecer os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos e como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

12 de abril de 2013. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Art (17439482) **Carlos Manuel Alpedrinha Pires** pela forma extraordinariamente competente, empenhada e dedicada como ao longo de dois anos exerceu as funções de Chefe de Estado-Maior do Comando da Instrução e Doutrina, onde demonstrou sempre invulgar capacidade de trabalho e de organização, a par de um invulgar sentido das responsabilidades, de abnegação e elevado espírito de iniciativa.

No cumprimento das exigentes e complexas tarefas inerentes à sua função, fomentou um excelente espírito de equipa e entreadajuda nas repartições do seu Estado-Maior, situação que contribuiu sobremaneira para responder de forma atempada, com rigor e assinalável pragmatismo, às diferenciadas solicitações que lhe foram dirigidas pelo escalão superior, bem como as que lhe foram apresentadas pelas várias Direções do Comando da Instrução e Doutrina.

Militar dotado de extraordinário bom senso, elevado espírito de sacrifício e sentido do dever e de missão, soube desde o início coordenar e harmonizar o relacionamento com os seus diretos colaboradores, tanto no EM/CID, como com as diversas Unidades Estabelecimentos e Órgãos pertencentes a este Comando, sendo justo reconhecer no Coronel Alpedrinha Pires um militar exemplar, possuidor de uma forte personalidade, grande determinação, elevado espírito de obediência e sentido ético que sempre soube colocar os superiores interesses do Exército acima de qualquer outro. Merece especial relevo o cuidado colocado no acompanhamento dos delicados assuntos das Direções de Educação e Formação e nomeadamente quando, como responsável pelo Grupo de Trabalho para a Certificação da Formação do Exército, orientou, dinamizou e estabeleceu objetivos muito concretos, materializados em reuniões, visitas técnicas, consulta de entidades, que culminaram na elaboração do Manual da Qualidade da Formação e no acesso à plataforma SIGO (Sistema de Informação e Gestão da Oferta educativa e Formativa) permitindo dessa forma, que toda a formação no Exército seja reconhecida e certificada.

A forma como conseguiu gerir os recursos humanos ao seu dispor, procurando através do exemplo e da sua inegável capacidade de motivar e coordenar, que todos estivessem imbuídos de um elevado espírito de bem servir, foi sem dúvida uma mais-valia que lhe permitiu de forma simples, encontrar soluções e efetuar propostas para resolver as inúmeras solicitações e desafios que lhe eram colocados.

A dignidade que sempre exigiu na execução das diversas cerimónias que decorriam sob a sua responsabilidade, nomeadamente as comemorações do Dia do Comando, são bem o exemplo de como, com trabalho, sensatez, inteligência, iniciativa e dinamismo, se conseguem ultrapassar as dificuldades e constrangimentos, que o ambiente de forte contenção orçamental lhe colocou.

Desempenhando em acumulação as funções de Chefe de Gabinete do CID, uma vez mais fez prova de estarmos na presença de um ser humano ponderado e de um militar que revelou elevada competência no âmbito técnico-profissional, mostrando-se continuamente disponível para com as suas capacidades facilitar o cumprimento da difícil missão do Tenente-General Comandante.

Pelas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares demonstrados, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e de lealdade, nas mais variadas situações e pelo seu extraordinário desempenho o Coronel Alpedrinha Pires, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército.

08 de maio de 2013. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Art (08456585) **Luís Filipe Pereira Nunes**, pela forma altamente honrosa e brilhante, como durante cerca de três anos desempenhou as suas funções na Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Ciente da natureza, criticidade e exigência da função inspetiva, o Coronel Pereira Nunes, credor de uma vasta cultura militar, de aprofundados conhecimentos técnicos no domínio das tecnologias de auditoria e das tecnologias de informação, de um apurado espírito de missão, muita facilidade de relacionamento, elevado nível de profissionalismo e dedicação ao serviço público, soube constituir-se como um colaborador de referência no quadro dos Inspetores da IGDN.

Foi responsável pela edificação do Plano de Gestão de Riscos e colaborou no desenvolvimento de uma nova metodologia baseada na Gestão de Riscos, tarefas de inegável qualidade técnica, na execução das quais sempre se assumiu como um inspetor possuidor de uma superior educação, honestidade e frontalidade, evidenciando também, em todos os atos de serviço, extrema lealdade, nobreza de caráter e reconhecida coragem moral.

No âmbito das inspeções e auditorias realizadas, é de realçar o elevado sentido ético, o extremo cuidado colocado na sua preparação, bem como uma inexcedível disponibilidade e empenho pessoal, consubstanciadas no detalhe, rigor e correção dos relatórios, com avaliações e propostas muito justas e de grande qualidade e pertinência, evidenciando assinalável capacidade de análise e sentido crítico.

Concretizou um conjunto muito numeroso de ações e tarefas cuja realização teve muito valor e mérito, e que evidenciam raras qualidades de abnegação, caráter firme e virtudes militares dignas de serem apontadas como exemplo.

Na altura em que o Coronel Pereira Nunes deixa a IGDN, por ser chamado a desempenhar importantes funções na Guarda Nacional Republicana, é oportuno destacar o elevadíssimo sentido de dever e esclarecido e excecional zelo revelados e reconhecer os serviços prestados à Inspeção-Geral de Defesa Nacional, como relevantes e extraordinários.

01 de abril de 2013. — O Inspetor-Geral da Defesa Nacional, *Vítor Manuel Amaral Vieira*, Tenente-General.

Louvo o TCor Cav (01831883) **João Carlos Vaz Ribeiro do Amaral Brites**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de XO/G3 *Officer Advisor* na *Military Advisor Team* da *Capital Division Headquarter* (MAT CapDiv HQ), do 4.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão, de abril a outubro de 2012.

O Tenente-Coronel Amaral Brites evidenciou em todas as circunstâncias uma lealdade e abnegação que deve ser salientada, demonstrando reunir condições para assumir postos de maior responsabilidade e risco. No desempenho das suas funções distinguiu-se pelo trabalho desenvolvido junto do seu assessorado, o Brigadeiro-General *Chief of Staff* da *111th Capital Division*, promovendo a coordenação e o trabalho de equipa no Estado-Maior, numa perspetiva bem aceite e que se mostrou crucial para o funcionamento desta unidade, que tem por missão garantir a segurança da capital do Afeganistão.

Em acumulação de funções, teve a seu cargo o apoio e a assessoria do Oficial de Operações e do Chefe do *Tactical Operations Centre*, ambos com responsabilidades na área do planeamento das operações e exercícios. Colaborou ainda na elaboração e atualização de planos, nomeadamente no âmbito das *NAWEED Operations*, que contribuíram para o êxito do cumprimento da missão da Divisão, promovendo um ambiente mais seguro na cidade de Cabul.

No âmbito da atividade interna, o Tenente-Coronel Amaral Brites, constituiu-se como um colaborador inestimável do *Senior Advisor* pela forma como coordenou toda a atividade da MAT CapDiv HQ, na elaboração dos inúmeros relatórios nacionais e internacionais, no contacto com várias entidades e organizações da ISAF e no planeamento da visita de avaliação efetuada pela ISAF.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Amaral Brites como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor SGPQ (10365379) **João Manuel da Costa Lopes**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de G1 *Officer Advisor* na *Military Advisor Team*, da *Capital Division Headquarter* (MAT CapDiv HQ) do 4.º Contingente Nacional (4CN), para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, em 2012.

No cumprimento das suas funções salienta-se o trabalho desenvolvido junto do G1 da Divisão, no âmbito da implementação das diretivas superiores, na coordenação das *Absent Without Official Leave (AWOL) Mitigation Comissions*, com o objetivo de reduzir a taxa mensal de ausentes não autorizados da Divisão e na ação desenvolvida junto da Seção, *Afghan Human Resource Information Management System* (AHRIMS), cuja prioridade passou pela sua reorganização interna e calendarização das necessidades de formação e treino.

Pela sua relevância, merecem destaque as tarefas de acompanhamento e participação na preparação do Relatório Mensal de Pessoal (*Personnel Status*) da Divisão, enviado ao *ISAF Joint Command* (IJC), e que se constituiu como uma peça fundamental para as decisões de natureza administrativa e de planeamento financeiro.

Em acumulação de funções garantiu, por um lado, o apoio de assessoria ao Chefe do *Public Affairs Office* da Divisão, o que constituiu um interessante desafio, designadamente, no exercício CPX/STX KABUL 2012, e por outro, participou no âmbito da informação pública, na elaboração das propostas de artigos sobre as atividades mais significativas do 4CN. Adicionalmente, competiu-lhe a gestão dos intérpretes da MAT CapDiv HQ, tarefa delicada que soube desempenhar com cuidado, gerindo bem as situações que foram surgindo e propondo soluções adequadas para as resolver.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Costa Lopes como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (10541285) **António Manuel Diogo Velez** pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Chefe da Secção de Logística da UnAp/EMGFA e posteriormente de Oficial Adjunto na área de Operações do Centro de Situação e Operações Conjunto (CSOC), ao longo de cerca de dois anos e meio.

Como chefe da Secção Logística da UnAp/EMGFA foi responsável pelas atividades no âmbito da administração de logística, gestão de reabastecimentos, de *stocks* e do património do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA). Preparou, coordenou e elaborou as normas de execução permanentes, os planos e os relatórios anuais definidos superiormente, no âmbito da Logística e foi o principal responsável pela organização e implementação da Secção de Logística aquando da sua criação em 2010, e pela separação das atividades logísticas das atividades financeiras, como até então se fazia no Comando do Aquartelamento. Foi ainda um exímio interlocutor com o Ministério da Defesa Nacional, tendo conseguido estabelecer vários protocolos com as entidades prestadoras de serviços ao EMGFA, de acordo com uma criteriosa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros que tinha ao seu dispor.

Como Oficial adjunto na área de Operações no CSOC, onde desempenha funções, tem vindo a demonstrar ser um Oficial dotado de uma elevada capacidade de trabalho, análise e perspicácia no acompanhamento e na monitorização da atividade operacional das Forças Nacionais Destacadas (FND), nos diversos Teatros de Operações, através da recolha dos dados, do acompanhamento da projeção e retração das Forças e da participação nas videoconferências de coordenação que são realizadas com os comandantes dos diferentes contingentes nacionais.

O Tenente-Coronel Diogo Velez é um militar com alto sentido da responsabilidade, franco e leal, que demonstrou excelentes competências técnicas no planeamento e condução de exercícios do EMGFA, nomeadamente nos LUSÍADA 11 e 12. Neste âmbito participou ainda no acompanhamento dos exercícios CMX 11 e 12, ABLE STAFF 11 e HOT BLADE 12.

Durante a Operação MANATIM, exerceu funções como adjunto do *Deputy Chief of Staff* (ADCOS) e coordenador da Gestão de Informação do Comando da TF 477, tendo contribuído de forma significativa para o processo de tomada de decisão do nível Operacional e Estratégico-Militar, revelando uma elevada capacidade para trabalhar sob pressão, um elevado espírito de missão e de sacrifício e uma inextinguível dedicação ao serviço.

Para além das qualidades atrás referidas é de inteira justiça relevar a sua sólida formação moral sempre presente no trato com os seus superiores, pares e inferiores hierárquicos, conquistando a consideração, estima e confiança de todos os que com ele privam e promovendo um salutar ambiente de trabalho em equipa.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Diogo Velez como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

06 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo TCor Inf (01372287) **Nuno Manuel Mendes Farinha**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de G4 *Officer Advisor* na *Military Advisor Team* da *Capital Division Headquarter* (MAT CapDiv HQ) do 4.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão, de abril a outubro de 2012.

No âmbito técnico-profissional das funções de assessoria que exerceu, demonstrou uma elevada competência e uma grande capacidade de organização, o que se veio a refletir na qualidade do trabalho produzido por uma Repartição fundamental no apoio diário às operações, em especial no período da transição das responsabilidades de segurança para o *Afghan National Army* (ANA).

Pela sua relevância, destaca-se a sua ação no aconselhamento, planeamento e execução das inspeções de Estado-Maior, no âmbito da Logística, às subunidades da Divisão. Decorrente destas, e integrado no âmbito da formação, participou no planeamento e na realização de diversos seminários. Do mesmo modo salienta-se a preparação dos relatórios enviados para o *ISAF Joint Command* (IJC), fundamentais para a sustentação desta Unidade e a contribuição dada ao desenvolvimento e implementação de um sistema de controlo informático, relativo ao material requisitado e fornecido, reforçando a capacidade de controlo logístico.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Mendes Farinha como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Art (05581385) **António Pedro Matias Ricardo Romão** pela forma altamente honrosa e brilhante como, durante seis anos, desempenhou as funções de docência no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

O Tenente-Coronel Ricardo Romão é um oficial dotado de uma sólida formação humana, militar e técnica, que praticou sempre as virtudes da lealdade e da obediência, e demonstrou, em todas as circunstâncias, um elevada competência, um extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais na execução das diversas tarefas inerentes ao cumprimento das suas funções.

Do conjunto de atividades que o Tenente-Coronel Ricardo Romão desenvolveu sobressaem, pela sua importância e complexidade: a responsabilidade por lecionar várias matérias da Área de Ensino Específico do Exército, nomeadamente Tática de Artilharia, nas suas vertentes de Campanha e Antiaérea, Doutrina das Operações, Informações, Técnicas de Estado-Maior e Componente Terrestre do Sistema de Forças Nacional; a colaboração no planeamento e preparação dos Exercícios de Postos de Comando Assistidos por Computador; a participação em dois Cursos de Planeamento e Apoio à Tomada de Decisão na Escola Nacional de Bombeiros (2007 e 2008) e o planeamento e organização do Curso para Comandantes em 2011 e 2012.

A par das atividades de docência, o Tenente-Coronel Ricardo Romão foi o Delegado do Exército no *Joint Intelligence Working Group* da NATO, em 2011 e 2012, e colaborou em atividades académicas do IESM, nomeadamente na orientação e arguição de Trabalhos de Investigação Individual, Trabalhos de Grupo e Recensões, de discentes do Curso de Estado-Maior Exército (CEM-E) e do Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS-E), e na organização e condução dos Trabalhos de Campo. Acresce, ainda, o valioso contributo na participação em diversos Grupos de Trabalho com vista à atualização do suporte regulamentar do IESM, nomeadamente na revisão das Normas de Execução Permanente, dos Planos de Curso (CEM-E e CPOS-E) e mais recentemente no Estatuto do IESM.

É de realçar ainda o seu desempenho enquanto Diretor Técnico do Projeto 2 — Escola Superior de Guerra — da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, entre fevereiro de 2010 e fevereiro de 2011, e a sua participação, em maio de 2011, na 4.ª Edição dos “Dias de Desenvolvimento”, que decorreu no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, proferindo uma Conferência subordinada ao tema “A Escola Superior de Guerra”.

Atento quanto precede, pela qualidade e relevância do seu desempenho e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade e espírito de missão, é de inteira justiça que os serviços prestados pelo Tenente-Coronel Ricardo Romão sejam reconhecidos como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para o IESM e prestígio para as Forças Armadas Portuguesas.

28 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Art (17337287) **Luís Filipe Marinho Pereira**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Training and Lessons Learned Branch Chief* e *Military Best Practice Officer*, no Quartel-General da UNIFIL, no Líbano, onde esteve colocado entre maio de 2011 e junho de 2012.

Durante este período, o Tenente-Coronel Marinho Pereira foi responsável pelo planeamento e execução de diversas atividades de treino e exercícios da UNIFIL dos quais se salientam o *South Heaven IED + C-IED Exercise*, com o objetivo de validar os atuais procedimentos técnico-táticos com IED e C-IED, através de *cross-training* de unidades da UNIFIL e das Forças Armadas Libanesas (FAL), bem como o *Maritime Search and Rescue SEAGULL Exercise* que visou o treino para lidar eficazmente com a Busca e Salvamento (SAR) marítima. Estas atividades exigiram uma grande capacidade de gestão e coordenação, uma vez que envolveram contingentes das mais diferentes nacionalidades e foi ainda necessário articular esse esforço com as FAL e com outras autoridades Libanesas.

Com recursos humanos e materiais limitados, foi capaz de ultrapassar as dificuldades encontradas, graças às suas excelentes qualidades profissionais, de que se destaca a sua capacidade para decidir de forma lógica e muito ponderada, em tempo oportuno, apresentando soluções profundas e abrangentes para os problemas com que se defrontou. Salienta-se ainda a sua permanente disponibilidade para, sempre que solicitado, apoiar o Comando e Estado-Maior da unidade nacional ao serviço da UNIFIL.

Do ponto de vista das suas qualidades pessoais, o Tenente-Coronel Marinho Pereira foi objeto de diversas referências elogiosas, tendo sido apontado como um exemplo a seguir quer pelo seu tato, atitude e discrição, bem como pela sua capacidade de trabalho de equipa, contribuindo decisivamente para o alcançar dos objetivos da organização como um todo.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Marinho Pereira como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo os serviços por si prestados serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

12 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante do Campo de Treino de Bihanga, no âmbito da *European Union Training Mission* — Somália (EUTM-Somália), durante cerca de oito meses.

Oficial dotado de muito dinamismo, grande capacidade de trabalho e um perfeito sentido das suas responsabilidades, conduziu a sua ação de comando com uma constante preocupação no planeamento, coordenação e execução das múltiplas tarefas que lhe foram atribuídas. Do cumprimento das suas funções destaca-se a forma como estabeleceu e manteve as mais profícuas relações de trabalho e de cooperação com os militares ugandeses do Campo de Treino de Bihanga, fato que lhe mereceu os mais rasgados elogios da parte do Comandante da EUTM-Somália. A sua conduta foi determinante para o sucesso na formação de uma força profissional e disciplinada de 600 militares somalis, com o objetivo de integrarem o Exército Somali.

Ainda no âmbito do trabalho que desenvolveu, destacam-se os resultados atingidos na manutenção da ordem e disciplina no interior do Campo de Treino, fruto da constante atenção atribuída aos detalhes relacionados com as diferentes Culturas aí presentes. O seu cuidado e a minúcia reveladas com os aspetos da segurança física dos elementos militares e civis no interior daquela infraestrutura, fez com que se constituísse como uma permanente referência para todos aqueles que com ele lidaram.

Como comandante do Campo de Treino o Tenente-Coronel Mariano Alves demonstrou uma elevada capacidade de liderança e de organização e um perfeito conhecimento da sua missão, superando, as dificuldades inerentes à presença de tão diversificados atores. Os esforços de cooperação por si desenvolvidos contribuíram expressivamente para que fossem conseguidos os apoios necessários para a beneficiação e manutenção das infraestruturas do Campo, assegurando desta forma as adequadas condições de habitabilidade.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente a ação de comando que o Tenente-Coronel Mariano Alves desenvolveu, assim como as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que o creditam como sendo um oficial de elevada craveira, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

17 de outubro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (11957487) **Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de G2 *Officer Advisor* na *Military Advisor Team*, da *Capital Division Headquarter* (MAT CapDiv HQ), do 4.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão, de abril a outubro de 2012.

No âmbito técnico-profissional das funções de assessoria que exerceu, junto do G2 da Divisão, revelou uma elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o que se veio a refletir na excelente qualidade do trabalho produzido, nomeadamente no desenvolvimento e programação de planos de formação específica na área das Informações, onde foi privilegiada a formação interna, procurando a autonomia afegã neste âmbito, tendo-se obtido mais responsabilização na consolidação dos conhecimentos por parte dos Afegãos.

O Tenente-Coronel Gamito Torres conseguiu, através da sua ação, impulsionar um conjunto de melhorias, não só no âmbito da assessoria, sendo exemplo disso mesmo o seu contributo no desenvolvimento de um Plano de Ação para a 111th *Capital Division*, tendo em vista a mitigação da ameaça interna, onde foi dado especial enfoque à importância da liderança em todos os escalões, mas mais em particular nos escalões inferiores. Na Repartição de Informações, o seu contributo foi determinante na implementação de medidas de segurança, do pessoal, do material, das instalações e das matérias classificadas. Participou ainda na elaboração do Plano de Desenvolvimento de Capacidade para a *Military Intelligence Company* (MICoy), importante para a criação de um ambiente mais seguro na cidade de Cabul.

No âmbito da atividade interna da MAT CapDiv HQ, manteve permanentemente atualizada a situação das informações, com particular destaque para a ameaça na Província de Cabul, constituindo-se como um colaborador inestimável do *Senior Mentor* da MAT, contribuindo para a segurança dos assessores militares no desempenho das suas funções diárias e no apoio incondicional à Célula de Informações Militares do 4.º CN.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Gamito Torres como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (05020487) **Brás Paulo Caetano Ferreira** pela forma altamente honrosa e brilhante como durante cerca de cinco anos e dois meses, desempenhou as funções de docência no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

Sendo responsável por um conjunto diversificado de matérias da Área de Ensino Específico do Exército, nomeadamente Componente Terrestre, Planeamento de Exercícios, Doutrina das Operações, Informações e Técnicas de Estado-Maior, integradas nos programas dos vários cursos ministrados no IESM, revelou, em todas as circunstâncias, exemplar zelo e proficiência, impondo-se à consideração dos docentes e discentes pela solidez dos seus conhecimentos técnico-profissionais, pelas suas qualidades pedagógicas, conseguindo obter resultados muito positivos junto dos oficiais alunos dos Cursos de Estado-Maior Exército (CEM-E) e de Promoção a Oficial Superior (CPOS).

Ainda no âmbito das suas funções de docente, o Tenente-Coronel Caetano Ferreira participou no planeamento e preparação dos Exercícios de Postos de Comando Assistidos por Computador, planeou o Estágio/Curso para Comandantes em 2007, 2008 e 2009, foi corresponsável pelo planeamento e execução do Estágio de Planeamento e Apoio à Tomada de Decisão ministrado à estrutura superior da Polícia de Segurança Pública, em 2008, e planeou, organizou e ministrou, com os docentes do Gabinete das Técnicas de Estado-Maior, três Cursos de Planeamento e Apoio à Tomada de Decisão na Escola Nacional de Bombeiros.

A par das atividades de docência, o Tenente-Coronel Caetano Ferreira foi o Delegado do Exército no *Joint Intelligence Working Group* da NATO, em 2009 e 2010, participou no Exercício “*COALITION 2010*”, no *Collège Interarmées de Défense*, em Paris, e colaborou em atividades académicas do IESM, nomeadamente na orientação e arguição de Trabalhos de Investigação Individual, Trabalhos de Grupo e

Recensões. Acresce, ainda, o desempenho da função de Adjunto do Diretor Técnico do Projeto 2 — Escola Superior de Guerra da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, entre março de 2011 e março de 2012 e o valioso contributo na participação em diversos Grupos de Trabalho com vista à atualização do suporte regulamentar do IESM, nomeadamente do Regulamento de Avaliação, das Normas de Execução Permanente e dos Planos de Curso (CEM-E e CPOS-E).

Pelas relevantes qualidades e virtudes militares, das quais se destacam o caráter, a lealdade, o elevado sentido do serviço e espírito de missão, é de inteira justiça que os serviços prestados pelo Tenente-Coronel Caetano Ferreira sejam reconhecidos como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para o IESM e prestígio para as Forças Armadas Portuguesas.

28 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Tm (19548387) **Rui Jorge Fernandes Bettencourt**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *ADP System Engineer* na *NATO Consultation, Command and Control Agency (NC3A)* entretanto integrada na nova agência *NATO Communications and Information Agency (NCIA)*, em Bruxelas, nos últimos três anos.

Neste período, o Tenente-Coronel Fernandes Bettencourt foi gestor de projetos de grande importância para a NC3A, nomeadamente o *Tasker Tracker Enterprise (TTE)* e o *Extend the Lithuania CIS*. Paralelamente deu outro importante apoio ao *Allied Command Transformation (ACT) Scientific Program of Work* sobre *Grid and Cloud Computing*.

A competência técnica, o rigor e o profissionalismo do Tenente-Coronel Fernandes Bettencourt, evidenciados no apoio ao desenvolvimento destes projetos foram devidamente referenciados nos inúmeros relatórios enviados à Missão Militar Portuguesa na NATO/EU.

Igualmente preponderante e muito apreciada foi a forma eficiente como geriu as funções de coordenação que lhe foram atribuídas, especialmente o modo como harmonizou as estruturas e os processos relacionados com o desenvolvimento dos projetos que liderou. Para além da sua reconhecida capacidade de organização, demonstrou uma forte motivação e um apurado sentido de rigor e eficácia na liderança das suas equipas de trabalho.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Fernandes Bettencourt como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, os serviços por si prestados serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

07 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Cav (01794787) **José António dos Santos Torcato**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante da Unidade de Apoio do 4.º Contingente Nacional (4CN) para a *International Security Assistance Force (ISAF)*, no Teatro de Operações do Afeganistão, de Abril a outubro de 2012.

Militar possuidor de uma notável capacidade de planeamento, de organização e de comando de tropas, foi responsável pelo apoio administrativo-logístico às componentes do Contingente Nacional, assim como aos elementos isolados em missão no Afeganistão. Neste âmbito destaca-se a coordenação efetuada com as entidades competentes da estrutura superior de comando da ISAF, direta ou indiretamente implicadas no apoio logístico, dos quais se evidenciam as autoridades dos EUA em *Camp Phoenix*, relacionadas com a área da manutenção e com as autoridades Francesas em *Camp Warehouse* onde se encontra o Comando do 4CN.

Oficial de postura e conduta exemplares, de uma generosidade, dedicação e entrega fora do comum, o Tenente-Coronel Santos Torcato não se limitou a desempenhar apenas as tarefas relacionadas com as suas funções. Importa também salientar o zelo com que procurou assegurar a prontidão de viaturas, do armamento, dos equipamentos de comunicação e de proteção da Força, assim como a beneficiação das infraestruturas exigentes, como o alojamento da Companhia de Comandos. Estas tarefas foram cumpridas com um escrupuloso rigor orçamental e procurando a otimização de sistemas e processos. Merece também destaque a sua contribuição para a receção e instalação da Companhia para a proteção da Força do KAIA, com vista a garantir as melhores condições de habitabilidade aos nossos militares.

No âmbito das operações, promoveu a reestruturação do Centro de Operações Tático e a atualização e o aperfeiçoamento das Técnicas, Táticas e Procedimentos, empregues nas missões de escolta, proteção e extração das Componentes, tendo em conta as ameaças internas no Afeganistão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Santos Torcato como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Cav (17429987) **José Nunes Baltazar**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de *Provost Marshal*, no *Joint Force Command Lisbon* (JFCL), nos últimos 3 anos.

No cumprimento das suas funções, o Tenente-Coronel Nunes Baltazar revelou sólidos conhecimentos técnico-profissionais, nomeadamente na área da Segurança e *Force Protection*, assim como uma permanente preocupação com o acompanhamento e atualização da informação nestas áreas. O seu inextinguível rigor e profissionalismo, aliados a uma sólida cultura militar, permitiram-lhe uma ação proeminente no exigente planeamento e execução das atividades de segurança do JFCL e do Aquartelamento Reduto Gomes Freire, com particular realce para a Cimeira da NATO em novembro de 2010 e a *SACEUR Commanders Conference* em novembro de 2011, assim como em exercícios em que participou como *Provost Marshal* e *Force Protection Staff Officer*.

O Tenente-Coronel Nunes Baltazar acumulou ainda as funções de *Headquarters Security Officer*, que concretizou com um inabalável espírito de missão e grande eficácia, tendo sido decisivo para os bons resultados alcançados durante a inspeção de segurança conduzida pelo SHAPE ao JFCL, em julho de 2011. O grau de exigência com que liderou a *Security Section*, fez com que esta se tornasse num exemplo de conduta e eficácia, respeitada e reconhecida pelos responsáveis por esta área, ao nível da NATO.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente a elevada competência técnica e profissional, assim como as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Tenente-Coronel Nunes Baltazar, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do *Joint Force Command Lisbon*, e consequentemente, do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

11 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (03878381) **Jorge Luís Leão da Costa Campos** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas ao longo dos últimos três anos, como comandante do corpo de alunos, do Instituto dos Pupilos do Exército (IPE).

Oficial pragmático e com uma invulgar capacidade de liderança, cedo conquistou a estima e a consideração dos alunos e dos militares que serviram sob o seu comando. A serenidade, o bom senso e a exigência foram as constantes da sua ação de comando e contribuíram decisivamente para os resultados alcançados, nomeadamente na criação de condições físicas e emocionais para o sucesso académico e para a melhoria significativa do relacionamento entre os alunos de faixas etárias distintas. É ainda de salientar a sua excelente capacidade de diálogo e irrepreensível correção que permitiram uma interação muito positiva com os pais e encarregados de educação e com a comunidade docente, o que veio facilitar a ação da Direção no papel de catalisador dos diversos agentes educativos. A abertura, a qualidade das ligações estabelecidas e o excelente desempenho do Corpo de Alunos foram determinantes para o incremento significativo do número de candidatos ao IPE e para um aumento de alunos interessados em concorrer aos Estabelecimentos de Ensino Militar.

Militar de esmerada educação e de grande disponibilidade, o Tenente-Coronel Costa Campos soube sempre encontrar com a tranquilidade necessária, a solução possível para as diversas situações complexas que a direção do Instituto lhe apresentou. Relewa-se a forma cuidada e distinta que colocou no planeamento e condução das diversas cerimónias e eventos de carácter social, o que se traduziu na melhoria significativa das competências sociais dos alunos e na promoção da imagem do IPE e do Exército perante a comunidade civil que mais contacta este Estabelecimento Militar de Ensino.

A sua forma de estar e o seu profissionalismo foram ainda determinantes para o sucesso do intercâmbio com o Colégio Militar de Porto Alegre, tendo recebido os maiores encómios das autoridades brasileiras pela sua dedicação, sentido do dever e invulgar desembaraço para solucionar as mais diversas situações.

Disciplinado e disciplinador e de uma educação esmerada, o Tenente-Coronel Costa Campos constituiu ao longo do seu comando um modelo de oficial do Exército que soube ser intransigente em momentos particularmente difíceis e um excelente camarada para os que precisavam de um conselho ou de um incentivo.

Pela elevada competência técnico-profissional, pelo relevante conjunto de qualidades pessoais e humanas e pelo extraordinário desempenho demonstrado no trabalho desenvolvido, é de inteira justiça reconhecer que os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto dos Pupilos do Exército, do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército.

08 de maio de 2013. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (07221881) **Rui Manuel Mendes Dias**, pela forma altamente honrosa, relevante desempenho pessoal e profissional e inestimável contributo que proporcionou ao cumprimento da missão da Escola Prática de Infantaria nos últimos três anos.

Assumindo as funções de diretor de Formação da Escola, cargo que desempenhou com natural facilidade em virtude da sua grande experiência e profundos conhecimentos sobre o sistema de formação do Exército, constituiu-se no garante e reforço da qualidade da atividade fundamental da unidade, paralelamente com o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento e projetos formativos além-fronteiras. A par do desenvolvimento do portal colaborativo da Escola e da contribuição para a internacionalização das Jornadas de Infantaria, destacou-se a sua contribuição para a preparação da missão de formação de combate em áreas edificadas no âmbito da European Union Training Mission – Somália. A sua conduta como delegado nacional nos grupos de trabalho Combat Equipment for Dismounted Soldier/EDA e NATO Army Armaments Group/Land Capability Group Dismounted Soldier Systems, para além de se constituírem em prestigiantes ações representativas, em muito contribuíram para o desenvolvimento de novas parcerias com empresas e universidades.

O reconhecimento da sua extraordinária capacidade de trabalho e gestão, levou à sua escolha para o desempenho das funções de 2.º Comandante da sua Escola, missão que vem desempenhando com particular eficiência e grande notabilidade, ao longo de mais de dois anos, assim revelando as suas excepcionais qualidades militares.

Neste âmbito merece destaque a sua liderança muito esclarecida e humana, mas igualmente dinamizadora e determinada do funcionamento interno da unidade. Num período de particular intensidade de tarefas, resultante das missões próprias da unidade e dos apoios crescentemente solicitados, conjugados com uma evidente escassez de recursos, a sua superior inteligência e domínio das diferentes complexidades sistémicas, permitiu ainda o aprofundamento conceptual e pragmático de um Sistema de Gestão de Qualidade Total para a Escola.

Assim foi no campo logístico, com especial realce para a extraordinária melhoria dos sistemas de higiene, confeção e segurança alimentar e dos alojamentos, merecendo o reconhecimento não apenas dos militares que servem na unidade mas também dos muitos que frequentaram ações de formação ou foram apoiados na EPI. Deve ainda ser realçada a sua determinação na melhoria da funcionalidade e qualidade de vida na unidade, bem como na preservação dos espaços patrimoniais, da qual resultou uma disponibilidade permanente da Escola para servir o Exército em todas as situações.

Ainda nesta área, a sua coordenação das ideias e projetos associados à poupança de recursos facilitou uma resultante de grande positividade, conseguindo conjugar a menor influência na vida interna da unidade e dos seus elementos, com reduções concretas de custos, por todos conhecidas, proporcionando o cumprimento das metas e objetivos definidos pelo Comando da Unidade.

Foi igualmente crucial no plano operacional, protocolar e comunicacional, planeando, preparando e conduzindo com rigoroso detalhe e minúcia, as inúmeras atividades, eventos, inspeções e visitas que foram cometidos à EPI, assim como a supervisão da comunicação interna e externa da EPI. Neste particular destacam-se os resultados na área da segurança física e militar, no apoio aos sucessivos aprontamentos das equipas cometidas à EUTM, aos milhares de militares apoiados através de capacidades desta Escola, às múltiplas visitas oficiais nacionais e estrangeiras, mas também aos milhares de alunos e outros visitantes que semana após semana visitaram a Escola e o Convento, de todos recebendo rasgados elogios. Merece ainda evidente notoriedade a sua decisiva ação no planeamento e execução das cerimónias do Dia da Arma de Infantaria e da Escola, em particular na celebração dos seus 125 anos, demonstrando competência e saber, facultando a todos os Infantes momentos de grande brilho e inesquecível camaradagem.

Discrição, brio, eficácia, humildade, fiabilidade e total e absoluta lealdade, constituem as principais características que definem a personalidade do Tenente-Coronel Rui Dias, o que em conjunto com a sua elevada craveira intelectual, espírito de serviço e postura de grande militar e de exemplar Oficial Superior, garantiram a confirmação da confiança em si depositada e a muito relevante consideração em que é tido por todos, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultou honra, prestígio e lustre para a Escola Prática de Infantaria, para o Exército e para as Forças Armadas.

03 de maio de 2013. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Maj AdMil (12069986) **José Manuel Madaleno Rei Tomás Leal** pela forma empenhada e dedicada como cumpriu as suas tarefas associadas ao cargo *Chief Log Ops KV SPT 105*, no Quartel-General da KFOR, no Kosovo.

Oficial motivado e motivador, demonstrou um elevado espírito de missão e competência na execução das suas funções e uma especial facilidade para trabalhar em ambiente multinacional.

No cumprimento das suas atribuições, foi responsável pelo planeamento, execução e avaliação na área da logística, tendo contribuído de forma assinalável para a produção de planos de contingência e estudos de estado-maior, tendo em vista o redimensionamento das operações da KFOR. Neste âmbito foi o elemento representante em diversos grupos de trabalho multidisciplinares, para planear e maximizar o esforço logístico, nomeadamente no *Administrative Border Line Working Group*, *Basing Working Group*, grupo de trabalho para a rotação do *Joint Logistic Support Group* e grupo de trabalho para a retração do Batalhão Português a operar no Teatro de Operações do Kosovo.

Salienta-se ainda a forma como organizou e participou nas reuniões de logística tendo em vista a melhoria do plano de reabastecimento dos campos da KFOR e de outras instituições como a EULEX a operar igualmente neste Teatro de Operações.

Oficial de educação esmerada, possuidor de elevados padrões de caráter, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, quer para com o seu Chefe direto, quer para com o *Senior National Representative* no Kosovo. O Major Tomás Leal revelou sempre um assinalável sentido de responsabilidade, a par de uma grande vontade de bem-fazer, o que se refletiu na apreciação positiva dos seus superiores constituindo-se como um exemplo a ser seguido. Tendo sido esta a sua primeira missão militar no exterior, foi sem dúvida um bom prenúncio para futuras missões nas quais possa vir a ser integrado, o que resultará sem dúvida numa mais-valia para as Forças Armadas Portuguesas.

Pelas suas relevantes qualidades pessoais e profissionais, evidenciadas na excelência com que cumpriu as funções que lhe foram confiadas, considero o Major Tomás Leal merecedor de ver publicamente reconhecida, através deste louvor, a forma significativa e empenhada como contribuiu para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal.

07 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Maj Art (13677089) **Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Chefe da Célula de Informações Militares (CIM), no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, durante 10 meses.

No período em questão, o Major Narciso Cavaco, fruto de uma enorme dedicação e de uma vasta experiência adquirida na área das Informações, identificou e analisou o potencial das ameaças e riscos que diariamente foram surgindo, e proporcionou ao Comando do Contingente, em tempo oportuno, a informação necessária para o processo de tomada de decisão, informação essa que foi útil quer para o planeamento, quer para a condução das tarefas executadas pelo Contingente Nacional (CN), contribuindo, desta forma, para a segurança e reforço da proteção da Força, e consequentemente para o sucesso da missão.

No cumprimento das suas funções, desenvolveu um sólido relacionamento com os demais chefes das Células de Informações dos países aliados, granjeando entre estes uma elevada consideração e construindo um clima de confiança que lhe permitiu obter um retorno inestimável em termos de informações, úteis para o aumento da segurança dos militares portugueses. A sua forma de trabalhar em ambiente internacional e num Teatro de Operações como o Afeganistão reforçou ainda mais a imagem positiva de Portugal juntos dos aliados.

Merece ainda destaque a sua colaboração com o Comando da 111.ª *Kabul Capital Division* (111KCD) do Exército Nacional Afegão (ANA), através da sua interação com os elementos do Estado-Maior ligados às Informações, assim como a contribuição prestada na formação da Companhia de Informações. As suas ações foram objeto de rasgados elogios por parte do Comandante da KCD, Major-General Qadam Shah Shahim, granjeando a admiração, respeito e confiança dos militares afegãos com quem privou. Foi também relevante a sua participação nos trabalhos de receção e apoio à Companhia para a *Force Protection* do KAIA e o inestimável contributo que prestou para a segurança da Força durante o processo de seleção dos civis afegãos que trabalham com o Contingente Nacional.

Face ao anteriormente exposto, é de elementar justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Narciso Cavaco como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Maj Inf (18383690) **António Manuel Teixeira de Sá Pereira**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de 2.º Comandante e simultaneamente de Chefe do Estado-Maior do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional

Destacada, no Teatro de Operações (TO) do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Militar de elevada competência profissional, revelou ao longo da missão, uma exemplar dedicação no desempenho das suas funções. Assumiu de forma muito dinâmica quer as responsabilidades de Chefe de Estado-Maior da KFOR *Tactical Reserve Manouvre Battalion* (KTM), quer as de 2.º Comandante para assuntos nacionais, conseguindo transmitir aos escalões subordinados, de forma clara, a intenção e conceito do Comandante, assim como as instruções e ordens indispensáveis ao cumprimento da missão, tendo pela sua ação materializado cabalmente as funções de Chefe do Estado-Maior da Unidade.

Realça-se a forma como coordenou o planeamento relativo à atividade operacional e a forma como geriu os recursos humanos disponíveis, garantindo o sucesso das Operações que então decorreram, de que se destacam as Operações PRESENCE MITRO I e II, no norte da cidade de Mitrovica e a Operação “SPRING SWEEPING”, relativa à remoção do *roadblock* de Rudare Sul.

É ainda digno de realce o inestimável contributo, iniciativa, esclarecido e excecional zelo que sempre demonstrou durante os inúmeros trabalhos e obras realizadas junto das instalações do campo Português de *Slim Lines*, no sentido de melhorar as condições de habitabilidade e de conforto dos militares em missão, bem como a forma como se empenhou, coordenou e fomentou as atividades de moral e bem-estar envolvendo muitas vezes militares de outros contingentes, patrocinando desta forma o estreitamento das relações humanas no seio da KFOR.

Oficial com qualidades provadas, não só ao nível do trabalho de Estado-Maior mas no exercício do Comando, foi um excecional colaborador do seu Comandante, principalmente nos momentos mais difíceis, substituindo-o com grande determinação, perseverança e proficiência, sempre que foi necessário, demonstrando de forma exemplar as virtudes da lealdade e da obediência.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui, amplamente evidenciadas no Teatro de Operações do Kosovo e pela forma como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, o Major Sá Pereira é merecedor que os serviços por si prestados nesta missão sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Maj Inf (11424990) **Paulo Jorge da Silva Almeida**, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de Oficial de Operações do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Oficial dotado de elevada formação ética e de enorme coragem física e moral, constituiu-se num vetor fundamental da ação de Comando contribuindo, fruto da sua competência profissional e espírito de sacrifício, para o elevado nível de desempenho do *Tactical Reserve Manouvre Battalion* (KTM) da KFOR e, por conseguinte, para o sucesso da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

O Major Silva Almeida planeou, coordenou e preparou, em conformidade com as intenções do seu Comandante, todas as atividades de índole operacional, destacando-se a forma como concebeu os esquemas da manobra para a conclusão das Operações desenvolvidas pela KTM, como as Operações “Presence Mitro I e II”, no norte da cidade de Mitrovica, e a Operação “Spring Sweeping”, remoção do bloqueio de Rudare Sul, assumindo esta última particular relevo, pela exigência e complexidade da mesma, constituindo-se como uma referência para outras unidades da KFOR, pela forma como foi planeada e executada.

Através de uma conduta aberta, frontal e ativa, planeou o treino, as demonstrações e os vários exercícios realizados, como foi o caso do Destacamento de Liberdade de Movimentos N.º 2, da Suíça, reforçado com canhões de água e equipamentos de engenharia alemães, ou o treino de *Crowd Riots Control* com forças do *Multinational Battle Group East* ministrado pelas Companhias Portuguesa e Húngara, em que a KTM foi por diversas vezes elogiada pela disponibilidade, proficiência e níveis atingidos.

Face ao anteriormente exposto e pelas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares que possui, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Major Silva Almeida é merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General

Louvo o Cap Art (12390594) **Luís Miguel Parreira Roberto** pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Oficial de Logística do 4.º Contingente Nacional (4CN), quando esta Força integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) no Teatro de Operações do Afeganistão, em 2012.

Oficial muito valoroso que, por via da sua capacidade de trabalho, desde cedo evidenciou uma exemplar dedicação às suas funções, cuja essência consistia em apoiar e sustentar, no Teatro de Operações, o Contingente Nacional. Para o efeito, com as suas capacidades de planeamento, de organização e espírito de iniciativa, conseguiu estabelecer excelentes relações com os seus homólogos dos demais Contingentes, em especial com o do Contingente Francês, facto que em muito contribuiu para a boa sustentação da Força.

No âmbito das suas funções, colaborou de forma significativa na tarefa de garantir a necessária prontidão de viaturas, armamento, equipamentos de comunicação e de proteção da Força, fundamentais para o cumprimento da missão. No que concerne à beneficiação das infraestruturas, aspeto fundamental para assegurar a necessária qualidade da vida dos militares no Teatro de Operações, empenhou-se de forma decisiva na conclusão das obras do Edifício BK5, alojamento da Companhia de Comandos.

Possuidor de uma argúcia muito particular foi capaz de antecipar soluções para os problemas decorrentes de um Teatro de Operações com características muito peculiares. Merece ainda especial destaque o seu empenhamento durante a fase de receção dos militares para a Companhia de *Force Protection* do Aeroporto de Cabul (KAIA), tendo contribuído de forma significativa para o aprontamento dos materiais e alojamento destes militares, garantindo que a sua chegada, instalação e início do cumprimento da Missão tenham decorrido da melhor forma.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão Parreira Roberto como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Inf (10552797) **José Carlos Pereira de Andrade**, por ter revelado uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no desempenho das suas funções como Comandante da Companhia de Manobra do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (IBI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

A reconhecida competência profissional, a eficiente e visível capacidade de comando e de liderança e a experiência anteriormente adquirida foram bem evidentes na forma exigente e metódica como comandou a Companhia e principalmente a forma ativa e prestigiante como esta cumpriu todas as missões que lhe foram atribuídas no Teatro de Operações do Kosovo, demonstrando possuir um elevado espírito de sacrifício e de obediência, bem como elevados dotes de carácter.

Com grande sentido de responsabilidade, constituiu-se num vetor fundamental da ação de Comando, pela forma competente como planeou e executou as missões que a Companhia foi chamada a cumprir, como foram as Operações *PRESENCE MITRO I e II*, no norte da cidade de Mitrovica e a Operação *SPRING SWEEPING*, de remoção do bloqueio de *Rudare* Sul, assumindo nesta última particular relevo, pela exigência e complexidade da mesma, onde o seu espírito de missão, elevados dotes de abnegação e lealdade foram fundamentais para o cumprimento da missão do *Tactical Reserve Manouvre Battalion* da KFOR.

Salienta-se ainda a forma dedicada como participou nos treinos, exercícios e demonstrações com outras unidades e meios, dos quais se realçam o efetuado com o Destacamento de Liberdade de Movimentos N.º 2, da Suíça, reforçado com os canhões de água e equipamento de engenharia alemães, e a forma como conduziu a formação ministrada à *Kosovo Security Force*, e o treino cruzado de *Crowd Riots Control* com as Companhias do *Multinational Battle Group East*, comprovando o elevado sentido de cooperação e colaboração que possui.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Capitão Pereira Andrade, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Cav (07581296) **Américo Filipe da Costa Pereira**, por ter revelado uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no desempenho das suas funções como Oficial de Logística do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Oficial dinâmico e empreendedor, evidenciou sempre uma extraordinária competência profissional, incedível dedicação e disponibilidade, bem como excelentes aptidões ao nível do planeamento, organização e supervisão, consubstanciadas numa notável capacidade analítica e num grande pragmatismo.

No Teatro de Operações, merece especial referência, o esclarecido zelo que colocou na ligação ao território nacional, vínculo fundamental para a Força Nacional Destacada (FND), nomeadamente com a empresa *Eclipse*, assegurando o cumprimento dos contratos estabelecidos com o Exército Português. Da mesma forma supervisionou a execução das obras de beneficiação das infraestruturas existentes no Campo Português *Slim Lines* realizadas por entidades externas.

Oficial ponderado, manteve um excelente relacionamento com os diferentes escalões da KFOR, principalmente ao nível do *Joint Logistic Support Group* e dos *Multinational Battlegroup*, onde a sua experiência e capacidade de interação foram um precioso contributo para o Batalhão, granjeando a estima e consideração de todos os que com ele lidaram, contribuindo de forma muito significativa para a boa imagem do Contingente Nacional.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Capitão Costa Pereira, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Inf (13297295) **Bruno Manuel Correia Teixeira**, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de Comandante da Companhia de Comando e Serviços do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de Setembro de 2012.

Oficial de sólida formação militar e humana, revelou uma notável capacidade de comando e liderança, espírito de sacrifício e exemplar abnegação no desempenho das suas funções de Comandante da Companhia ALFA, do *Tactical Reserve Manouvre Battalion* (KTM), da KFOR, uma Companhia Multinacional, constituída por militares portugueses e húngaros. Nestas funções respondeu de forma altamente positiva às inúmeras solicitações que envolveram militares dos dois contingentes, e simultaneamente, garantiu a eficiência no apoio e na sustentação do Batalhão e das suas subunidades de manobra, aquando da consecução das operações que a KTM realizou, tais como as Operações “*PRESENCE MITRO I e II*”, no norte da cidade de Mitrovica e a Operação “*SPRING SWEEPING*”, correspondente à remoção do bloqueio de Rudare Sul.

Para além de comprovar no terreno todas as suas qualidades de comando e de liderança, revelou ainda uma assinalável capacidade de planeamento e de organização, a par de uma elevada competência profissional, bem patentes na forma como conseguiu motivar os seus subordinados na execução dos trabalhos de melhoria das infraestruturas do Campo Português *Slim Lines*, contribuindo para o conforto e bem-estar da Força, com reflexos positivos no seu moral.

Evidenciou-se ainda pela iniciativa, propondo melhorias nas regras e condições de vivência do Campo, na área da Proteção Ambiental, o que motivou uma referência elogiosa do Comando da KFOR.

Face ao anteriormente exposto e pelas excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares que possui, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Capitão Correia Teixeira é merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap TPesSecr (08003689) **António Manuel Martins Canha Vedor**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Adjunto Financeiro, do 4.º Contingente Nacional quando esta Força integrou a *International Security Assistance Force* da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, em 2012.

Possuidor de uma sólida formação pessoal e militar, a par de um invulgar espírito de iniciativa e reconhecido bom senso, este Oficial soube, desde sempre, lidar de forma competente e dedicada com as diversas situações e tarefas que lhe foram atribuídas.

O Capitão Canha Vedor, no desempenho das suas funções, teve a seu cargo a área Financeira e supervisão da Tesouraria, tendo sido necessário um permanente relacionamento com as Instituições Bancárias em Cabul, a contratação de intérpretes locais para o apoio ao Contingente Nacional e manter um controlo permanente e rigoroso das contas, contribuindo de forma decisiva para uma gestão parcimoniosa dos meios evitando gastos desnecessários.

No exercício das suas funções, manteve ainda atualizada a base de dados relativa ao pagamento do Suplemento de Missão, montantes estes requeridos pelos militares do Contingente, pertencentes aos três ramos das Forças Armadas e também militares a desempenharem cargos no Teatro de Operações do Afeganistão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Capitão Canha Vedor como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Art (07763098) **Emanuel Alves de Sousa**, por ter revelado uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no desempenho das suas funções como Oficial de Informações do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Oficial de elevada formação ética e moral, com grande sentido de dever, espírito de sacrifício e abnegação, constituiu-se permanentemente como uma referência e exemplo para aqueles com quem privou, pela sua irrepreensível postura militar e conduta, nunca se poupando a esforços na prossecução dos objetivos determinados superiormente.

Como Oficial de Informações, acompanhou em permanência a evolução do ambiente de segurança no Teatro de Operações do Kosovo, em especial na área de operações atribuída ao Batalhão, na cidade de Mitrovica Norte, no âmbito das Operações *PRESENCE MITRO I e II*, região de permanentes focos de tensão. Efetuou inúmeros contactos e reuniões com forças de outros contingentes, nomeadamente com o *Multinational Battle Group East* (MNBG-E), *Multi Specialized Unit* (MSU) e *Joint Regional Detachment North* (JRD-N), tendo em vista a obtenção e difusão das informações, essenciais ao planeamento das operações efetuadas.

Responsável pela área da segurança, revelou também aqui uma inexcelável dedicação, capacidade de organização e competência profissional patenteadas na forma como planeou e preparou as inspeções levadas a cabo pela KFOR, no Campo Português *Slim Lines*, tendo a força obtido excelentes resultados.

Na área da informação pública, promoveu um intenso programa de divulgação das atividades desenvolvidas, quer a nível nacional quer ao nível da KFOR, através da página da Internet, apresentando conteúdos de muita qualidade. Ainda nesta área dinamizou de forma meritória a elaboração do livro do 1BI/FND/KFOR, contribuindo assim para a divulgação da imagem da Força Nacional Destacada, revelando-se um prestimoso conselheiro do seu Comandante.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Capitão Alves de Sousa, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Tm (09092797) **Márcio Nuno Malheiro de Sousa Domingues**, por ter revelado uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no desempenho das suas funções como Oficial de Transmissões e Comandante do Módulo de Transmissões do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Oficial com sólida uma formação militar, possuidor de um grande sentido do dever e de missão, espírito de sacrifício e obediência, não se poupou a esforços para alcançar os objetivos superiormente definidos, constituiu-se como uma referência para aqueles com quem privou.

No desempenho das suas funções evidenciou sempre uma elevada competência profissional, ao nível do planeamento e emprego dos meios de Comunicações e Sistemas de Informação, garantindo em permanência que o comando e controlo fossem exercidos de forma eficaz e eficiente como ficou provado durante a realização das operações “*PRESENCE MITRO I e II*”, no norte da cidade de Mitrovica e da operação “*SPRING SWEEPING*”, correspondente à remoção do bloqueio em *Rudare* Sul.

Exerceu em acumulação a função de Comandante do Módulo de Transmissões sendo, também aqui, incontestável a qualidade do seu trabalho, na forma como geriu e articulou os meios humanos e materiais ao seu dispor. Neste âmbito destacam-se os trabalhos realizados na reestruturação e remodelação da rede

de dados e telefónica, ligação da área ocupada pela companhia de comando e serviços por fibra ótica, instalação de rede segura nacional, instalação do sistema VOIP e a manutenção dos meios rádios nacionais e da KFOR. Merece ainda especial referência a permanente dedicação e disponibilidade para assegurar que todos os militares tinham acesso à internet, fundamental para a manutenção do moral e bem-estar.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Capitão Sousa Domingues, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Inf “CMD” (03599400) **Luís Miguel Rodrigues Gomes**, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Comandante da Companhia de Proteção, da Unidade de Apoio do 4.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão, de abril a outubro de 2012.

O Capitão Rodrigues Gomes destacou-se pela forma como soube promover o cabal cumprimento da missão. Dinâmico e extremamente competente evidenciou-se pela forma como interpretou e executou a intenção e conceito do Comandante do 4.º Contingente Nacional, o que contribuiu significativamente para o desempenho da Companhia de Proteção sob o seu comando.

No cumprimento das suas funções não se poupou a esforços na preparação, planeamento e execução das operações, estando sempre presente nas situações mais delicadas, complexas e de maior risco. Oficial frontal, de esmerada educação, honesto e leal, pautou os seus atos pelos ditames da honra, revelando-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, pelo notável espírito de obediência evidenciado pelo Capitão Rodrigues Gomes e pelo reconhecimento da sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, considera-se de inteira justiça tornar público o reconhecimento pelos serviços que prestou e considerá-los relevantes e de elevado mérito, por terem contribuído para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Inf “CMD” (05082600) **Nélson Miguel Gonçalves Ferreira**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de 2.º Comandante da Companhia de Proteção, Oficial de Informações e Segurança e Oficial de Tiro do 4.º Contingente Nacional (4.º CN), para a *International Security Assistance Force*, no Afeganistão, em 2102.

Oficial dotado de elevada competência, mostrou-se sempre ciente das suas responsabilidades e funções, pautando a sua conduta por uma excepcional dedicação, lealdade e obediência, granjeando o respeito e consideração dos seus superiores e inferiores hierárquicos. Militar de carácter, formação sólida e bem vincada, destacou-se pelo rigor como executou as funções que lhe foram confiadas no Centro de Operações Tático do 4CN, constituindo-se como um elemento preponderante e essencial no comando da Companhia de Proteção.

Como Oficial de Informações e Segurança, promoveu o estudo diário e cuidadoso do cenário das ameaças existentes, reformulou e colocou em prática de forma eficiente os respetivos Planos de Segurança do Campo *Warehouse*.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Capitão Gonçalves Ferreira como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo a Ten Med (07296500) **Maria João Pereira de Oliveira**, por ter revelado elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no cumprimento das suas funções como Oficial Médica e Comandante do Módulo Sanitário do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Oficial inteligente, muito dinâmica e empreendedora, sobressaiu pela sua inexcedível dedicação e permanente disponibilidade, demonstrando em todos os momentos um constante cuidado com o estado sanitário da Força e dos seus funcionários civis. Além do acompanhamento próximo dos militares, promoveu e realizou várias ações de sensibilização em áreas como socorrismo, saúde, higiene e segurança no trabalho.

Distinguiu-se ainda pela forma como comandou o Módulo Sanitário, através da supervisão do serviço de saúde, incluindo a atividade de assistência especializada, a direção da enfermaria e o controlo do material à responsabilidade daquele Módulo.

No âmbito da atividade operacional, destaca-se a forma exemplar como as equipas de evacuação efetuaram o seu treino específico, nomeadamente os procedimentos de “MEDEVAC” o acompanhamento do treino da Companhia de Manobra. Salienta-se ainda a forma como deu apoio às operações, na sua área, nomeadamente na Operação “Spring Sweeping”, correspondente à remoção do bloqueio de *Rudare Sul*, comprovando, mais uma vez a sua competência profissional.

Oficial ponderada, com elevado espírito de sacrifício, sensata e frontal, manteve um excelente relacionamento com os diferentes escalões da KFOR, com os diretores do ROLE 2 e 3, em BONDSTEEL e em PRIZREN, respetivamente, granjeando a estima e consideração de todos os que com ela lidaram, contribuindo de forma muito significativa para o elevado desempenho alcançado pela Força e para a imagem das Forças Armadas Portuguesas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais da Tenente Pereira de Oliveira, que comprovou ser uma militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SMor Art (03105280) **Mário José Pereira Rebelo Cordeiro**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Analista de Informações, da Célula de Informações Militares (CIM), em apoio ao 4.º Contingente Nacional (4 CN), no Teatro de Operações do Afeganistão, em 2012.

No decorrer da missão, demonstrou grande dinamismo e aptidão para bem servir nas mais variadas circunstâncias, tendo revelado uma elevada competência que foi sobejamente patenteada na forma rápida, eficiente e organizada como contribuiu para a elaboração da diretiva operacional e para o acompanhamento da situação no Teatro de Operações do Afeganistão, sendo de realçar a sua capacidade de análise detalhada e pormenorizada.

O seu desempenho contribuiu de forma inequívoca para que a Célula tivesse uma proficiência compatível com as dificuldades e os riscos da missão. Enquanto Analista fez o acompanhamento permanente das atualizações de todas as ocorrências na área de Operações e a exaustiva compilação de dados sobre as técnicas, táticas e procedimentos utilizados pelos insurgentes. Nesta área foi ainda responsável pela manutenção da base de dados, e destacou-se enquanto operador dos programas específicos da área das Informações, ficando bem patente a forma como apoiou a produção do sumário de Informações e as respostas aos pedidos de pesquisa do CISMIL na área das informações.

No desempenho de todas as tarefas, demonstrou lealdade e espírito de obediência para com os seus superiores e subordinados, destacando-se pela facilidade de relacionamento com os congéneres de outros países e organizações e pela sua constante preocupação com o moral e bem-estar dos elementos constituintes da CIM.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Sargento-Mor Rebelo Cordeiro como sendo um militar de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SMor Para (17500679) **Hermínio Coelho**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Analista e Operador da Célula de Informações Militares (CIM), no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, em 2012.

Muito determinado no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas, o Sargento-Mor Hermínio Coelho revelou no âmbito técnico-profissional, uma elevada competência e uma assinalável capacidade de trabalho, contribuindo assim para o bom desempenho da CIM, quer no trabalho diário que fez enquanto analista de Informações, quer no relacionamento com as Células congéneres de outros países e organizações.

Pela segurança demonstrada nas funções que desempenhou, ao longo da missão desta Célula, com elevado espírito de sacrifício e de obediência, o Sargento-Mor Hermínio Coelho revelou-se um elemento fundamental no apoio à execução operacional, em particular na área da análise e na condução de missões no exterior e no acompanhamento das operações correntes. Para que esse planeamento ocorresse sem sobressaltos foi responsável pela produção de vários relatórios de Informações, de que se destaca o INTSUM diário.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-Mor Hermínio Coelho como sendo um militar de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SMor Inf (13038681) **José Alves Martins Rodrigues** pela muito elevada relevância da sua postura militar e pela competência profissional evidenciadas ao longo de cerca de três anos em que vem servindo na Escola Prática de Infantaria.

Atestando as suas excepcionais qualidades e virtudes militares manifestadas ao longo de toda uma vida ao serviço da sua escola, foi nomeado por escolha para a importante função de Adjunto do Comandante da EPI, cargo que vem desempenhando com particular sensibilidade e dedicação, confirmando a total confiança em que é tido pelo Comando, estabelecendo as necessárias e adequadas pontes e concorrendo para o apoio ao correto funcionamento da Unidade no cumprimento das orientações e diretivas superiores.

Militar muito experiente e sensato, amplamente conhecedor da sua escola e dos seus elementos, a sua ação vem sendo determinante para a determinação das boas soluções para fazer face ao restrito conjunto de recursos humanos e financeiros, apresentando sempre propostas muito ajustadas e eficazes, quer no âmbito da aplicação dos recursos humanos, quer na implementação de medidas de poupança e contenção financeira.

O seu profundo conhecimento sobre o sistema administrativo-logístico da escola e a sua permanente dinâmica, têm constituído um pilar fundamental para a eficácia energética da Unidade, em particular através do sistema de verificação e controlo de consumos por si implementado, o que vem permitindo ganhos de eficiência notáveis bem como o conhecimento do seu sucesso por todos os seus militares, condição fundamental para o envolvimento de cada um e de todos neste objetivo. Igualmente devem ser realçados os seus contributos para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida dos militares na Unidade, bem como no planeamento e execução do serviço interno e na supervisão dos fluxos da correspondência.

No plano da comunicação, o Sargento-Mor Rodrigues vem desempenhando um papel crucial no desenvolvimento do sistema de comunicação interna, muito reconhecido por todos os militares e civis da Unidade mas também por quem a visita, garantindo diariamente a sua atualização e diversidade, bem como em outros aspetos da comunicação interna e externa, providenciando diligentemente para a boa apresentação da Unidade e de todos os seus elementos, bem como na ligação com os diferentes cursos destinados à categoria de Sargentos. Neste aspeto destaca-se a sua relevante ação junto do Curso de Formação de Sargentos de Infantaria, constituindo-se para os seus alunos como um permanente exemplo de empenho e disponibilidade e como fonte de orientação e conhecimento.

Merece igualmente referência o seu envolvimento na preparação de todos os eventos oficiais da Unidade, com particular destaque para a celebração do dia da Arma de Infantaria e da sua Escola, e neste âmbito da comemoração dos seus 125 anos, bem como em todos os atos representativos em que participou, onde as suas relevantes qualidades pessoais e profissionais contribuíram decisivamente para o reforço da credibilização da imagem da EPI junto do Exército e da comunidade onde se insere.

Devotadamente servindo a sua escola, praticando a lealdade e a camaradagem em muito elevado grau e pautando a sua conduta por uma irrepreensível atitude de liderança e profissionalismo, o Sargento-Mor Rodrigues prestou um inestimável e incomensurável apoio ao Comando da EPI e constituiu-se num exemplo para todos os seus militares, devendo os serviços por si prestados serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra, prestígio e lustre para a Escola Prática de Infantaria e para o Exército.

03 de maio de 2013. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o SCh Inf (10517983) **João Gilberto da Silva Loureiro**, por ter revelado elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no cumprimento das suas funções de Adjunto do Comandante do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Militar possuidor de inquestionável competência profissional e de um reconhecido espírito de sacrifício e de obediência, desenvolveu a sua atividade como representante da categoria de Sargentos, de forma exemplar e irrepreensível. Neste âmbito, destaca-se a constante preocupação que sempre demonstrou na procura das melhores soluções face às diferentes situações surgidas decorrentes da vida interna do Batalhão, assumindo-se num prestimoso colaborador do seu Comandante de Batalhão pelos inestimáveis conselhos e soluções ajustadas que apresentou.

Fruto da sua maneira de ser e de estar, promoveu excelentes relações humanas, contribuindo para o fortalecimento do moral e coesão da Força, constituindo-se como um referencial para todos os militares, portugueses e húngaros. Realça-se ainda a forma dinâmica como exerceu a ligação com o

Grupo de Comando do Batalhão no decorrer da Operação “SPRING SWEEPING”, correspondente à remoção do bloqueio de *Rudare* Sul, assumindo desde logo particular relevo, pela exigência e complexidade da mesma, onde os seus elevados dotes de lealdade e de coragem foram bem evidentes ao ter demonstrado em todos os momentos uma constante preocupação em manter o seu Comandante seguro, conferindo-lhe a devida proteção.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Sargento-Chefe Silva Loureiro, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SCh Cav (00993786) **José Fernando dos Santos Pacheco**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de *Staff Assistant* na *Physical Security Section*, no *Joint Force Command Lisbon* (JFCL), nos últimos 3 anos.

No âmbito das suas funções, o Sargento-Chefe Santos Pacheco revelou sólidos conhecimentos técnico-profissionais, nas diversas áreas da Segurança Física e uma permanente preocupação em acompanhar e manter-se informado e atualizado, tendo um impacto deveras positivo no cumprimento da missão da *Security Section*.

O seu inexcedível rigor e profissionalismo, aliados a uma sólida cultura militar, permitiram-lhe uma ação proeminente no exigente planeamento e execução das atividades da *Security Section*, com particular realce para a Cimeira da NATO, em novembro de 2010, a *SACEUR Commanders Conference*, em novembro de 2011 e a inspeção de segurança efetuado ao JFCLB, pelo SHAPE, em julho de 2011.

Sargento experiente e dotado de grande capacidade de trabalho, desenvolveu com um inabalável espírito de missão e grande eficácia, todas as medidas necessárias para a manutenção e reparação dos equipamentos de Segurança, com o objetivo de os manter num nível de operacionalidade adequado às exigências do JFCL.

Militar possuidor de uma formação humana edificante, o Sargento-Chefe Santos Pacheco distinguiu-se também pela ajuda prestada ao *Provost Marshal* no controlo e gestão das verbas atribuídas à *Security Section*. De referir ainda que a postura exemplar que sempre adotou no relacionamento com superiores e subordinados tornaram-no num exemplo de conduta para as gerações mais jovens.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente a elevada competência técnica e profissional, assim como as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Sargento-Chefe Santos Pacheco, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do *Joint Force Command Lisbon*, e consequentemente, do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

11 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Tm (13981784) **Carlos Alberto Nabais Júnior** pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções como técnico na área de gestão e administração das Redes de Transporte e Roteamento da Rede Fixa de Comunicações Militares (RFCM), na Repartição de Sistemas de Comunicações, da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DICS), durante os últimos três anos.

Dotado de profundos e sólidos conhecimentos técnicos, alicerçados num esforço contínuo de atualização, possuidor de raciocínio rápido, sistemático e assertivo e de uma capacidade de comunicação eficaz, o seu contributo foi permanente na busca de melhores e inovadoras soluções para as diversas questões técnicas que diariamente se colocam na DICSI e em particular na Repartição de Sistemas de Comunicações.

A sua colaboração no esforço de modernização dos sistemas de comunicações revelou-se decisiva para a concretização de projetos vitais associados às *Next Generation Networks*, de que são exemplos, o apoio dado à migração das redes telefónicas digitais do EMGFA, COA, COM e IESM para telefonia IP e a sua colaboração no estudo para alojar todos os sistemas de transporte, roteamento, *switching* e comutação do EMGFA, numa sala única.

O seu envolvimento em atividades de projeto e fiscalização ocorreu em acumulação com um excelente desempenho na exploração diária das plataformas de gestão associadas ao transporte de comunicações militares, nas vertentes de voz e dados, suportadas em tecnologia de fibra ótica, nos anéis de comunicações da área de Lisboa, Funchal e Ponta Delgada, assegurando a prontidão da rede e a célere correção de anomalias.

Militar de postura e conduta exemplares e de uma generosidade e entrega fora do comum, o Sargento-Ajudante Nabais Júnior destaca-se ainda, pela competência revelada na articulação entre as entidades militares e civis que, num esforço conjunto, concorrem para garantir a eficiência da infraestrutura de comunicações da RFCM, facto que lhe permitiu, pelo profissionalismo e iniciativa demonstrada, granjear o respeito e consideração de todos aqueles com quem trabalhou.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o Sargento-Ajudante Nabais Júnior pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que possui, e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, sendo digno que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

11 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Eng (08784084) **Manuel João Ramalho Rolhas**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento de todas as tarefas que lhe foram incumbidas durante a sua permanência na Unidade de Apoio do 4.º Contingente Nacional (4 CN), integrado na *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão, em 2012.

No cumprimento das funções inerentes ao cargo de sargento de logística no Estado-Maior da Unidade de Apoio, cedo demonstrou um extraordinário desempenho e um irrepreensível espírito de sacrifício que ficaram bem patentes na forma como controlou a requisição e administração das cargas atribuídas ao Contingente, bem como a gestão dos artigos de consumo corrente.

Em acumulação com as funções de sargento de terminal, evidenciou uma permanente disponibilidade para o serviço e soube corresponder eficientemente para ultrapassar os vários problemas com que se deparou, garantindo a correta palatização das cargas e adequada execução das listas de material militar, nos voos de rendição e sustentação do Contingente.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Sargento-Ajudante Ramalho Rolhas como sendo um militar de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Inf (19082985) **Manuel Júlio Mezas da Eira**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstrados no cumprimento da sua função como Sargento de Pessoal do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações (TO) do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Militar de elevada formação ética e moral e elevada competência profissional constituiu-se como uma referência e um exemplo para aqueles com quem privou, pela sua irrepreensível postura militar e obediência demonstradas.

Perante situações novas, sempre agiu de forma assertiva e confiante, conseguindo cumprir todas as suas tarefas que lhe foram atribuídas com sucesso. Fruto do elevado nível de conhecimentos que possui, foi capaz de criar bases de dados, ferramentas vitais para o regular funcionamento da Secção de Pessoal. Nesta área, colaborou ainda com os Adjuntos do Comando das Subunidades, aos quais passou toda a sua experiência, auxiliando-os no desempenho das suas funções.

Na área do moral e bem-estar e fruto da sua sólida formação moral e espírito de iniciativa, participou nas atividades de índole desportiva, cultural e religiosa, contribuindo para o excelente ambiente de camaradagem vivido entre os militares Portugueses e Húngaros que integram a *KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM).

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Sargento-Ajudante Mezas da Eira, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Inf (12266186) **António Carlos Bento Correia**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstrados no cumprimento da sua função como Sargento de Informações do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Militar possuidor de excecionais qualidades e virtudes militares, revelou uma afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, bem patenteada pela forma como encarou as suas tarefas, transmitindo sempre confiança e segurança em todas as solicitações a que foi sujeito.

O seu excelente desempenho como Sargento de Informações, espelhou de forma inequívoca as suas ímpares qualidades em todo o espectro das atividades desta Secção, contribuindo decisivamente para o volume e qualidade do trabalho produzido pela mesma. A sua frontalidade, aliada ao seu nobre padrão moral, constituíram inequivocamente um prestimoso auxílio na tomada de decisão do seu chefe, coadjuvando-o nas áreas da Segurança Militar, Informações, Relações Públicas, Informação Pública e Protocolo, a sua permanente disponibilidade e espírito de sacrifício contribuíram para a boa imagem do Batalhão, nestas áreas junto da KFOR.

Na área da Segurança Militar, a sua dedicação e elevada competência profissional, foram importantes para a obtenção dos excelentes resultados alcançados pelo Batalhão, durante as Inspeções de Segurança realizadas pela KFOR. A sua abnegação, elevada cultura militar e discernimento, contribuíram para a eficiente prestação da Secção na vertente das Informações. Nesta área, na qual detém sólidos conhecimentos, fruto da sua experiência profissional e empenho pessoal, apresentou propostas, elaborou estudos oportunos e relatórios, atualizando constantemente o estado de situação de Informações, os quais contribuíram inequivocamente para a *Situational Awareness* ao nível do Batalhão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Sargento-Ajudante Bento Correia, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Inf (13447586) **João Miguel Delgado Ribeiro**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Sargento de Pessoal do 4.º Contingente Nacional quando esta Força integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, de abril a outubro de 2012.

No desempenho das suas funções no Batalhão de Apoio de Serviços, revelou uma elevada capacidade de trabalho e total dedicação ao serviço, sendo considerado como uma mais-valia, o que transmitiu confiança e segurança ao comando deste Batalhão.

No Teatro de Operações do Afeganistão, com o Oficial de Pessoal do Contingente em acumulação de funções e, ciente da responsabilidade acrescida, afirmou-se como um elemento essencial nessa área, possibilitando a correta e atempada compilação de dados para controlo dos efetivos, a preparação das avaliações extraordinárias dos militares do Contingente, pertencentes aos três ramos e a atualização das correspondentes folhas de matrícula.

Destaca-se ainda a preparação dos processos com vista à solicitação das Medalhas NATO de todos os militares portugueses presentes no Afeganistão e o tratamento da correspondência do Teatro para o Território Nacional e vice-versa. Em complemento, mas não menos importante, realça-se ainda a elaboração dos mapas de controlo, relatórios e manutenção dos registos referentes a pessoal, peças essenciais para manter o Comando do Contingente e Portugal sempre informados relativamente à situação de Pessoal.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Sargento-Ajudante Delgado Ribeiro como sendo um militar de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Inf (06463088) **Fernando Manuel Moreiras Nogueira**, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de adjunto do Comando da Companhia de Comando e Serviços do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Militar dotado de excepcionais qualidades e virtudes militares e uma assinalável capacidade de trabalho, demonstrou ter um grande sentido de cooperação e colaboração para com o seu comandante da Companhia, auxiliando-o de forma honesta e incondicional na sua ação de comando. Neste âmbito, deu cumprimento a todas as indicações e orientações respeitantes à administração e escrituração da Companhia, acompanhou de perto as atividades desenvolvidas pelos militares dos diferentes Módulos e Secções, mantendo o seu comandante permanentemente informado, demonstrando possuir elevados dotes de lealdade.

Merece ainda destaque a forma consciente e preocupada como acompanhou o estado emocional dos militares da Companhia, ao longo dos seis meses de permanência neste Teatro de Operações, reunindo-se com eles por diversas vezes, quer coletiva, quer individualmente para os ouvir e aconselhar, obtendo um conhecimento abrangente da sua situação pessoal e familiar e conseguindo desta forma, o respeito e a admiração dos seus superiores e inferiores hierárquicos, constituindo-se, também nesta área, num precioso colaborador do seu Comandante.

No âmbito das atividades da moral e bem-estar, demonstrou ser um militar com elevado espírito de iniciativa e invulgar disponibilidade, bem patentes na forma dedicada, organizada e responsável como participou na organização e coordenação das atividades de lazer, numa demonstração inequívoca de elevado espírito de sacrifício e total disponibilidade.

É ainda digno de realce a sua versatilidade e adaptabilidade às mais diversas circunstâncias, evidenciadas quando substituiu na função, os comandantes da Secção de Reabastecimento e da Secção de Alimentação, durante os períodos de gozo da licença, garantindo a continuidade do serviço e consequente cumprimento da missão.

Face ao anteriormente exposto e pelas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares que possui, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Sargento-Ajudante Moreiras Nogueira é merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Inf “CMD” (18139089) **Paulo Fernando Fontes Coelho**, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Adjunto do Comando da Companhia de Proteção, do 4.º Contingente Nacional (4CN), no âmbito da *International Security Assistance Force* da NATO, no teatro de operações do Afeganistão, em 2012.

A par da uma sólida formação militar, o Sargento-Ajudante Fontes Coelho demonstrou, no cumprimento das suas funções, um elevado espírito de obediência, uma perfeita noção do dever militar e da disciplina, constituindo-se como um elemento fundamental para o seu Comandante de Companhia.

No período em que decorreu a missão o Sargento-Ajudante Fontes Coelho foi o responsável pela sistematização e controlo de todos os registos administrativos e logísticos da Companhia de Proteção, tendo-se destacado pela sua extraordinária capacidade de trabalho evidenciando ser possuidor de um nível de conhecimentos técnicos muito elevado e de singular qualidade, o que aliado a um espírito crítico assertivo e pragmático acabou por conquistar o respeito e admiração de todos os que com ele trabalharam, contribuindo para o espírito de corpo, coesão e dinamismo da Companhia.

Pela excelência do seu desempenho nesta missão, onde demonstrou possuir excecionais qualidades e virtudes militares e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, é de inteira justiça a atribuição deste público louvor ao Sargento-Ajudante Fontes Coelho, devendo os serviços por si prestados às Forças Armadas Portuguesas serem considerados muito relevantes e de elevado mérito.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Inf (07815490) **Paulo Jorge Teixeira Martins**, por ter revelado elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no cumprimento da sua função como adjunto do Comando da Companhia de Manobra do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Desde o primeiro momento assumiu a sua função de forma cooperante e ativa, dando total cumprimento às diretivas e orientações superiores relativas à receção, integração e desenvolvimento das tarefas do processo de administração e escrituração dos militares da Companhia com vista ao cumprimento da missão, revelando um evidente espírito de sacrifício e elevados dotes de obediência.

Apesar de apresentar uma grande amplitude e profundidade de conhecimentos técnicos a par de uma vasta experiência militar, constituindo-se numa mais-valia e numa referência permanente para todos

os militares da força, tanto superiores como inferiores hierárquicos, auxiliando-os quando as situações o exigiram, mesmo assim procurou saber ainda mais, no âmbito da sua função e fora dela, de forma a responder às questões apresentadas pelos militares da Companhia, evidenciando uma clara competência profissional e vontade de bem servir.

Com grande sentido de colaboração, de entrega e comprometimento com as atividades desenvolvidas pela Força, quer no âmbito operacional, administrativo e de moral e bem-estar, contribuiu de forma decisiva para um relacionamento franco e próximo junto dos militares da sua categoria, tendo ainda apresentado valiosas propostas que contribuíram para o cumprimento eficaz da missão da Companhia e concomitantemente do Batalhão.

Ao longo da missão no Teatro de Operações foi evidente a forma metódica, rigorosa e atenta como desempenhou a sua função, como aconteceu durante a operação «SPRING SWEEPING», correspondente à remoção do *bloqueio* de *Rudare Sul*, onde assumiu a responsabilidade da sustentação da KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM), coadjuvando o seu comandante de forma valiosa, oportuna e adequada.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Sargento-Ajudante Teixeira Martins, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Inf (15687391) **Manuel António Teixeira Pereira**, por ter revelado uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no desempenho de Sargento de Reabastecimento/Terminal do Comando da Companhia de Comando e Serviços do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Militar dotado de profundos conhecimentos técnicos e relevantes qualidades pessoais, constituiu-se permanentemente numa referência e exemplo para aqueles com quem privou no cumprimento das suas funções.

Estas qualidades, aliadas ao extraordinário desempenho foram bem visíveis na forma atenta, disciplinada e coordenada como conduziu a receção e conferência dos materiais e todo o processo de reorganização da armazenagem de material, de forma a simplificar e agilizar o processo de levantamento do mesmo, no âmbito do plano de carregamento do Batalhão, bem como na forma metódica, rigorosa e eficaz como conduziu o processo de administração, escrituração e controlo do material existente no Campo Português *Slim Lines*.

É ainda digno de realce o trabalho desenvolvido ao nível da manutenção e melhoria das instalações e infraestruturas do Campo, não se furtando a esforços, tendo em vários momentos, prescindido do seu período de descanso, numa demonstração inequívoca de elevado espírito de sacrifício e abnegação.

As excelentes capacidades de comando e liderança que possui foram essenciais na motivação e desenvolvimento de um salutar ambiente de trabalho, fomentando desta forma o contagiante espírito de camaradagem e de união entre militares portugueses e húngaros que integram a KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM).

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Primeiro-Sargento Teixeira Pereira, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Tm (08496394) **José João Milheiras Lopes Silvestre** pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas durante a sua permanência na Unidade de Apoio do 4.º Contingente Nacional (4CN), integrado na *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, em 2012.

No cumprimento das funções inerentes ao cargo de Sargento de Transmissões Técnico de Eletrónica e Equipamentos Rádios da Secção de Comunicações do Pelotão de Apoio de Serviços, evidenciou uma elevada capacidade de organização, permanente disponibilidade para o serviço e um extraordinário desempenho aliado à irrepreensível lealdade e espírito de sacrifício, que se traduziram no rigor como fez o controlo e manutenção do material de comunicações.

Salienta-se a sua capacidade para resolução de novas situações e uma profunda experiência, que aliados a uma sistematização de procedimentos e simplicidade de atuação, permitiram a instalação e quando necessário, a reparação, dos meios rádios e inibidores de frequência, garantindo elevados níveis de operacionalidade dos equipamentos instalados nas viaturas táticas e no Centro de Operações Tático do Contingente.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares, e pessoais, que creditam o Primeiro-Sargento Lopes Silvestre como sendo um militar de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Afeganistão.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Cav (28054392) **Domingos Sequeira Tomé**, por ter revelado elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no cumprimento das suas funções como Sargento de Logística do 1.º Batalhão de Infantaria, da Brigada de Intervenção, enquanto Força Nacional Destacada, no Teatro de Operações do Kosovo (1BI/BrigInt/FND/KFOR), entre 25 de março e 26 de setembro de 2012.

Militar com grande espírito de missão e sentido do dever, procurou sempre, com o pragmatismo que o caracteriza, executar as ações coordenadas pelo Oficial de Logística, contribuindo, decisivamente para a construção de uma imagem sólida, meritória e honrosa do seu Batalhão.

Possuidor de inquestionável competência profissional e de um reconhecido espírito de sacrifício e de obediência, executou todas as tarefas que lhe foram atribuídas de forma eficaz e eficiente, das quais se destacam o rigoroso controlo do material, a ligação com a empresa responsável pela prestação de serviços à FND, a elaboração de relatórios e controlo das ações de terminal. Através de um notável trabalho de ligação com os sargentos auxiliares do Batalhão e com o Regimento de Transportes, entidade responsável pelo material existente na FND, permitiu-lhe acompanhar e controlar os aumentos e os abates, trabalho essencial para que a passagem de material para a Força que nos rendeu, decorresse de forma eficiente e eficaz.

Fruto do seu entusiasmo e inteligência, cedo cativou a empatia dos que com ele trabalharam, o que, aliado à sua facilidade de relacionamento humano e à sua postura profissional, lhe permitiram desenvolver, com as várias Forças Internacionais presentes no Teatro de Operações, um entendimento franco e muito meritório. Salienta-se neste âmbito as coordenações efetuadas com outros contingentes para assegurar as melhores condições aos militares da FND, durante a Operação “SPRING SWEEPING”, correspondente à remoção do *bloqueio* de *Rudare* Sul.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Primeiro-Sargento Sequeira Tomé, que comprovou ser um militar de inquestionável valia, sendo igualmente justo reconhecer os serviços por si prestados como de elevado mérito, pela forma como os mesmos contribuíram significativamente para eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

04 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Inf “CMD” (01673401) **Rodrigo Manuel Guerreiro da Silva**, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Comandante da 2.ª Equipa e de Sargento de Grupo, do 1.º Grupo de Combate da Companhia de Proteção, do 4.º Contingente Nacional (4CN), integrado na *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, em 2012.

Militar dotado de excelentes conhecimentos técnico-profissionais, a par de uma sólida experiência adquirida nas duas missões anteriores neste TO, revelou uma invulgar capacidade de trabalho e de entrega ao serviço, que em muito contribuíram para as elevadas prestações do 4CN.

O Primeiro-Sargento Guerreiro da Silva soube manter uma elevada coesão e espírito de corpo na sua Equipa, revelando uma boa capacidade de liderança. Quando acumulou a função de Sargento de Grupo, demonstrou uma grande capacidade de organização e de planeamento, respondendo sempre em tempo oportuno, às diversas solicitações do seu Comandante de Grupo, constituindo-se assim, como um leal conselheiro, não só na área administrativo-logística, mas também na área Operacional, através das suas lições aprendidas nas missões anteriores, que soube transmitir adequadamente.

Pela excelência do seu desempenho nesta missão, onde demonstrou possuir excecionais qualidades e virtudes militares e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade e abnegação, é de inteira justiça a atribuição deste público louvor ao Primeiro-Sargento Guerreiro da Silva, devendo os serviços por si prestados às Forças Armadas Portuguesas serem considerados muito relevantes e de elevado mérito.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Inf “CMD” (03730596) **Albino Carlos Pereira Lopes**, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Comandante da 2.ª Equipa e de Sargento de Grupo, do 2.º Grupo de Combate da Companhia de Proteção, do 4.º Contingente Nacional para a *International Security Assistance Force* (ISAF), no Teatro de Operações do Afeganistão, de abril a outubro de 2012.

Militar possuidor de uma elevada competência profissional e total segurança na execução das suas tarefas, tornou-se um auxiliar precioso do seu Comandante de Grupo. Conquistou o respeito e admiração de todos os que com ele trabalharam, contribuindo para o espírito de corpo, coesão e dinamismo do Grupo e da própria Companhia, por sempre ter promovido excelentes relações de trabalho e de amizade em todo o 4.º Contingente Nacional.

Acumulando a função de Sargento de Grupo, demonstrou uma grande capacidade de organização e de planeamento, respondendo em tempo oportuno às diversas solicitações que lhe foram feitas, revelando um grande espírito de sacrifício e de obediência, constituindo-se como um leal conselheiro do seu comandante, não só na área administrativo-logística, mas também na área operacional.

Pela excelência do seu desempenho nesta missão, onde demonstrou possuir excepcionais qualidades e virtudes militares e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, é de inteira justiça a atribuição deste público louvor ao Primeiro-Sargento Pereira Lopes, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de elevado mérito, por terem contribuído para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

14 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

---

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Ingresso no quadro

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

SAj Tm, Adido (15270188) **Vítor Manuel Santos Esteves**, da UnAp/EME, a prestar serviço no JHQ Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de março de 2013, por ter sido colocado no RT.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

### Passagem à situação de adido

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Art, no Quadro (18801584) **Pedro Miguel Calado Gomes da Silva**, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de abril de 2013, por ter terminado funções na AM.

(Por portaria de 17 de abril de 2013)

Cap Inf, no Quadro (19363200) **Carlos Jorge Oliveira Antunes**, do COA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de maio de 2013, por ter terminado funções na UnApAMAS.

(Por portaria de 14 de maio de 2013)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor Cav, no Quadro (03234984) **Nuno Gonçalo Victória Duarte**, da DD, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de maio de 2013, por ter sido indigitado para integrar a missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 08 de maio de 2013)

TCor Inf, no Quadro (16370385) **João Carlos Carvalho e Cunha Godinho**, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de maio de 2013, por ter sido indigitado para integrar a missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 08 de maio de 2013)

TCor Inf, no Quadro (10663685) **José António Emídio Martins Ruivo**, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de maio de 2013, por ter sido indigitado para integrar a missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 22 de maio de 2013)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

1Sarg Tm, no Quadro (16222897) **Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos**, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de abril de 2013, por ter sido colocado na Presidência da República.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

SAj SGE, no Quadro (04105085) **António José dos Santos Candeias**, do CR LISBOA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de abril de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME, a prestar serviço na Revista Militar.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

### **Passagem à situação de supranumerário**

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Inf, Adido (18872181) **Desidério Manuel Vilas Leitão**, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de maio de 2013, por ter terminado funções de diretor técnico da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 16 de maio de 2013)

Cor Inf, Adido (00806482) **Jorge Manuel Soeiro Graça**, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de abril de 2013, por ter terminado missão de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

(Por portaria de 22 de maio de 2013)

### **Passagem à situação de Reforma**

TCor SGE (12893076) **Luís Manuel Oliveira Ricardo**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de abril de 2013.

(Por Portaria de 14mai13/DR II série n.º 101 de 27mai13)

TCor SGE (11504376) **Vítor Jorge Leite**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de abril de 2013.

(Por Portaria de 14mai13/DR II série n.º 101 de 27mai13)

### Passagem à situação de Reforma Extraordinária

TCor SGE (15881773) **João Alberto Lopes dos Santos**, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de novembro de 2010.

(Por Portaria de 14mai13/DR II série n.º 101 de 27mai13)

SAj Para (01122882) **José António Ferreira da Silva Santos**, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de maio de 2007.

(Por Despacho de 14mai13/DR II série n.º 102 de 28mai13)

---

## III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

### Promoções

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Tenente-General do MGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, efetuada por deliberação de 7 de junho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 15 do mesmo mês.

Assinado em 20 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 120 de 25 de junho de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Tenente-General do MGen (07529778) **Manuel Mateus Costa da Silva Couto**, efetuada por deliberação de 7 de junho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 15 do mesmo mês.

Assinado em 20 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 120 de 25 de junho de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Tenente-General do MGen (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, efetuada por deliberação de 7 de junho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 15 do mesmo mês.

Assinado em 20 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

(DR I série n.º 120 de 25 de junho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 11 de junho de 2013, promover ao posto de Sargento-Mor, o SCh Inf (16742782) **José Manuel Coelho Rodrigues**, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção.

O referido sargento conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Fica na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7 178/2013, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 118 de 21 de junho de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 11 de junho de 2013, promover ao posto de Sargento-Chefe, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os sargentos a seguir indicados:

SAj Mus (17857681) Manuel José de Gouveia;  
SAj AdMil (09423285) Carlos Manuel Beato Amaro;  
SAj Vet (16453085) Vítor Manuel Madeira Abreu.

Os referidos sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Ficam na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7 178/2013, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 118 de 21 de junho de 2013)

Por despacho de 7 de junho de 2013 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, através do Despacho n.º 7 285/2013 de 15 de maio de 2013, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 5 061/2013, de 10 de janeiro, por subdelegação, conferida

pelo Despacho n.º 2 767/2012 de 08 de fevereiro, do General CEME, inserto no *Diário da República*, 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os sargentos a seguir indicados:

1Sarg AdMil (16467391) Rui Cláudio Ribau do Bem;  
1Sarg Inf (16218792) Carlos Jorge de Castro Alves;  
1Sarg Eng (18691892) Paulo Fernando Lobão Ruivo;  
1Sarg Cav (03503592) Carlos Alberto Chaves Batista;  
1Sarg Tm (04716388) Mário Luís Paquete Geraldo;  
1Sarg SGE (17316191) Carlos Alberto dos Santos Colaço;  
1Sarg Art (02563193) Pedro Rogério de Oliveira Barroso Neves;  
1Sarg Med (15477391) Luís Manuel dos Santos Castanho;  
1Sarg Mus (23060492) João Paulo Santos Rosado;  
1Sarg Mat (03353791) Sérgio Paulo Lopes Fernandes;  
1Sarg Corn/Clar (05298991) João Constantino Máximo Marques.

Os referidos sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Ficam na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7 178/2013, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 118 de 21 de junho de 2013)

---

#### IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

##### Colocações

###### Presidência da República

1Sarg Tm (16222897) Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

###### Ministério da Defesa Nacional

Cor Tir AdMil (12969882) Fernando António de Oliveira Gomes, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de abril de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

### **Estado-Maior-General das Forças Armadas**

TCor Inf (11794785) Francisco José Ferreira Duarte, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

TCor Cav (02052885) José David Angelino da Graça Talambas, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

TCor AdMil (17313287) António Manuel Godinho dos Santos, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

### **Hospital das Forças Armadas Pólo de Lisboa**

Maj SGE (16803782) João Manuel de Sousa Cardoso Cachucho, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

### **Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército**

TCor Inf (06292287) João Luís Rodrigues Leal, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

SAj Cav (12134488) Manuel Lopes Ferreira, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

### **Direção de História e Cultura Militar**

1Sarg SGE (19412992) Ilídio Manuel Nunes Esteves, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

### **Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio**

Cor Inf (17527085) Francisco José Fonseca Rijo, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

TCor Cav (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Estado-Maior do Exército****Unidade de Apoio em diligência na Revista Militar**

SAjSGE (04105085) António José dos Santos Candeias, do CR LISBOA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Estado-Maior do Exército****Unidade de Apoio em diligência no HFAR**

SAjFarm (08686287) Augusto Manuel Teixeira Carmo Lobo, da DS, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de maio de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Comando do Pessoal**

SChTm (04912883) Henrique Humberto F. Teixeira da Rocha, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de março de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Direção de Administração de Recursos Humanos**

TCor Inf (08559187) José Dias Lages, da UnAp/CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Comando do Pessoal****Unidade de Apoio**

TCor Inf (14181888) Aníbal Carlos Correia Saraiva, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Hospital Militar Regional N.º 1**

1Sarg Art (09565902) Vera Lúcia de Almeida Teixeira, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Centro de Saúde de Tancos/Santa Margarida**

Ten Med (13286101) Bruno Miguel Paixão Von Amann, da RAG/CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Direção de Aquisições**

1Sarg Eng (03834991) Joaquim Manuel do Carmo Patrício, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de março de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Comando da Logística  
Repartição de Apoio Geral**

Ten Med (01228802) João Rui Carvalho Nunes e Silva, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

Ten Med (05721002) Sara Filipa Bordelo Dias Grazina, do CS TANCOS/STª MARGARIDA, devendo ser considerada nesta situação desde 27 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Comando da Instrução e Doutrina  
Direção de Doutrina**

SAj Mat (02502488) João Manuel Martins Saianda, da UnAp/CID, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Escola de Sargentos do Exército**

SCh Cav (02725083) António Carlos Dietrich Lopes, do GCSel LISBOA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Instituto de Odivelas**

Cap Art (14757200) Cristina Maria Costa Pereira, do RAAA1, devendo ser considerada nesta situação desde 13 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Comando das Forças Terrestres**

TCor Art (05245686) Francisco Afonso Mexia Favita Setoca, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Regimento de Transmissões**

SAj Tm (15270188) Vítor Manuel Santos Esteves, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de março de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Regimento de Guarnição N.º 1**

SAj SGE (05694588) Marcos Lopes Pereira Assunção, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de março de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

2Sarg Inf (04152801) Brigitte Telma Mendes Neves, do CTOE, devendo ser considerada nesta situação desde 29 de março de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Regimento de Guarnição N.º 2**

TCor Inf (00373087) Fernando José Teixeira Rocha, do Joint Analysis Lessons Learned Center, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

1Sarg Inf (13530301) Pedro Miguel Duarte Melo, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Brigada Mecanizada****1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

2Sarg Inf (07835704) David Ferreira Azevedo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Brigada Mecanizada****2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

1Sarg Inf (02666492) Nuno Miguel Tibério dos Santos, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Brigada Mecanizada****Unidade de Apoio**

TCor Inf (14772089) Marco António Abrantes Cardoso, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

TCor Art (02414488) António José Gomes de Sampaio Hilário, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de maio de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Brigada Mecanizada**  
**Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCor Art (13240087) José Firmino Soares de Aquino, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

Maj Inf (33395292) Rui Pedro Almeida Costa, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

Cap Art (08875600) Hugo José Bação Serrudo, do GAC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013.

(Por portaria de 14 de junho de 2013)

**Regimento de Infantaria N.º 13**

2Sarg Med (16067502) Juliano André Carvalho da Silva, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de maio de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Escola de Tropas Páraquedistas**

SAj Inf (01253987) António Paulo Vilela Gonçalves, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de março de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Centro de Tropas de Operações Especiais**

2Sarg Tm (14292206) Wilson Filipe Pinto Cardoso, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

**Regimento de Infantaria N.º 15**

SAj Inf (05084891) Henrique Miguel Jacinto Dias, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

SAj Inf (00281793) Pedro Miguel Pinheiro de Matos, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

1Sarg Inf (06257392) Isamael Lopes Ferreira Salvador, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de abril de 2013.

(Por portaria de 20 de maio de 2013)

### Nomeações

Considerando que o MGen (02514472) **Carlos Henrique Pinheiro Chaves** deixou de exercer as funções de Acessor Militar do Gabinete do Primeiro-Ministro, tendo sido nomeado, pelo Despacho n.º 6 617/2013, de 13 de maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2013, para o cargo de presidente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional, com efeitos desde 13 de maio de 2013, determino que aquele oficial General continue a ser considerado na situação de reserva na efetividade de serviço, enquanto permanecer no referido cargo.

28 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1 - Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, e por conveniência de serviço, nomeio o TCor AdMil (00662783) **Carlos Manuel Diogo da Graça Rosa**, para o cargo de diretor da Manutenção Militar.

28 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1 001/99, de 10 de Novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1 108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 1 17/2010, de 02 de fevereiro, nomear o SCh Art (06031585) **Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa** para o cargo “Amanuense/Arquivista” do gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo, Moçambique, em substituição do SMor SAS (041321-G) Daniel Teodoro Catarino Romão, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de abril de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

2 de abril de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

---

## V — DECLARAÇÕES

### Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O MGen Res (02514472) Carlos Henrique Pinheiro Chaves, continua a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no cargo de Presidente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional, desde 13 de maio de 2013, deixando de exercer as funções de Acessor Militar do Gabinete do Primeiro-Ministro.

O Cor Cav Res (07382279) José António M. de Athaide Banazol, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CPHM/IDN, a partir de 31 de dezembro de 2012.

O Cor Art Res (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IDN, a partir de 1 de janeiro de 2013.

O Cor Med Res (09891181) Luís Manuel Lopes Gusmão, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva no HMP em 1 de janeiro de 2013, passando a prestá-lo na mesma situação e desde a mesma data, no HFAR.

O TCor Med Res (19524484) José João Miranda dos Santos Gonçalves, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva no HMP em 28 de dezembro de 2012, passando a prestá-lo na mesma situação e desde a mesma data, no HFAR.

O TCor Mat Res (19872088) José Augusto Rosa Dias, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DGAIED, a partir de 28 de dezembro de 2012.

O TCor Inf Res (03571487) Luís Miguel Rogado P. S. Pinheiro, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CDD/SG MDN, a partir de 30 de dezembro de 2012.

O TCor Med Res (12412976) Luís Filipe de Paula Martins Cardial, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva no HMP em 1 de janeiro de 2013, passando a prestá-lo na mesma situação e desde a mesma data, no HFAR.

O Maj Dent Res (10401992) José João Baltazar Mendes, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva no HMP em 31 de dezembro de 2012, passando a prestá-lo na mesma situação e desde a mesma data, no HFAR.

O SAj Inf Res (03681187) Luís Filipe Dias Domingues, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no EMGFA, em 6 de maio de 2013.

#### **Anulação de transição para a Reforma:**

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, do TCor SGE (15881773) **João Alberto Lopes dos Santos**, constante da Portaria n.º 234/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 de 11 de junho de 2012, e republicada na OE n.º 7, 2.ª série, de 31 de julho de 2012, página n.º 698.

(Por despacho de 14mai13/DR II série n.º 101 de 27mai13)

## VI — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 12, 2.ª série, de 31 de dezembro de 2011, pág. n.º 764, referente à colocação e desempenho de funções na situação da Reserva do MGen (19384073) **Vítor Daniel Rodrigues Viana**, onde se lê, “desde 1 de Julho de 2011”, deve ler-se, “desde 11 de julho de 2011”.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 02, 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2013, pág.ª n.º 88, referente ao Louvor atribuído ao TCor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 05, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, pág. n.º 241, referente à atribuição da medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, ao Cap TTrans (18019687), onde se lê, “António Marcelino Monteiro Pereira”, deve ler-se, “**António Marcelino Monteiro Pereira**”.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 05, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, pág. n.º 258, referente à passagem da situação de quadro à situação de adido do Cor Tir Cav (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, onde se lê, “por ter terminado funções no IGeoE”, deve ler-se, “por ter terminado funções na IGE”.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 05, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, pág. n.º 319, referente à exoneração do Cor Tir AdMil (12969882) **Fernando António de Oliveira Gomes**, onde se lê, “TCor AdMil”, deve ler-se, “Cor Tir AdMil”.

---

## VII — OBITUÁRIO

### 2013

abril, 30 — 1Sarg Med (02160963) Augusto José Jorge Moura, da SecApoio/RRRD;  
maio, 02 — Cap SGE (52134211) António Júlio Direito, da SecApoio/RRRD;  
maio, 02 — 1Sarg Corn/Clar (52422311) Manuel Garcia Luís, da SecApoio/RRRD;  
maio, 03 — Cap SGE (52132011) Álvaro dos Santos Alves, da SecApoio/RRRD;  
maio, 06 — SAj SGE (51082511) António de Sousa Moreira, da SecApoio/RRRD;  
maio, 09 — Cap SGE (51352011) Armindo Alves de Carvalho, da SecApoio/RRRD;  
maio, 10 — Cap SGE (50966711) Armando Tomás, da SecApoio/RRRD;  
maio, 12 — 1Sarg Aman (10958877) Francisco André Loureiro, da SecApoio/RRRD;  
maio, 13 — 1Sarg Mat (50010311) João Pires Matos, da SecApoio/RRRD;  
maio, 17 — Cor Inf (51395111) José Guilherme Rosa Rodrigues Mansilha, da SecApoio/RRRD;  
maio, 19 — 1Sarg Inf (50219711) Abel Cerqueira da Silva, da SecApoio/RRRD;  
maio, 19 — 1Sarg SGE (52268911) João Gouveia, da SecApoio/RRRD;  
maio, 24 — SAj Mat (51534211) António Nazaré Rodrigues, da SecApoio/RRRD;

maio, 24 — 1Sarg Cav (46223655) José Lourenço Carapinha, da SecApoio/RRRD;  
maio, 25 — Cap SGE (50037011) Manuel de Oliveira Gomes, da SecApoio/RRRD;  
maio, 29 — 1Sarg Mus (52785211) Jorge Mesquita Gomes da Costa, da SecApoio/RRRD;  
maio, 30 — TGen (50273111) Rogério Augusto Garrett da Silva e Castro, da SecApoio/RRRD;  
junho, 03 — SMor Inf (17032982) José Manuel Cavaco da Costa, da DSP.

### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Artur Neves Pina Monteiro*, General.

Está conforme:

### **O Ajudante-General do Exército**

*Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 06/30 DE JUNHO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten RC (09562297) **Rosa Manuela Monteiro Marinho**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten RC (03078299) **Ana Rita Rafael Perdigão**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Furr RC (19617306) Luís Miguel da Costa Teixeira;  
1Cb RC (14074304) César Augusto Martins Neves Carvalho;  
1Cb RC (14252605) Daniel Fernando de Moura Santos Pereira da Silva;  
1Cb RC (03054304) André Manuel Macedo Santos;  
1Cb RC (16652804) Diogo José Fernandes da Silva Gomes;  
1Cb RC (19317603) Miguel Ângelo Fernandes Novais;

Sold RC (02284305) Frederico Henrique Galvão;  
Sold RC (07512600) Nuno Daniel Guimarães Nunes dos Santos;  
Sold RC (09355804) Olga Filipa Madureira Arlindo Félix;  
Sold RC (00716299) Suzana Cerqueira Cruz;  
Sold RC (18401306) Eduardo Filipe Lemos Nunes;  
Sold RC (07568904) Jorge Fernando Gomes Magalhães;  
Sold RC (00247004) Paulo Jorge Simão Monteiro;  
Sold RC (18984404) Adelina Azevedo da Cunha;  
Sold RC (18218005) Bruno Miguel Magalhães Dias.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Ten RC (07056099) Sérgio Alberto Martins Estrada;  
Ten RC (06448699) André Saraiva Pereira;  
Ten RC (15577097) Filipe Eduardo Machado Silva;  
Furr RC (06212605) Paulo Alexandre dos Santos Zacarias;  
1Cb RC (10319005) Emanuel Nuno Ferreira Coelho;  
Sold RC (07456705) Sérgio Emanuel Ferreira Alves;  
Sold RC (07068601) Sandra Cristina da Conceição Antunes;  
Sold RC (17816901) Nuno Miguel Coisinha Gonçalves.

(Por despacho de 23 de maio de 2013)

Furr RC (03784502) Ana Rita Teixeira Nunes de Sousa;  
Furr RC (18478505) Raquel do Rosário Pereira Paulo;  
Furr RC (02959606) Augusto José Ferreira Domingues;  
Sold RC (11051604) Luís Gonçalo Sousa Silva;  
Sold RC (01577105) Isadora Raquel Marcelo Marques;  
Sold RC (08665505) Luís Filipe Oliveira Campos;  
Sold RC (06447905) Filipe Alexandre Caldeira Maltez;  
Sold RC (11516106) Lúcia de Fátima Silva Azevedo;  
Sold RC (14273306) Carlos Miguel Gomes Dias;  
Sold RC (07560106) Andreia Catarina de Jesus Carvalho.

(Por despacho de 29 de maio de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Furr RC (03784502) Ana Rita Teixeira Nunes, “Kosovo 2009”;  
Ex-1Cb (00541374) António Augusto Campos Nunes, “Angola 1974-75”.

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

## II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

### Promoções

Por despacho de 25 de junho de 2013, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, pelo Despacho n.º 7 285/2013, de 15 de maio, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 5 061/2013, de 10 de janeiro, neste delegados pelo Despacho n.º 2 767/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, são promovidos ao posto de **Cabo-Adjunto**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Primeiros-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

- 1Cb (11133706) José Manuel Pina Abreu, desde 7 de janeiro de 2013;
- 1Cb (02774005) Paulo Jorge Cabral de Sousa, desde 7 de janeiro de 2013;
- 1Cb (11722499) Ademar Manuel Calado Monsalvarga, desde 11 de fevereiro de 2013;
- 1Cb (17619199) Carlo Augusto de Almeida Graujês, desde 3 de março de 2013.

Os referidos Praças contam a antiguidade no novo posto desde a data que a cada um se indica, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7 178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 e em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012, tendo em consideração as carências de efetivos existentes no posto de Cabo-Adjunto e as necessidades de caráter operacional do Exército.

(*DR* II série n.º 119 de 24 de junho de 2013)

---

## III — OBITUÁRIO

### 2013

- janeiro, 19 — 2Sarg DFA (03947568) Carlos Maia Bicho, da SecApoio/RRRD;
- fevereiro, 28 — Sold PPI (46106258) António Maria Trindade Simas, da SecApoio/RRRD;
- março, 13 — 1Cb DFA (00197764) António Rodrigues Coelho da Costa, da SecApoio/RRRD;
- março, 17 — Sold PPI (06206965) António Francisco, da SecApoio/RRRD;
- abril, 23 — 2Sarg DFA (05569866) José Manuel Tomás Romão, da SecApoio/RRRD;
- abril, 24 — Sold DFA (05464865) António Augusto da Silva Nunes, da SecApoio/RRRD;

abril, 25 — Sold GDSen (11860674) Manuel António Carvalho da Silva, da SecApoio/RRRD;  
abril, 30 — Sold GDFA (36512763) José de Oliveira e Castro, da SecApoio/RRRD;  
maio, 06 — Sold PPI (01413868) José Lopes Martins, da SecApoio/RRRD;  
maio, 10 — Sold DFA (45140460) Inácio Matias Santos, da SecApoio/RRRD;  
maio, 11 — Sold PPI (31187454) Jorge Alfredo Ribeiro Abrantes, da SecApoio/RRRD.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Artur Neves Pina Monteiro, General.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.*